



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES:
limites à consolidação das ERTs na experiência brasileira e argentina

MOSSORÓ

2021

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES:
limites à consolidação das ERTs na experiência brasileira e argentina

Dissertação apresentada ao Mestrado em Direito do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal Rural do Semi-Árido como requisito para obtenção do título de Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição, desenvolvimento e as transformações na ordem econômica e social.

Orientador: Prof. Dr. Daniel Araújo Valença.

MOSSORÓ

2021

© Todos os direitos estão reservados a Universidade Federal Rural do Semi-Árido. O conteúdo desta obra é de inteira responsabilidade do (a) autor (a), sendo o mesmo, passível de sanções administrativas ou penais, caso sejam infringidas as leis que regulamentam a Propriedade Intelectual, respectivamente, Patentes: Lei nº 9.279/1996 e Direitos Autorais: Lei nº 9.610/1998. O conteúdo desta obra tomar-se-á de domínio público após a data de defesa e homologação da sua respectiva ata. A mesma poderá servir de base literária para novas pesquisas, desde que a obra e seu (a) respectivo (a) autor (a) sejam devidamente citados e mencionados os seus créditos bibliográficos.

B574e BEZERRA, MARIA TAYNARA FERREIRA.
EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES:
limites à consolidação das ERTs na experiência
brasileira e argentina / MARIA TAYNARA FERREIRA
BEZERRA. - 2021.
107 f. : il.

Orientador: Daniel Araújo Valença .
Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal
Rural do Semi-árido, Programa de Pós-graduação em
Direito, 2021.

1. Empresas Recuperadas por Trabalhadores. 2.
Autogestão. 3. América Latina. I. , Daniel Araújo
Valença, orient. II. Título.

MARIA TAYNARA FERREIRA BEZERRA

EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES:
limites à consolidação das ERTs na experiência brasileira e argentina

Dissertação apresentada ao Mestrado em
Direito do Programa de Pós-Graduação em
Direito da Universidade Federal Rural do Semi-
Árido como requisito para obtenção do título de
Mestre em Direito.

Linha de Pesquisa: Constituição,
desenvolvimento e as transformações na ordem
econômica e social

Defendida em: 30 / 09 / 2021.

BANCA EXAMINADORA

DANIEL ARAUJO
VALENCA:04544131499

Assinado de forma digital por DANIEL
ARAUJO VALENCA:04544131499
Dados: 2021.10.18 17:27:32 -03'00'

Prof. Dr. Daniel Araújo Valença - UFERSA
Presidente

ELISABETE STRADIOTTO
SIQUEIRA:06760976851

Assinado de forma digital por
ELISABETE STRADIOTTO
SIQUEIRA:06760976851
Dados: 2021.10.06 15:37:22 -03'00'

Profa. Dra. Elisabete Stradiotto Siqueira - UFERSA
Membro Examinador

ANA MARIA
BEZERRA LUCAS:
66397340449

ANA MARIA BEZERRA
LUCAS:66397340449
ufersa
2021-10-06 14:32:16

Profa. Dra. Ana Maria Bezerra Lucas - UFERSA
Membro Examinador

AGRADECIMENTOS

“Sonho que se sonha só
É só um sonho que se sonha só
Mas sonho que se sonha junto é realidade”
Prelúdio – Raul Seixas

A trajetória de um trabalho de pesquisa costuma ser tortuosa e solitária, especialmente na fase da escrita. Dito isto, agradeço imensamente a todos e todas que sonharam junto, que tornaram possível, que tornaram realidade.

Agradeço à minha família, por todo o suporte e incentivo, especialmente à minha mãe, Ednalva, cuja fé em mim sempre foi inabalável.

À minha esposa Isabele, companheira de vida, ouvido atento e colo afetuoso, que me acolheu com amor e paciência nos momentos de angústia, me fazendo acreditar que era possível, segurando minha mão para que eu não me sentisse só, sempre certeza em meio ao meu turbilhão de dúvidas e compreensão nas minhas ausências.

Aos meus amigos e amigas, que tornaram esse processo mais leve – ou menos pesado – seja pela disposição pra ouvir, pelas trocas de ideias, pelas piadas, pela força. Amália e Cledson, vocês foram e são imprescindíveis.

Aos novos amigos que o mestrado me trouxe e àqueles cujo laço se estreitou nesse processo, especialmente Danilo, um grande amigo com quem pude contar em todos os momentos, de descontração e desespero.

Ao Grupo de Extensão e Pesquisa em Direito, Marxismo e América Latina – GEDIC, que me despertou para as reflexões mais importantes e me presenteou com grandes amigos, especialmente Ronaldo, cujas contribuições para este trabalho foram muito importantes, bem como Adriana e Thariny, amigas mais que especiais, ao lado de quem tive a honra e o prazer de vivenciar essa experiência acadêmica.

Às professoras queridas Ana Maria Bezerra Lucas e Elisabete Stradiotto Siqueira, que me inspiraram muitas vezes na sala de aula e aceitaram generosamente contribuir com este trabalho. É uma honra tê-las na minha banca examinadora. Ao professor Martonio Mont'Alverne Barreto, pelas importantes contribuições na banca de qualificação.

Ao meu orientador, Daniel Araújo Valença, que é uma inspiração na vida acadêmica, na luta política e, acima de tudo, um amigo muito querido. Agradeço pela disponibilidade, pelas orientações, pela paciência, compreensão e pelos puxões de orelha.

A vocês, o meu carinho e o meu muito obrigada!

“Os trabalhadores não têm nenhuma utopia já pronta para introduzir *par décret du peuple*. Sabem que, para atingir sua própria emancipação, e com ela essa forma superior de vida para a qual a sociedade atual, por seu próprio desenvolvimento econômico, tende irresistivelmente, terão de passar por longas lutas, por uma série de processos históricos que transformarão as circunstâncias e os homens. Eles não têm nenhum ideal a realizar, mas sim querem libertar os elementos da nova sociedade dos quais a velha e agonizante sociedade burguesa está grávida. Em plena consciência de sua missão histórica e com a heroica resolução de atuar de acordo com ela, a classe trabalhadora pode sorrir para as rudes invectivas desses lacaios com pena e tinteiro e do didático patronato de doutrinadores burgueses bem intencionados, a verter suas ignorantes platitudes e extravagâncias sectárias em tom oracular de infalibilidade científica”.

Karl Marx

RESUMO

A presente dissertação tem por objetivo analisar comparativamente as experiências das empresas recuperadas por trabalhadores (ERTs) argentinas e brasileiras, a fim de identificar os limites à consolidação dessas iniciativas enquanto alternativa ao fechamento de empresas, tendo em vista se tratar de um fenômeno social, jurídico, político e econômico, que ocorre em momentos de crise, e que tem por base a subversão do direito de propriedade privada e a autogestão como modelo de organização e trabalho. A crise do neoliberalismo dos anos 90, atravessada pela dependência econômica, desindustrialização, reestruturação produtiva e financeirização da economia na América Latina, levou à falência e endividamento muitos empresários da região, provocando o abandono e fechamento de inúmeras empresas. Inconformados pela perda de seus postos de trabalho e inviabilização das condições materiais de sobrevivência, trabalhadores promoveram greves de ocupação e, através destas, iniciaram um processo de recuperação produtiva desses empreendimentos, caracterizando o fenômeno denominado de Empresas Recuperadas por Trabalhadores. Utilizou-se o método materialista histórico dialético, tendo em vista que a análise partiu da realidade material das ERTs, considerando as suas contradições e limites dentro do processo histórico e da totalidade social na qual se encontram inseridas, compreendendo que não se trata de um fenômeno isolado com fim em si mesmo, mas de uma resposta às transformações políticas e econômicas experienciadas pela sociedade. No que diz respeito à metodologia procedimental, utilizou-se pesquisa bibliográfica e documental. Concluiu-se que as ERTs, além de figurarem como alternativa às falências e aos processos de crise, apontam, ainda que como consequência do processo, para um outro modo de sociabilidade possível. Por isto encontram-se limitadas pelas estruturas legislativa e jurídica, que servem à manutenção do sistema produtivo vigente. Apesar disto, não se pode abrir mão da utilização das ferramentas jurídicas disponíveis, como a forma cooperativa, que mesmo de maneira limitada, servem à legalização desses empreendimentos autogestionados. As recuperadas também enfrentam limites do ponto de vista da autogestão, visto que essas iniciativas por vezes reproduzem, no seu interior, estruturas hierárquicas das empresas convencionais, bem como o problema do acesso ao crédito e do apoio institucional e popular.

Palavras-chave: Empresas Recuperadas por Trabalhadores. Autogestão. América Latina.

ABSTRACT

This dissertation aims to comparatively analyze the experiences of companies recovered by workers (ERTs) from Argentine and Brazil, in order to identify the limits to the consolidation of these initiatives as an alternative to closing companies, considering that it is a social, legal, political and economic phenomenon, which occurs in times of crisis, and is based on the subversion of the right to private property and self-management as a model of organization and work. The crisis of neoliberalism in the 1990s, crossed by economic dependence, deindustrialization, productive restructuring and financialization of the economy in Latin America, led to bankruptcy and indebtedness of many entrepreneurs in the region, causing the abandonment and closure of numerous companies. Dissatisfied by the loss of their jobs and the unfeasibility of material conditions for survival, workers promoted occupation strikes and, through these, began a process of productive recovery of these enterprises, characterizing the phenomenon called Companies Recovered by Workers. It was used the dialectical historical materialist method, given that the analysis started from the material reality of the ERTs, considering their contradictions and limits within the historical process and the social totality in which they are inserted, understanding that it is not a phenomenon isolated with an end in itself, but an answer to the political and economic transformations experienced by society. With regard to the procedural methodology, bibliographical and documentary research was used. It was concluded that, in addition to appearing as an alternative to bankruptcies and crisis processes, even as a consequence of the process, ERTs point to another possible mode of sociability. For this reason, they are limited by the legislative and legal structures, which serve to maintain the current production system. Despite this, one cannot give up the use of available legal tools, such as the cooperative form, which even in a limited way, serve to legalize these self-managed ventures. Recovered companies also face limits from the point of view of self-management, as these initiatives sometimes reproduce, within them, hierarchical structures of conventional firms, as well as the problem of access to credit and institutional and popular support.

Keywords: Companies Recovered by Workers. Self-management. Latin America.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ADS	Agência de Desenvolvimento Solidário
AFIP	Administração Federal da Receita Pública
AGIP	Administrador Geral da Receita Pública
AIT	Associação Internacional dos Trabalhadores
AL	América Latina
ANSES	<i>Administración Nacional de la Seguridad Social</i>
ANTA	Associação Nacional de Trabalhadores Autogestionados
ANTEAG	Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Autogeridas e Participação Acionária
ARBA	Agência de Cobrança da Província de Buenos Aires
ATP	Assistência ao Trabalho e à Produção
BANESPA	Banco do Estado de São Paulo
BNDES	Banco Nacional de Desenvolvimentos Econômico e Social
CA	Conselho de Administração
CBCA	Companhia Brasileira de Carvão Araranguá
CCJ	Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania
CF	Constituição Federal
CGT	Confederação Geral de Trabalhadores
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
COB	<i>Central Obrera Boliviana</i>
COMTERN	Cooperativa Mista dos Têxteis do Rio Grande do Norte
CONAMI	<i>Comisión Nacional de Microcréditos</i>
COOFUND	Cooperativa Industrial de Fundidos dos Trabalhadores na Wallig Sul Ltda
COOMECA	Cooperativa Industrial Mecânica dos Trabalhadores na Wallig Sul Ltda
COOPERMINAS	Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma Ltda.
CTA	Central de Trabajadores de la Argentina
CUIT	Código Único de Identificação Fiscal
CUT	Central Única dos Trabalhadores
EPS	Empresas de Produção Social
ERT	Empresa Recuperada por Trabalhadores
ES	Economia Solidária
EUA	Estados Unidos da América
FACTA	Federação Argentina de Cooperativas de Trabalhadores Autogestionados
FECOOTRA	Federação de Cooperativas de Trabalhadores
FENCOOTER	Federação Nacional de Cooperativas de Trabalhadores de Empresas Reconvertidas
FGTS	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FIA	Fundação Interamericana
FINEP	Financiadora de Estudos e Projetos
FONDES	Fundo de Desenvolvimento Nacional
GFIP	Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
GPRT	Grupo de Pesquisa em Empresas Recuperadas por Trabalhadores
ICMS	Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços

IMPA	Indústria Metalúrgica e Plástica Argentina
INAES	Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social
INTI	Instituto Nacional de Tecnología Industrial
ITCP	Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares
IVA	Imposto sobre Valor Agregado
LOR-CI	<i>Liga Obrera Revolucionaria por la Cuarta Internacional</i>
LREF	Lei de Recuperação de Empresas e Falência
MDSN	Ministério do Desenvolvimento Social da Nação
MFO	Movimento das Fábricas Ocupadas
MINEP	<i>Ministerio de Economía Popular</i>
MNER	Movimento Nacional de Empresas Recuperadas
MNFRT	Movimento Nacional de Fábricas Recuperadas por Trabalhadores
MST	Movimento dos Trabalhadores Sem Terra
MTD	Movimento dos Trabalhadores Desempregados
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTEySS	Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social
MTST	Movimento dos Trabalhadores Sem Teto
OIT	Organização Internacional do Trabalho
PIS	Programa de Integração Social
PLS	Projetos de Lei no Senado
PMO	Plano Médico Obrigatório
PRONACOOOP	Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho
PRONINC	Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas
PSI	Partido Socialista Italiano
PT	Partido dos Trabalhadores
PTA	Programa de Trabalho Autogerido
PTS	Partido de los Trabajadores Socialistas
RAICT	Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho
RENACI	Rede Nacional de Cooperação Industrial S.A
RFB	Receita Federal do Brasil
RN	Rio Grande do Norte
RS	Rio Grande do Sul
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SEFIP	Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social
SENAES	Secretaria Nacional de Economia Solidária
SIES	Sistema Nacional de Economia Solidária
SP	São Paulo
UBA	Universidade de Buenos Aires
UFC	Universidade Federal do Ceará
UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro
UNISOL	Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários
UPEA	União Produtiva de Empresas Autogestionadas
USP	Universidade de São Paulo

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	12
2 APONTAMENTOS SOBRE AS INFLUÊNCIAS HISTÓRICAS ÀS EMPRESAS AUTOGESTIONÁRIAS.....	16
2.1 CICLO DE LUTAS OPERÁRIAS E O MOVIMENTO CONSELHISTA	16
2.2 EMPRESAS AUTOGESTIONÁRIAS NA AMÉRICA LATINA: UMA ALTERNATIVA À FALÊNCIA E AO DESEMPREGO.....	24
3 EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES NO BRASIL E NA ARGENTINA	35
3.1 RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR TRABALHADORES NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CONCEITO	35
3.2 FÁBRICA QUEBRADA, FÁBRICA TOMADA: A EXPERIÊNCIA ARGENTINA ..	49
4 LIMITES À CONSOLIDAÇÃO DAS ERTS NA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA E ARGENTINA	65
4.1 PROBLEMAS EM TORNO DA LEGALIZAÇÃO DAS ERTs.....	65
4.2 LIMITES DA FORMA JURÍDICA COOPERATIVA	78
4.3 AUTOGESTÃO E DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO.....	88
4.4 LIMITAÇÕES FINANCEIRAS	91
4.5 SUPORTE INSTITUCIONAL E APOIO POPULAR	94
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS	96
REFERÊNCIAS	100

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda o fenômeno das empresas recuperadas por trabalhadores (ERTs), a partir das experiências argentinas e brasileiras, a fim de compreender como as suas implicações sociais, políticas, jurídicas e econômicas limitam a sua consolidação enquanto alternativa ao fechamento de empresas.

A crise do neoliberalismo¹ dos anos 90, somada à dependência econômica, desindustrialização, reestruturação produtiva e financeirização da economia na América Latina, resultou num cenário de precarização e superexploração do trabalho, aumento nos níveis de desemprego e levou à falência e endividamento muitos empresários latino-americanos (PAULUCCI, 2018, p. 14).

Inconformados pela perda de seus postos de trabalho e inviabilização das condições materiais de sobrevivência, trabalhadores das empresas falimentares promoveram greves de ocupação e, através destas, iniciaram um processo de recuperação produtiva dessas fábricas por meio da autogestão².

A esse processo dá-se o nome de Empresas Recuperadas por Trabalhadores (também conhecidas como Fábricas Ocupadas ou Empresas Sociais)³ que, de acordo com Ruggeri (2009), são um fenômeno social e econômico, cuja materialização se dá pela existência de uma empresa capitalista enfrentando falência ou inviabilidade econômica, resultando na luta dos trabalhadores para recuperar a empresa e manter seus postos de trabalho.

Esse debate ganha tônica em contextos de crise, motivo pelo qual se tem um “fluxo de novas recuperadas” (RUGGERI, 2018, p. 30) na América Latina entre o final da década de 90 e o início dos anos 2000, como consequência do movimento de deslocamento do capital

¹ O neoliberalismo é um projeto de classe, surgido em 1970, que traz uma retórica de liberdades individuais, benesses da privatização, autonomia e responsabilidade pessoal, livre-mercado, mas que se fundamenta em novos padrões de reprodução do capital (HARVEY, 2011, p. 16).

² Segundo Faria (2005, p. 191), “Estas formas associativas de produção, ao substituírem a competição entre os trabalhadores pela solidariedade, a fragmentação pelo coletivismo, revelam um processo de auto-organização tomado como meio e fim. A autogestão das lutas surge como condição para a autogestão da produção e da vida social. Por isso a pedagogia das lutas operárias contém sempre uma dimensão organizativa, unificando os trabalhadores para reagirem à exploração e ao próprio regime de salariato”.

³ Nomenclatura adotada em virtude de sua larga utilização nos trabalhos acadêmicos que referenciam esta pesquisa, bem como por ter um viés mais abrangente do que o termo “fábricas ocupadas”, tendo em vista que nem todas as empresas recuperadas são fábricas. Além disto, demonstra mais facilmente do que se trata o objeto, quando comparado com o termo “empresas sociais”, visto que esse último, ressalvado o caso da Bolívia, refere-se ao empreendedorismo social. Há ainda a nomenclatura Empresas de Autogestão (GONÇALVES, 2005a, p. 1), “que nascem do fracasso de um negócio anterior e, portanto, pressupõem a existência de uma atividade econômica já organizada que passa a ser comandada pelos trabalhadores, que delas já faziam parte como empregados celetistas”. Como mencionado, utilizar-se-á neste trabalho o termo ERT, sendo possível que as outras denominações sejam empregadas como sinônimos.

financeiro para locais onde a força de trabalho e as matérias-primas eram mais baratas (HARVEY, 2011).

Trata-se de um fenômeno que ocorre também fora da América Latina, mas em menores proporções e por motivações diferentes, geralmente para pressionar os donos dos meios de produção por melhorias nas condições de trabalho, não com intenção de reverter a propriedade e seguir produzindo sem padrão⁴. Esta é uma das justificativas para o recorte territorial adotado nesta pesquisa, qual seja, o latino-americano, com ênfase nos processos brasileiro e argentino.

Isto porque Argentina e Brasil são, respectivamente, os países com o maior número de experiências recuperadas por trabalhadores na América Latina⁵ mas, a despeito disto, não possuem legislação específica que regule esses processos. Segundo Paulucci (2017), a maioria das ERTs são fechadas em virtude de reintegração de posse, falta de recursos e hostilidade governamental e judicial.

Respeitadas as peculiaridades da formação social de cada país, Brasil e Argentina passaram por processos históricos parecidos, com um desenvolvimento industrial tardio e dependente, foram expostos praticamente de maneira simultânea a governos ditatoriais, hiperinflação e a uma agenda neoliberal, cujos planos econômicos promoviam congelamento de salários e retirada de direitos.

Recentemente, ambos vivenciaram o chamado ciclo de governos progressistas⁶ e a posterior ascensão de governos abertamente conservadores⁷, o que conduz a uma outra análise, sobre como o Estado se comporta frente às recuperadas e qual a repercussão disso na continuidade dessas experiências.

Além disso, os dois países possuem semelhanças em termos de legislação: na recuperação de empresas em processo falimentar, ambos os ordenamentos jurídicos privilegiam os proprietários dos meios de produção em detrimento dos trabalhadores. E, apesar de haver leis específicas sobre cooperativismo, existe um vácuo normativo no que diz respeito à expropriação de empresas recuperadas e políticas de financiamento destas iniciativas.

A importância de realizar este estudo perpassa a necessidade de refletir sobre as empresas recuperadas por seus trabalhadores enquanto uma alternativa às falências de empresas capitalistas, transformando-se num meio de manutenção de postos de trabalho, em um momento

⁴ Sobre isso, ver MACDONALD, J. B.; FARIA, M. S. de. Fábricas Recuperadas na América Latina e além: uma questão para hoje e amanhã?. MPGOA. v. 1, n. 1, p. 48-68, João Pessoa: 2012.

⁵ De acordo com Ruggeri et al (2018), em outubro de 2018 haviam 384 ERTs em funcionamento na Argentina. No Brasil, segundo Henriques et al (2019) existiam, em 2017, 51 ERTs ativas.

⁶ Valença (2018, p. 148) denomina “ciclo de governos progressistas” o período em que diversas nações da América Latina experimentaram governos democrático-populares.

⁷ Segundo Paulucci (2018), trata-se de um retrocesso político, social e econômico.

em que as taxas de desemprego na América Latina, que já se encontram elevadas, tendem a aumentar⁸. Além disto, pela lógica em que ocorrem a tomadas das empresas, em momentos de crise econômica seus números podem aumentar.

Diante do exposto, considerando que as empresas recuperadas por trabalhadores têm por base a subversão do direito de propriedade privada e a autogestão como modelo de organização e trabalho, questiona-se quais os limites à consolidação dessas iniciativas enquanto alternativa ao fechamento de empresas.

Tendo em vista que as ERTs não estão apartadas da realidade concreta, utilizar-se-á, para responder ao que foi proposto, o método materialista-histórico-dialético, a fim de constatar as suas contradições e limites dentro do processo histórico e da totalidade⁹ na qual se encontram inseridas, compreendendo que não se trata de um fenômeno isolado com fim em si mesmo, mas de uma resposta às transformações políticas e econômicas experienciadas pela sociedade.

Pretendia-se, de início, proceder com pesquisa empírica, de modo a perceber os limites ao processo de recuperação de empresas a partir das perspectivas dos seus próprios protagonistas, quais sejam, os trabalhadores. Contudo, em virtude da pandemia do novo coronavírus, o trabalho de campo precisou ser reavaliado, e, por fim, optou-se pela não realização. Apesar do impacto negativo de não acessar as fontes primárias relativas ao objeto de investigação, pôde-se ampliar a quantidade de experiências estudadas, fato que não seria possível em uma análise de campo, em virtude do tempo e dos recursos limitados.

Será realizada pesquisa bibliográfica, ao utilizar referências teóricas especializadas já publicadas, como livros, teses e artigos científicos. Também será realizada pesquisa documental, que compreenderá a análise de legislação pertinente ao tema, de documentos oficiais, relatórios institucionais, notícias e outros materiais sem prévio tratamento analítico (GERHARDT; SILVEIRA, 2009). No que tange à abordagem, será uma investigação qualitativa, pois procura compreender e explicar a dinâmica das relações sociais que não podem ser quantificadas (MINAYO, 2001).

Como objetivo geral, tenciona-se analisar comparativamente as experiências das empresas recuperadas por trabalhadores argentinas e brasileiras, a fim de identificar os elementos que se constituem enquanto limites à consolidação dessas iniciativas.

⁸ De acordo com a OIT, mais de 26 milhões de empregados perderam seus postos de trabalho em 2020 e as projeções quanto à criação de novos empregos nos próximos anos é desanimadora (MAURIZIO, 2021). Ver mais em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---americas/---ro-lima/documents/publication/wcms_779114.pdf

⁹ Segundo Netto (2009, p. 20), “a realidade é concreta exatamente por isto, por ser ‘a síntese de muitas determinações’, a ‘unidade do diverso’ que é própria de toda totalidade”.

Como objetivos específicos buscar-se-á identificar as experiências históricas de autogestão operária que influenciaram nos movimentos de ocupação de fábricas e nas empresas recuperadas por trabalhadores. Além disso, constitui um dos propósitos dessa pesquisa relacionar as experiências brasileira e argentina de empresas recuperadas por trabalhadores considerando as particularidades de cada processo. Por fim, compreender os limites na consolidação de empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil e na Argentina.

Para atingir os referidos objetivos, este trabalho está estruturado em três capítulos. O primeiro deles, intitulado “APONTAMENTOS SOBRE AS INFLUÊNCIAS HISTÓRICAS ÀS EMPRESAS AUTOGESTIONÁRIAS”, abordará os elementos que inspiraram as experiências de recuperação de empresas por seus trabalhadores, tendo em vista que esta prática possui características herdadas de momentos como o ciclo de lutas operárias, movimento conselhistas e as greves de ocupação latino-americanas. Também tratará da história da autogestão na América Latina e suas aproximações com a história mundial pelo controle operário.

O segundo capítulo, “EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES NO BRASIL E NA ARGENTINA”, traçará um comparativo de como se deu a formação do conceito de ERT nesses países, identificando o nível de avanço e organização dessas iniciativas, bem como as principais reivindicações e necessidades, partindo da análise das suas experiências mais emblemáticas e do contexto histórico do seu surgimento.

Em seguida, no terceiro e último capítulo, “LIMITES À CONSOLIDAÇÃO DAS ERTS NA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA E ARGENTINA”, será feita uma análise da legislação vigente nesses dois países, a fim de identificar quais dispositivos podem ser utilizados para a legalização dessas experiências, bem como quais fatores limitam a consolidação das empresas autogestionárias, considerando que este fenômeno se apresenta enquanto alternativa ao fechamento de empresas capitalistas e se concretiza através da subversão do direito mais sagrado ao modelo de produção vigente, qual seja, o direito de propriedade privada.

As Empresas Recuperadas por Trabalhadores assumem uma particularidade na formação social latino-americana que exige uma investigação aprofundada sobre suas contradições, dilemas e potencialidades, de modo que este trabalho se dedicará a isto de agora em diante.

2 APONTAMENTOS SOBRE AS INFLUÊNCIAS HISTÓRICAS ÀS EMPRESAS AUTOGESTIONÁRIAS

Neste capítulo, busca-se identificar os movimentos que forneceram elementos históricos para a formação do fenômeno que compreendemos hoje como recuperação de empresas por trabalhadores, tendo em vista que essas experiências não surgem ao acaso, mas sob influências de outros processos, cujas características principais são a organização dos trabalhadores e a autogestão.

Além disso, pretende-se compreender como as ocupações de fábrica e o processo de recuperação de empresas por trabalhadores surgem no contexto latino-americano, bem como os motivos pelos quais essa região tem protagonizado a luta pela autogestão, quando comparado aos demais lugares do globo.

São exemplos precursores das ERTs os movimentos conselhistas, situados historicamente no ciclo de lutas operárias e no biênio vermelho italiano (1919 – 1920). O controle operário¹⁰ empreendido pelos conselhistas tinha forte influência da Comuna de Paris que, segundo Marx (2011, p. 59) “era essencialmente um governo da classe operária, o produto da luta da classe produtora contra a classe apropriadora, a forma política enfim descoberta para se levar a efeito a emancipação econômica do trabalho”.

Em suma, a Comuna de Paris inspira os movimentos operários desde a sua época, de modo que, guardadas as devidas ressalvas, influenciou traços do movimento conselhista e, indiretamente, as ocupações de fábrica e a recuperação de empresas por trabalhadores, especialmente no sentido de demonstrar a unidade necessária entre a luta econômica e luta política, conforme será discutido.

2.1 CICLO DE LUTAS OPERÁRIAS E O MOVIMENTO CONSELHISTA

Durante o período de consolidação da revolução industrial houve momentos onde se pôde observar traços de organizações colaborativas entre trabalhadores, trabalho associado e

¹⁰ “O campo do controle resulta, portanto, o campo sobre o qual lutam a burguesia e o proletariado para disputarem a posição de classe dirigente das grandes massas populares. O campo do controle resulta, pois, o fundamento sobre o qual a classe operária, tendo conquistado a confiança e o consenso das grandes massas populares, constrói o seu Estado, organiza as instituições do seu governo, chamado a tomar parte nele todas as classes oprimidas e exploradas, e inicia o trabalho positivo de organização do novo sistema econômico e social. [...] Eis porque a primeira fase da luta se apresentará como luta para uma determinada forma de organização. Esta forma de organização só pode ser o Conselho de fábrica e a organização, centralizada nacionalmente, do Conselho de fábrica” (GRAMSCI, 1977, p. 268).

alguns povos vivendo sob princípios de uma sociedade socialista¹¹. De acordo com Nascimento (2019, p. 21), tratava-se de comunidades autogeridas que se organizavam em torno de seitas religiosas radicais, provenientes das classes mais pobres, insurgindo-se contra os mais abastados.

Contudo, são momentos históricos onde o capital e a indústria como conhecemos ainda não haviam se desenvolvido completamente. Por sua vez, a Comuna e os movimentos conselhistas, desenvolvidos sob a perspectiva do controle operário, ocorrem em um ponto da história em que a classe trabalhadora experimenta um nível maior de consciência e organização. Para Engels:

Com rapidez cada vez maior, tornava-se efetiva a divisão da sociedade em grandes capitalistas e proletários sem posses, entre os quais, no lugar do antigo estamento médio estável, uma massa inconstante de artífices e pequenos comerciantes (a parte mais flutuante da população) era levada a uma existência instável (ENGELS, 2015, p. 547-548).

O movimento conselhista, importante movimento autogestionário de caráter proletário, teve início em 1905, na Rússia, sendo fortalecido neste e em outros países entre 1915 e 1920. A Comuna de Paris (1870-71), por sua vez, surgiu, como a grande maioria dos processos revolucionários, a partir de um cenário de crise política. Em 1860 se iniciam os primeiros movimentos de oposição ao regime napoleônico¹² na França e na Europa, culminando numa onda de greves e na articulação do movimento operário junto à Associação Internacional dos Trabalhadores (COGGIOLA, 2002).

Em resposta a esses levantes, a repressão política prendeu e processou os membros da Internacional radicados na França e, em meados de 1870, declarou guerra à Prússia. O exército francês sofreu inúmeras derrotas e a cidade de Paris ficou sitiada, o que fez a população exigir a queda do regime (COGGIOLA, 2002).

Nesta altura, o Império caiu e a República foi novamente proclamada, mas isso não importou mudanças na vida da classe trabalhadora. Como o exército imperial estava na Alemanha, o chamado “Governo de Defesa”, composto pelos deputados, conclamou todos os parisienses a se alistarem na Guarda Nacional (ENGELS, 2011, p. 190). Em março de 1871,

¹¹ A exemplo do socialismo owenista, dos Diggers (movimento inglês de camponeses sem-terra), das Sociedades de Socorro Mútuo e da cooperativa formada pelos Probos Pioneiros de Rochdale (NASCIMENTO, 2019).

¹² “[...] o regime ‘bonapartista’ de Napoleão III existia para garantir a paz externa e assegurar a autoridade e a ordem contra a instabilidade demonstrada pela IIª República de 1848-51, e contra o perigo da revolução social” (COGGIOLA, 2002, p. 80).

através da aliança entre o Comitê Central dos 20 bairros, a AIT e o Comitê Central da Guarda Nacional, foi estabelecida a Comuna de Paris que, segundo Coggiola:

era um organismo proletário, no sentido estrito do termo: nas eleições para a Comuna de 26 de março, a abstenção nos bairros burgueses foi superior a 60%. Seus 86 membros eleitos formavam um único coletivo sem presidente e eram revogáveis a qualquer momento. Dividiam-se em nove comissões. De cada uma saía um delegado, e o conjunto desses formava uma comissão executiva. No dia-a-dia, os batalhões da Guarda Nacional e uma multiplicidade de organismos e coletivos que surgiam (inclusive uma União de Mulheres criada em 8 de abril, que teve um papel fundamental na defesa da Comuna, e no início da construção de um ensino laico e universal) levavam à prática as determinações da Comuna. A Comuna era uma forma estatal “expansiva”, que permitia a liberação das energias e da criatividade da sociedade. Entre as medidas adotadas pela Comuna, contidas na “Proclamação da Comuna ao Povo Trabalhador de Paris”, cabe citar: o combate à burocracia estatal (todos os cargos administrativos seriam revogáveis, e remunerados, no máximo, com o salário de um operário qualificado) a abolição do exército permanente, e sua substituição pelas milícias populares; a interdição do acúmulo de cargos; **a organização de conselhos operários nas fábricas abandonadas pelos patrões**; a redução da jornada de trabalho para 10 horas; a eleição da direção das fábricas pelos trabalhadores; a reforma do ensino (COGGIOLA, 2002, p. 89-90, grifo nosso).

Como se pode observar, o caráter de classe da Comuna ficou evidenciado em suas medidas. Isso foi possível pelo nível de organização do movimento operário e pelo nível de desenvolvimento da própria classe operária que, embora não estivesse completamente desenvolvida, tendo em vista que a França era ainda um país rural, os artesãos experimentavam a realidade da proletarização e os números de operários industriais cresciam (MATTOS, 2002).

No que diz respeito ao controle operário, Nascimento (2019) refere-se à Comuna como o movimento no qual os expropriados expropriavam, através da autogestão operária e socialização da propriedade das fábricas abandonadas pelos patrões.

Esse é o velho método dos capitalistas industriais, que se consideram autorizados, ‘pela ação espontânea das leis da economia política’, não apenas a extrair lucro sobre o trabalho – já que eles encarnam a condição do trabalho –, mas também a interrompê-lo inteiramente e lançar os trabalhadores ao chão, produzindo uma crise artificial sempre que uma revolução vitoriosa ameaça a ‘ordem’ de seu ‘sistema’ (MARX, 2011, p. 116).

Segundo Coggiola (2002), era atitude comum dos patrões abandonarem as fábricas para fugir às obrigações cívicas frente ao movimento, motivo pelo qual foi estabelecido um Decreto que previa a reativação das fábricas pela associação cooperativa dos seus trabalhadores, bem como a cessão definitiva da propriedade para a cooperativa face a indenização dos antigos proprietários.

A repressão sangrenta que derrotou a Comuna¹³, três meses após o seu início, não conseguiu impedir que esta experiência, que foi a primeira revolução proletária vitoriosa, ainda que não tenha sido duradoura, inspirasse outros processos revolucionários. Para Marx (2011, p. 127), a Comuna foi o início da Revolução Social do século XIX.

Em 1905, surgiam na Rússia os sovietes e os conselhos de fábrica¹⁴, como resultado da repressão violenta a “uma manifestação operária pacífica em Petrogrado, para reivindicar do czar melhores condições de vida [...], dando início a um movimento revolucionário bastante amplo” (POMAR, 2017, p. 29).

A Revolução de 1905 é considerada um ensaio geral da Revolução de 1917. [...] Com a derrota da revolução, as classes dominantes tentam modernizar o país, sem sucesso, enquanto no interior do movimento social-democrata trava-se agudo debate sobre a estratégia da revolução, em que se cristalizam as posições de bolcheviques e mencheviques. [...] O envolvimento do Império Russo na Primeira Guerra Mundial revela a sua incapacidade de suportar as tensões sociais e políticas a que o conflito submete a sociedade russa. [...] Em fevereiro de 1917, uma comemoração operária pela passagem do Dia Internacional da Mulher evolui para uma insurreição espontânea, que ganha a adesão do exército e provoca a abdicação do czar e a proclamação da república. [...] Em abril de 1917, o Partido Bolchevique decide lutar contra o governo provisório. Seus lemas são: paz, pão e terra. Petrogrado, maior concentração industrial, capital da Rússia, é o epicentro da Revolução. [...] O governo bolchevique vence a guerra [...] (POMAR, 2017, p. 29-30).

Apesar das contradições no seu interior¹⁵, o processo revolucionário russo propagou a idéia dos conselhos “como fogo no palheiro” (SECCO, 2003, p. 11). A expansão desse

¹³ “Paris foi continuamente bombardeada, e justamente por aquelas mesmas pessoas que haviam estigmatizado como um sacrilégio o bombardeio da cidade pelos prussianos. Essas mesmas pessoas agora imploravam ao governo prussiano o imediato retorno dos soldados franceses feitos prisioneiros em Sedan e Metz, a fim de que estes pudessem reconquistar Paris para eles. A progressiva chegada dessas tropas garantiu aos versalheses, a partir de maio, uma supremacia decisiva. [...] No front ocidental, eles avançavam gradualmente, capturando os numerosos vilarejos e prédios que se estendiam até as muralhas externas da cidade, até chegarem à própria muralha principal; no dia 21, graças à traição e ao descuido dos guardas nacionais lá estacionados, eles conseguiram entrar na cidade. [...] Somente depois de oito dias de luta foram derrotados os últimos defensores da Comuna no alto das colinas de Belleville e Ménilmontant, e então o assassinato de homens, mulheres e crianças desarmados, que durante toda uma semana ocorreu em escala progressiva, atingiu sua escala máxima” (ENGELS, 2011, p. 193).

¹⁴ Em suma, eram duas formas de organização dos trabalhadores e ambas integravam o movimento conselhistas. Os sovietes eram vistos como uma representação mais ampla da classe operária e de outras classes sociais oprimidas e subalternas, mas que não realizavam trabalho produtivo em fábricas (SECCO, 2003, 171). O conselho de fábrica, segundo Gramsci e Bordiga (1981, p. 42) “é o modelo do Estado proletário. Todos os problemas que são inerentes à organização desse Estado são inerentes à organização do Conselho. Em um e no outro acaba o conceito de cidadão, que é substituído pelo conceito de companheiro: a colaboração para uma boa e útil produção desenvolve o sentimento da solidariedade, multiplica os laços de afeto e de fraternidade. Cada um é indispensável, cada um está em seu lugar, e cada um tem uma função e um lugar”. Para os autores, “o Conselho proporciona a unidade da classe trabalhadora, dá às massas uma coesão e uma forma que são da mesma natureza da coesão e da forma que a massa assume na organização geral do trabalho” (GRAMSCI; BORDIGA, 1981, p. 42).

¹⁵ “Desmoralizando as previsões dos teóricos do ‘totalitarismo’, a URSS caiu devido à suas próprias contradições internas. No mundo inteiro, no Brasil e no PT, foram tempos para lembrar que, como tantas outras obras humanas, a Revolução Russa de Outubro de 1917 fora carregada de tragédias e crimes, lama e sangue, dor e violência, imperfeições e debilidades. E que nenhum processo histórico deve ser considerado irreversível. Mas foram

movimento resultou no chamado ciclo de lutas operárias, uma explosão dos movimentos revolucionários operários nos centros industriais europeus (CARVALHO, 2017).

“O final da Primeira Guerra Mundial foi marcado por uma comoção internacional pelos conselhos operários, a partir da consigna ‘todo poder aos soviets’” (CARVALHO, 2017, p. 56). Entre 1917 e 1918 a Alemanha passa por uma crise, rebelando-se contra a fome através da greve e da organização proletária. Os trabalhadores criam os conselhos operários, seguindo o exemplo dos soviéticos.

Na mesma época, eclode um processo revolucionário na Hungria, onde é criado o Conselho Operário, organizado em comitês de fábrica e soviets. Tratava-se de mais um processo revolucionário fundado sobre as bases soviéticas e, direta ou indiretamente, sob influência a Comuna de Paris (NASCIMENTO, 2019).

Esses movimentos revolucionários se inserem no contexto do desenvolvimento de levantes revolucionários por ocasião do fim da Primeira Guerra Mundial. Na Áustria, no último ano da guerra, a atividade da classe proletária havia crescido consideravelmente: com a greve de janeiro de 1918, conselhos operários foram eleitos e, em fevereiro, ocorreu um levante de marinheiros. Nesse contexto, a monarquia foi derrubada e a república proclamada. Direitos de voto foram democratizados e em 1919 as mulheres puderam votar pela primeira vez. [...] Já na Tchecoslováquia, a revolução nacional fundou em 1918 a Primeira República Tchecoslovaca. Na Hungria, com o fim da Primeira Guerra Mundial, a monarquia desmorona e é declarada a República Democrática da Hungria que durou poucos meses, dado o golpe contrarrevolucionário (CARVALHO, 2017, p. 68).

Todos esses levantes integraram o ciclo de lutas operárias e se articularam em torno do controle operário e da organização dos trabalhadores nos conselhos. Vislumbravam uma saída anticapitalista para as crises nas quais seus respectivos países estavam submersos, apontando para um horizonte socialista. Contudo, as classes proprietárias e as esquerdas moderadas, rejeitando a “opção pela revolução” em nome da “socialdemocracia” (CARVALHO, 2017, p. 68), minaram o processo revolucionário nessas nações.

tempos também para defender, em certos momentos contra quase tudo e contra quase todos, que diferente de outras obras humanas, a Revolução Russa de Outubro de 1917 fora um esforço titânico para materializar os ideais de igualdade, liberdade e fraternidade. Metas algum dia compartilhadas pela burguesia, mas que desde há muito constituem parte do legado e patrimônio da classe trabalhadora. Hoje, décadas depois do fim da URSS, parece mais evidente que a contribuição global da Revolução de Outubro de 1917 para a humanidade foi positiva. ‘Convicção’ que pode ser sustentada com inúmeras ‘provas’, entre as quais a contribuição que a Revolução deu para a luta pelos direitos iguais para as mulheres; para a batalha por políticas públicas de saúde, educação, cultura, esportes, habitação e transporte; para a adoção do planejamento econômico; além da contribuição, direta e indireta, para a luta contra o imperialismo, o colonialismo, o racismo e o nazismo, a luta a favor da paz. E também, acima de tudo, a tentativa de superar o capitalismo e iniciar a transição socialista em direção a uma sociedade comunista” (POMAR, 2017, p. 34).

Além dos países já mencionados acima, a Itália também passou por um período de enfrentamento e luta dos operários. O movimento conselhistita italiano concentrou-se majoritariamente na cidade de Turim, e se transformou em um movimento de ocupação de fábricas, canalizando suas atenções ao âmbito da produção e integrando apenas proletários. Dentre os movimentos proletários mencionados, são os que mais se assemelham ao que ocorre atualmente nas empresas recuperadas, cujo foco é a organização dos trabalhadores em torno da produção¹⁶.

Gramsci se debruçou sobre esses processos revolucionários iniciados com o controle operário, influenciando teoricamente o movimento conselhistita italiano. O autor referia-se aos soviets como uma transição entre a luta no campo das ideias e a concretização da ação política, a “forma de autogoverno das massas operárias” (GRAMSCI, 1977, p. 178). Para ele, as ocupações fabris italianas tinham potencial de realizar na Itália papel semelhante ao que os soviets tiveram na Revolução Russa. Deste modo, utilizava a expressão conselhos de fábrica para referir-se ao processo italiano, que diferia do termo russo e alemão conselhos de trabalhadores.

Por isso a classe operária deve adestrar-se, deve educar-se para a gestão social, deve adquirir a cultura e a psicologia de uma classe dominante, deve adquiri-las com os seus meios e com os seus sistemas, com comícios, com congressos, com as discussões, com a educação recíproca. Os Conselhos de fábrica foram uma primeira forma destas experiências históricas da classe operária italiana que tende para a autogoverno no Estado operário. [...] A partir de agora, os camaradas deveriam discutir estes problemas em assembleias de fábrica [...] Então sim, o Congresso dos Conselhos de Turim seria um grandioso acontecimento de suma importância histórica: os operários, vindos de toda a Itália, teriam um documento luminoso do que pode fazer o Conselho de fábrica para conduzir a classe operária à sua emancipação, à sua vitória; a classe operária de Turim, ainda mais do que é já hoje, seria apresentada como exemplo de entusiasmo revolucionário, de metódico e ordenado trabalho proletário para se elevar, para se educar, para estabelecer as condições de triunfo e de estabilidade da sociedade comunista (GRAMSCI, 1977, p. 126-127).

Em 1917 o proletariado de Turim fez uma tentativa de instituir uma Comuna, à exemplo da Comuna de Paris, mas foi duramente reprimido. A conjuntura italiana que serve como pano de fundo para o fenômeno das greves proletárias e formação dos conselhos de fábrica é a de um governo militar, censura e parlamento desmantelado.

A incapacidade de o Estado conter as massas sociais conduz a Itália a um momento histórico revolucionário denominado Biênio Vermelho, no qual a força operária avança através

¹⁶ E não a organização das massas despossuídas de um modo geral, como os soviets faziam. “Os soviets, organizações estatais da classe operária e dos camponeses, são, assim, organismos de base ampla que nem o partido, nem o sindicato, possuem condições de absorver” (CARVALHO, 2017, p. 64).

de greves e agitações, combinada à luta camponesa organizada nos conselhos camponeses. Segundo Gramsci (1977, p. 18), “só com as forças dos operários das fábricas a revolução não poderá afirmar-se, [...] é necessário soldar a cidade ao campo, suscitar no campo instituições de camponeses pobres sobre as quais o Estado socialista possa apoiar-se e desenvolver-se”.

A pauta central da aliança operário-camponesa é a composição de organismos que possibilitem às forças produtivas que se autogovernem no seu local de trabalho, a exemplo dos conselhos. Em 1919 foram deflagradas greves de ocupação em Turim e Milão, por ocasião do segundo aniversário da Revolução Soviética, e o biênio vermelho dura até meados de 1921, em um processo violento de insurreição e resistência (NASCIMENTO, 2019).

O primeiro conselho de fábrica italiano foi instituído na cidade de Turim, cidade industrial italiana, na fábrica Fiat-Brevetti e, com o passar do tempo, outros conselhos de fábricas foram surgindo, conferindo autonomia aos trabalhadores de uma forma que o Partido Socialista Italiano (PSI) ou os sindicatos reformistas não conseguiram antes. Há que se compreender que o movimento conselhistas é algo original que difere e, em certos pontos, diverge dos sindicatos. Uma das diferenças é que o sindicato se insere na dinâmica capitalista a fim de obter melhorias para os trabalhadores, enquanto o conselho busca superar o modo de produção capitalista (DIAS, 2000, p. 183).

Para Carvalho (2017), o sucesso do movimento conselhistas dependia da sua articulação com o partido e o sindicato. Em março de 1920, em retaliação às ocupações de fábrica, ocorre uma greve patronal. Em abril, tem início uma greve geral operária, que desemboca em diversas ocupações de fábricas pelos operários por volta de setembro, alcançando o clímax da luta de classes materializada nas ocupações de fábricas em Turim (DIAS, 2000, p. 213).

O operariado fica isolado, em virtude da falta de apoio da Confederação Geral de Trabalhadores (CGT) e do PSI, e acaba sucumbindo à contraofensiva patronal, apoiada no fascismo nacionalista, no conservadorismo e na esquerda moderada¹⁷.

¹⁷ As cooperativas e sindicatos foram os únicos modelos organizativos proletários que se mantiveram firmes frente à desarticulação dos movimentos de massas pelo fascismo. O fascismo procurou os sindicatos para sua legitimação, para que servissem como base para a instalação do Estado corporativista. De acordo com Incisa (1998, p. 287), o corporativismo baseia-se na organização associativa, assim como os sindicatos e as cooperativas. Contudo, no caso italiano, os sindicatos perdem a autonomia e passam a ser dirigidos organicamente pelo Estado. “Quando Mussolini foi expulso do Partido Socialista Italiano, acabou indo trabalhar em alguns sindicatos trabalhistas e ali conheceu a prática do cooperativismo que se tornaria, nos anos futuros do fascismo, o principal instrumento para a solução das questões trabalhistas italianas” (CARON, 2015, p. 47). O cooperativismo aplicado por Mussolini para se esquivar das questões trabalhistas é também chamado de cooperativismo de Estado. “Funciona mais ou menos como uma cooperação. Enquanto ocorre a negociação entre o sindicato e a indústria, os trabalhadores continuam nas suas funções sem paralização do trabalho” (CARON, 2015, p. 47). Ou seja, a cooperação ocorre diretamente entre o sindicato – majoritariamente dirigido pelo Estado, à época – e os donos dos meios produtivos, ignorando completamente a figura do operário e a sua autonomia. O conceito de cooperativismo utilizado neste trabalho está relacionado ao cooperativismo de resistência, ou novo cooperativismo (FARIA, 2005).

Se os anarquistas refletirem bem nos fatos de Setembro de 1920, não podem deixar de chegar a uma conclusão: a necessidade do partido político, fortemente organizado e centralizado. Precisamente porque o Partido Socialista, pela sua incapacidade, pela sua subordinação aos funcionários sindicais, é o responsável pela revolução frustrada, precisamente por isso deve existir um partido que ponha a sua organização nacional ao serviço da revolução proletária, que prepare com a discussão e com a disciplina férrea os homens capazes, que saibam prever, que não congegarem hesitações e atos titubeantes (GRAMSCI, 1977, p. 375).

Segundo Gramsci (1977), pertenciam ao PSI tanto os comunistas, quanto os reformistas de Turim, e eram estes do segundo grupo que lideravam a classe durante as ocupações de fábricas. Contudo, para que a ação resultasse num processo revolucionário, era necessário que os reformistas dirigissem o movimento em direção a esse objetivo, para garantir o apoio da “maioria do proletariado e até largos estratos da pequena burguesia e dos camponeses” (GRAMSCI, 1977, p. 374), o que não ocorreu.

Aliado a isto, o isolamento era patente. Os comunistas sabiam que fora de Turim não haviam manifestações, bem como que os dirigentes sindicais, reformistas responsáveis pelo movimento, não tinham “qualquer intenção belicosa” (GRAMSCI, 1977, p. 374), de modo que o levante arrefeceu. “A greve geral de agosto de 1921 fracassou, inclusive em Turim; foi o início do refluxo; a desocupação das fábricas tornou-se um drama [...]” (NASCIMENTO, 2019, p. 169) e marcou o fim deste ciclo de lutas operárias pós-guerra.

Para ter tanto êxito quanto no processo revolucionário soviético, os conselhos de fábrica prescindiam do engajamento dos partidos e sindicatos para aprofundar esse momento de transformação, através de ações que pusessem no centro do debate a necessidade de uma nova conformação política, econômica e social, que refletissem no controle estatal pelos trabalhadores, ou seja, além dos meios de produção, teriam que tomar também o poder político.

O que esses processos – a Comuna, os soviets e os conselhos de fábrica – tiveram em comum é que surgiram por ocasião das crises cíclicas do capitalismo (HARVEY, 2011). Da mesma forma que ocorre com as ocupações de fábrica e com a recuperação de empresas por trabalhadores atualmente. Além disso, todos eles tiveram em comum a luta dos trabalhadores pela autogestão.

O que os difere é que na Europa, esses movimentos de conselhos não buscavam a recuperação e controle produtivo de um empreendimento específico, mas eram parte de um processo revolucionário que objetivava subverter o capitalismo. Ou seja, a diferença está no caráter classista e proletário do movimento, que, por sua vez, depende do nível de desenvolvimento e organização da classe operária, como se verá a seguir.

2.2 EMPRESAS AUTOGESTIONÁRIAS NA AMÉRICA LATINA: UMA ALTERNATIVA À FALÊNCIA E AO DESEMPREGO

A disputa pelo controle operário¹⁸, como visto, acompanha as crises cíclicas do capital¹⁹. Isso significa que não se atém a apenas uma região geográfica do globo, bem como não se limita a uma única ocorrência em cada localidade. Na crise geral de 2008, a Europa e América do Norte foram palco de algumas recuperações de fábricas, como a Maflow, na Itália, a Republic Windows and Doors, nos EUA, a Vio.me, na Grécia, dentre outras (BEZERRA; SILVA, 2019). Mas a grande protagonista em termos de autogestão desde o final do século passado é a região latino-americana.

Na AL, esse movimento apresenta uma tendência defensiva, surgindo em contextos nos quais os trabalhadores precisam preservar seus empregos ou condições mínimas de trabalho, diferente do processo europeu. Mesmo enfrentando suas contradições internas e as dificuldades que lhe são impostas, as ocupações de fábrica têm proporcionado a uma parcela da classe trabalhadora as condições de produção e reprodução social.

Antes de iniciar os estudos sobre as experiências auto gestionárias latino-americanas, é imprescindível lançar um olhar sobre a formação social e econômica da região, para que seja possível compreender em que contexto este fenômeno surgiu e porque foi um processo tardio em relação aos países europeus.

Fernandes (1998, p. 95) escreve que os países latino-americanos tiveram uma inserção dependente no capitalismo internacional. Para ele, essas nações são os produtos “de um tipo moderno de colonialismo organizado e sistemático”, e o resultado disso é “a incapacidade dos países latino-americanos de impedir sua incorporação dependente ao espaço econômico, cultural e político das sucessivas nações capitalistas hegemônicas”. De acordo com o autor, à medida que haviam modificações no capitalismo europeu e norte-americano, “novos padrões de dominação externa” eram imputados aos países da AL.

Essa inserção dependente, segundo Florestan Fernandes, se deu através de fases e formas diferentes de dominação externa, classificadas em quatro grandes padrões, abrangendo

¹⁸ Esse caso específico não se refere àquele conceito abrangente de Gramsci (1977), do controle operário sobre as grandes massas populares. Mas, conforme apresentado em Vasconcellos (2015, p. 19) “pode-se dizer que o controle operário é o exercício do poder pela classe trabalhadora em uma determinada relação de conflito. No caso, o *locus* do conflito analisado é a fábrica ou a empresa. [...] o controle operário dos locais de trabalho geralmente expressa um conflito com o direito de propriedade”.

¹⁹ De acordo com Harvey (2011, p. 45), uma das consequências de uma crise global, quando uma grande quantidade de capital fica desvalorizada, é o abandono e fechamento de fábricas. Surge, pois, ou a possibilidade de desemprego em massa, ou mobilização da classe operária para viabilizar sua sobrevivência

desde o antigo sistema colonial até o final do século XX. No primeiro padrão, criou-se a sociedade colonial, onde os interesses da coroa e dos colonizadores eram protegidos institucionalmente, em troca da exploração ilimitada da existência humana e do saqueio de metais preciosos e da produção da monocultura.

No caso do açúcar brasileiro, por exemplo, o ‘produtor’ colonial retinha um lucro bruto que variava de 12 a 18%; a coroa absorvia aproximadamente de 25 a 30%, os mercadores holandeses recebiam o saldo e outras vantagens, economicamente mais importantes (como os lucros produzidos pelo financiamento da produção, do transporte, da coroa etc.; ou os elevados lucros proporcionados pela refinação do produto e por sua comercialização dos mercados europeus). Os movimentos de emancipação iniciaram-se como uma oposição radical a esse padrão complexo de exploração (FERNANDES, 1998, p. 97).

O segundo padrão, resultante da crise do sistema colonial, fruto dos movimentos de emancipação e independência, foi uma forma encontrada pela elite local de aumentar seus lucros no mercado exportador, mantendo o modelo econômico colonial, optando, desde esse momento, por ocupar um papel econômico secundário e dependente, tendo modificado apenas um dos polos da dependência, substituindo a coroa Portuguesa pela Inglaterra, que dominava “a produção com vistas à exportação imediata” e iniciou nas ex-colônias um novo modelo de controle comercial e financeiro (FERNANDES, 1998, p. 98).

Fernandes (1998) retrata como imperialista o terceiro padrão de dominação externa, que surge para suprir as necessidades geradas em função da revolução industrial europeia, reforçando o controle financeiro das economias emergentes através da sua incorporação em alguns processos (aumento das operações bancárias, por exemplo), transformando-as em fontes de acumulação do capital europeu, no berço do capitalismo dependente e da burguesia complacente.

O quarto padrão de dominação se dá pela expansão desenfreada das grandes multinacionais nos países latino-americanos, reforçando o controle externo dessas economias dependentes pelo chamado capitalismo corporativo, que se infiltra nos postos de liderança internos através de associação com sócios locais, corrupção, dentre outros meios. Esse tipo de dominação impõe o controle externo em “todos os níveis da ordem social” (FERNANDES, 1998, p. 100).

Para o autor, o resultado desses “quatro séculos de tradição colonial” (FERNANDES, 1998, p. 107) é a extrema desigualdade e concentração de renda, articulada à dominação externa e incessante saque das riquezas nacionais, que foi permitida não só pela base social mencionada, mas por uma espécie de cegueira nacional, que, em verdade, reflete os interesses da classe

dominante local no lucro, em detrimento de uma autonomia nacional real (FERNANDES, 1998). Em resumo, à América Latina foi imposto um cenário de atraso e subdesenvolvimento²⁰. Para compreender o processo latino-americano, é imprescindível que seja levada em consideração as análises da teoria da dependência econômica.

[...] a condição social imposta aos estratos pauperizados da classe trabalhadora não pode ser compreendida ‘a olho nu’. As informações possíveis de serem acessadas através dos sentidos e que, por vezes, são expressas em dados quantitativos, não dão conta de explicar o profundo cenário de distribuição desigual dos recursos em países da América Latina, como o Brasil. É preciso, portanto, aliar os dados empíricos com a atividade racional do pesquisador, a fim de identificar quais são as mediações envolvidas no processo de produção e reprodução da desigualdade social. Neste sentido, advogamos que os fundamentos da economia política da dependência se constituem como chave analítica essencial para a compreensão da realidade social dos países situados na periferia do capitalismo [...] (BRITO, PAIVA E SOUZA, 2019, p. 39).

Neste sentido, Marini (1998) aponta que a história do desenvolvimento mundial do capitalismo está umbilicalmente relacionada ao subdesenvolvimento da América Latina, fadada a ser uma economia exportadora, majoritariamente de bens primários, dependente, cuja classe dominante repõe a parte dos seus lucros, que é drenada pelas economias centrais, submetendo a classe trabalhadora a uma agenda de superexploração e todas as suas implicações.

Em meados de 1875, enquanto as novas potências imperialistas vão se desenhando – a exemplo dos EUA e Alemanha –, a América Latina tem o seu setor exportador desenvolvido, assegurado pelo capital internacional, em troca da retirada de montantes e do controle da economia. Concomitante a isto, na medida em que as ameaças de recolonização europeia diminuem, o risco de colonização (inclusive econômica) pelos EUA vai aumentando.

No final do século XIX, o objetivo dos EUA foi ficando cada vez mais explícito, qual seja, a implementação de uma política imperialista própria na América Latina. Financiando, inclusive, uma repressão ferrenha às tentativas de sublevação e superação da dominação externa

²⁰ “As décadas de 1960 e 1970 registraram um profícuo debate sobre a dialética desenvolvimento-subdesenvolvimento na maioria dos países da América Latina e também em outras partes do mundo. É neste contexto que ganha força a discussão sobre dependência econômica. No Brasil, conforme registra Prado (2013), o debate circunscreveu-se sobretudo em torno da obra de Fernando Henrique Cardoso, que contava também com as contribuições do sociólogo e historiador chileno Enzo Faletto. As discussões propostas pelos intelectuais com inspiração marxista do chamado grupo de Brasília, dentre os quais se destacam Vânia Bambirra, Theotônio dos Santos, André Gunder Frank e Ruy Mauro Marini, foram colocadas de lado e até os dias atuais são quantitativamente pouco discutidas no ambiente acadêmico” (BRITO, PAIVA E SOUZA, 2019, p. 38). Esta pesquisa filia-se aos escritos dos estudiosos marxistas, não por desconsiderar a obra dos demais intelectuais, mas por compreender que, para os objetivos aqui propostos, as análises desses autores respondem de maneira mais apropriada.

desses países, patrocinando, em muitos casos, ditaduras militares sanguinárias (MARINI, 1998).

Essa expansão imperialista não ocorreu de maneira pacífica. Suas dificuldades se iniciam com a guerra da partilha colonial de 1914, se aprofundam com a crise de 1929, piorando ainda mais com a guerra pela hegemonia mundial de 1939²¹. Somadas às restrições de exportação, essas dificuldades impulsionam a criação de uma indústria que complementaria o setor de exportação no atendimento às demandas de consumo nacionais que, mais a frente, geraria “conflitos interburgueses” e movimentos pela libertação da dependência econômica, culminando no término da etapa da industrialização primária latino-americana (MARINI, 1998).

Os problemas na importação de bens e expansão da indústria leve conduzem a uma necessidade de enfrentar a segunda etapa da industrialização, com a instalação de uma indústria pesada. Fato que ocorre no exato momento em que os países centrais precisam escoar para a periferia econômica os equipamentos e maquinários que, para eles, já são obsoletos. Portanto, o capital internacional intervém nessa segunda etapa da industrialização, frustrando o objetivo da burguesia nacional de desenvolver o próprio setor de bens de capital.

Ao longo dos anos, a burguesia industrial latino-americana se afasta do ideal de desenvolvimento autônomo e, através da associação de capitais, inicia uma fase mais agressiva da dependência econômica, aprofundando a superexploração da classe trabalhadora e, através da utilização da tecnologia importada, que dispensava mão de obra e possibilitava, assim, a manobra de redução dos salários, “negando-lhe a sua reivindicação mais elementar: o direito ao trabalho” (MARINI, 1998, p. 123).

Essa postura adotada pela burguesia converge com a perspectiva dos teóricos Cardoso e Faletto (1975), segundo os quais é perfeitamente possível que a entrada de multinacionais nos países da periferia do capitalismo proporcione a essas nações o desenvolvimento econômico, ainda que mantenha a dependência em relação às grandes potências imperialistas, sob o que eles chamam de “internacionalização do mercado”.

Nesse esforço procuramos mostrar a autonomia relativa, as contradições e as possibilidades de convergência entre o sistema econômico e o processo político. Acreditamos que a compreensão da situação atual dos países industrializados e dependentes da América Latina requer a análise dos efeitos do que chamamos de ‘internacionalização do mercado interno’, expressão que caracteriza a situação que responde a um controle crescente do sistema econômico das nações dependentes pelas

²¹ Guerra da partilha colonial (1914) e Guerra pela hegemonia mundial (1939) são os termos utilizados por Ruy Mauro Marini (1998) para referir-se à Primeira e Segunda Guerras Mundiais, respectivamente, tendo em vista que o autor analisa estes conflitos pelo ângulo do interesse econômico que movia os países à época.

grandes unidades produtivas monopolísticas internacionais. A novidade da hipótese não está no reconhecimento da existência de uma dominação externa - processo óbvio - mas na caracterização da forma que ela assume e dos efeitos distintos, com referência às situações passadas, desse tipo de relação de dependência sobre as classes e o Estado. Salientamos que a situação atual de desenvolvimento dependente não só supera a oposição tradicional entre os termos *desenvolvimento* e *dependência*, permitindo incrementar o desenvolvimento e manter, redefinindo-os, os laços de dependência, como se apoia politicamente em um sistema de alianças distinto daquele que no passado assegurava a hegemonia externa. Já não são os interesses exportadores que subordinam os interesses solidários com o mercado interno, nem os interesses rurais que se opõem aos urbanos como expressão de um tipo de dominação econômica. Ao contrário, a especificidade da situação atual de dependência está em que os ‘interesses externos’ radicam cada vez mais no setor de produção para o mercado interno (sem anular, por certo, as formas anteriores de dominação) e, conseqüentemente, se alicerçam em alianças políticas que encontram apoio nas populações urbanas. Por outro lado, a formação de uma economia industrial na periferia do sistema capitalista internacional minimiza os efeitos da exploração tipicamente colonialista e busca solidariedades não só nas classes dominantes, mas no conjunto dos grupos sociais ligados à produção capitalista moderna: assalariados, técnicos, empresários, burocratas etc. (CARDOSO E FALETTTO, 1975, p. 141-142).

Os estudiosos marxistas da teoria da dependência divergem dessa teoria conciliatória, pois para eles não é possível haver desenvolvimento sem superar a dependência. Aliás, o suposto desenvolvimento sem um processo revolucionário, ou seja, apenas com a internacionalização do capital, promove um aprofundamento na transferência de valores para os países imperialistas, além de ampliar a desigualdade social nos países periféricos (BRITO, PAIVA E SOUZA, 2019, p. 40).

Marini (2000) ressalta que a inserção da América Latina na dinâmica do capital internacional difere dos países desenvolvidos, cuja industrialização estava a todo vapor, enquanto nas nações periféricas as relações eram de colonização e transferência de metais preciosos e outras riquezas para suprir às necessidades desses países centrais.

Deste modo, é uma inserção que se inicia de maneira dependente, em uma estrutura que já se encontra firmada, a qual o autor chama de “divisão internacional do trabalho”, consistindo nas relações de subordinação das nações formalmente independentes e economicamente dependentes frente às nações centrais em relação ao desenvolvimento capitalista. Com isso, o fruto da dependência sempre será mais dependência, não havendo a possibilidade de tornar-se desenvolvido utilizando-se medidas de conciliação (MARINI, 2000, p. 109).

Além disso, quando as nações periféricas optaram pela independência política e econômica, ao invés da conciliação com as nações que figuram no centro da economia mundial, a reação foi sempre violenta. Entre os anos de 1960 e 1970, por exemplo, Hobsbawm (2017) se referia à América Latina como a região mais explosiva do mundo.

Após a Segunda Guerra Mundial, com o fortalecimento da organização dos trabalhadores latino-americanos enquanto classe, e sob as condições internacionais de aumento nos movimentos independentistas e de libertação revolucionária, houve um avanço contra o império informal²² que transformava a América Latina em uma semicolônia, tendo em vista que os países da região (ou parte deles) eram nominalmente independentes, mas controlados econômica e politicamente pelo capital internacional (HOBSBAWM, 2015).

A América Latina, apesar de ser uma área de Estados independentes desde o século XIX, identifica-se com as aspirações de independência política e principalmente econômica dos antigos povos coloniais. Quer, além de uma real independência política frente às pressões diplomáticas e intervenções políticas e militares diretas da Inglaterra, especialmente até 1930, e dos Estados Unidos, principalmente após a Segunda Guerra, uma independência econômica que viabilize a seus Estados-nação seu desenvolvimento e seu bem-estar²³ (DOS SANTOS, 2020, p. 1048, tradução nossa).

Hobsbawm (2017, p. 70) alertava que “não é apenas o senso de justiça social que cria rebeliões. É também uma sensação geral de atraso e dominação estrangeira, não menos verdadeira por ser informal”. Essa necessidade de independência econômica e política impulsionou agitações por toda a América Latina, a exemplo dos guerrilheiros peronistas na Argentina, dos camponeses e mineiros armados na Bolívia, das “zonas de autodefesa armadas” na Colômbia, da mobilização camponesa no Peru, da insurreição popular em Santo Domingo e do processo de radicalização esquerdista brasileiro (HOBSBAWM, 2017, p. 314-315).

Apesar da vitória de Fidel Castro em Cuba ter inaugurado uma era de agitações sociais na América Latina, nenhum outro país conseguiu reproduzir este feito e as demais experiências revolucionárias foram sendo sufocadas, em grande medida, pela intervenção norte-americana, que financiava a coalizão de tecnocratas com militares e a burguesia local, sob o pretexto de assegurar crescimento econômico e estabilidade, segurança dos investimentos privados e oposição ao comunismo (HOBSBAWM, 2017). Se inaugura, nessa época (meados dos anos 60 a 80), uma fase de ditaduras militares sanguinárias, que bloqueiam a possibilidade de ocorrerem outras revoluções na AL.

²² São Estados formalmente independentes, mas economicamente dependentes em relação às potências imperialistas (HOBSBAWM, 2015).

²³ América latina, a pesar de ser una zona de Estados independientes desde el siglo XIX, se siente identificada con las aspiraciones de independencia política y sobre todo económica de los antiguos pueblos coloniales. Desea, además de una independencia política real frente a las presiones diplomáticas e intervenciones políticas y militares directas de Inglaterra, sobre todo hasta 1930, y de los Estados Unidos particularmente después de la Segunda Guerra, una independencia económica que viabilice sus Estados nacionales, su desarrollo y su bienestar (DOS SANTOS, 2020, p. 1048).

Algumas dessas ditaduras impuseram medidas de austeridade econômica, que tem efeito regressivo no desenvolvimento capitalista da região, provocando o aumento da dependência e da desindustrialização. Este ciclo neoliberal, aprofundado pela crise da dívida externa e implementado no pós-ditadura como continuação da derrota dos setores populares, reconcentra investimentos, propriedade e poder em torno de fluxos de capital meramente especulativos, que arruinam empresas privadas, sufocam a produção nacional e quebram o mercado interno (PETRAS, 1998, p. 231).

Ademais, outro fator influenciou na desindustrialização, bem como na falência e na saída de empresas dos países latino-americanos, foi a adoção das medidas de desenvolvimento conciliatórias e internacionalização do mercado. De acordo com Harvey (2011, p. 20), o capital enfrentou na década de 1960 uma barreira ao acúmulo de capital que estava relacionada ao trabalho, tendo em vista que nos grandes centros a força de trabalho era organizada e bem paga. Desta forma, o capital necessitava, para se manter em acúmulo contínuo, encontrar fontes de trabalho mais “baratas e dóceis”.

Dentre as formas encontradas para atingir esse objetivo estava a opção de deslocar a produção para onde havia força de trabalho excedente e, em consequência disto, mais barata²⁴, tendo em vista a flexibilização das barreiras geográficas ao transporte dos produtos. Esse deslocamento provocou uma “deslocalização maciça da atividade industrial” (HARVEY, 2011, p. 58) para países periféricos, onde havia baixa organização do trabalho, priorizando sempre os locais onde há força de trabalho mais barata – como é o caso da Índia – e mais qualificada – a exemplo do Sudeste Asiático –, de maneira a permitir o domínio e o acúmulo contínuo do capital.

De acordo com Harvey (2011), esse processo de saída de multinacionais e falência de empresas nacionais em virtude do deslocamento do capital teve início nos anos 60, tornando-se imparável até os anos 90. É nesse contexto de crise do neoliberalismo que as experiências de autogestão²⁵ se convertem em uma alternativa concreta nos países da América Latina.

Fato é que as experiências autogestionárias latino-americanas não poderiam ter ocorrido antes, por uma série de motivos. Em primeiro lugar, não haveria que se falar em saída

²⁴ “O resultado foi uma crescente feminização do proletariado, a destruição dos sistemas camponeses ‘tradicionais’ de produção autossuficiente e a feminização da pobreza no mundo” (HARVEY, 2011, p. 21).

²⁵ Na visão de Paul Singer (2002), uma das principais características da autogestão é a administração democrática, que significa, nas iniciativas de pequenas proporções, que todas as decisões são tomadas em assembleia e, nas maiores, que os trabalhadores elegem delegados para que constituam uma diretoria. Em ambos os casos, todos os sócios ficam a par de todos os problemas da empresa e participam das decisões.

de multinacionais antes do período acima referido, tendo em vista que essas empresas só começaram a ser instaladas na região durante o período do quarto padrão de dominação externa.

Além disso, a quebra de fábricas nacionais e a reação dos trabalhadores a esse fato ocorreu de forma diversa dos grandes centros desenvolvidos e de maneira retardatária em relação a eles, cuja industrialização era patente enquanto à América Latina, segundo a divisão internacional do trabalho, competia uma economia primário-exportadora.

A exemplo dessa temporalidade diversa, enquanto a Europa vivenciava o ciclo de lutas operárias, baseado na autogestão e nos conselhos de fábrica, no Brasil ocorria a primeira greve geral, onde a organização da classe trabalhadora das primeiras indústrias instaladas no país girava em torno da luta por melhores condições de trabalho²⁶.

As questões da autogestão e da propriedade coletiva dos meios de produção só entraram na pauta de reivindicações dos trabalhadores latino-americanos por ocasião do deslocamento do capital e desindustrialização, frente ao desemprego e abandono de fábricas, manifestando-se de maneira diversa, de acordo com as peculiaridades e momento histórico de cada país da região.

Argentina, Brasil, Bolívia, Uruguai, Chile, Peru, Paraguai, Venezuela e México foram os países latino-americanos onde os trabalhadores protagonizaram a recuperação de empresas em processo falimentar através da retomada da produção. Em alguns desses países, o fenômeno de desenvolveu através da utilização da forma jurídica cooperativa, causando certa desconfiança nos sindicatos, e com isso distanciamento do processo, ao menos inicialmente, pelo fato de as cooperativas serem utilizadas pelos patrões, por vezes, para se eximir dos direitos trabalhistas, como são os casos do Brasil, Argentina e Peru.

Na Bolívia, já se falava em controle operário desde as chamadas Teses de Pulacayo (1946), contudo esse processo só veio a ser regulamentado pelo presidente Evo Morales, cujo governo tinha um viés democrático-popular, por meio da Lei 1055/2018, que regulamenta a criação das chamadas Empresas Sociais²⁷. Com isto, o país passa a contar com uma legislação específica sobre o tema, além da previsão constitucional já existente, uma inovação bastante significativa tendo em vista o vácuo legislativo que há em outras nações onde a autogestão é muito mais recorrente (como na experiência brasileira e argentina).

A *Central Obrera Boliviana* (COB) considera a referida lei, que normatiza o que já estava previsto no artigo 54 da *Constitución Política del Estado* (2009), um avanço pelo qual aguardou muitos anos. Nela está definição das empresas sociais, sua natureza jurídica, as causas

²⁶ Ver mais em: <https://atlas.fgv.br/verbetes/greve-geral-de-1917>.

²⁷ Nomenclatura adotada para referir-se às empresas ocupadas e recuperadas por trabalhadores.

que ensejam sua criação, o procedimento a ser adotado pelos trabalhadores, dentre outras previsões. A Cerámica Victoria, que já estava sob a administração dos funcionários desde 2016²⁸, é a primeira empresa social constituída com base na nova legislação. A Punto Blanco, a Polar, a Olimpia, a Dillman e a Incerpaz passam por processos semelhantes, na tentativa de transformarem-se em Empresas Sociais²⁹.

Contudo, no que diz respeito ao financiamento, a norma só faz menção ao fato de que o sistema financeiro poderá dispor de linhas de crédito específicas às empresas sociais, mas não há nada consignado na legislação que garanta a concretização do dispositivo. Um ponto comum com a legislação empresarial brasileira é a possibilidade de adquirir uma cota parte da propriedade através da compensação de créditos trabalhistas a que se tenha direito. Com relação às dívidas patronais, nos casos em que a empresa social obtiver a transferência de bens e negócios da empresa privada em processos de falência, as dívidas existentes também serão repassadas, até o valor da unidade econômica transferida (BOLÍVIA, 2018).

Algumas organizações de trabalhadores, como a *Liga Obrera Revolucionaria por la Cuarta Internacional* (LOR-CI), dão conta de que o processo é dificultado por problemas financeiros³⁰, tendo em vista que a legislação não garante uma política voltada à concessão de crédito com condições diferenciadas, pois a grande maioria das empresas em recuperação enfrentam dificuldades financeiras em virtude da herança de dívidas patronais e a necessidade de adequação das máquinas e equipamentos.

A real eficácia dessa legislação frente ao processo de autogestão na Bolívia só poderá ser mensurada com o passar dos anos, através dos estudos dos casos consolidados em relação aos fracassos, bem como dos fatores que motivaram tais resultados.

A Venezuela tem um histórico econômico profundamente ligado ao campo e à agricultura. Foi a exploração do petróleo que conduziu o país a um processo de industrialização que, a despeito da fragilidade, teve como consequência o surgimento de uma classe operária que se rebelou em diversos momentos, através de greves e levantes (NASCIMENTO, 2019).

A ascensão de Chávez, presidente cujo ideário era abertamente socialista, trouxe modificações à estrutura econômica, introduzindo o conceito de economia solidária³¹ e criando as Empresas de Produção Social (EPS), cuja propriedade era dividida entre o Estado e as

²⁸ Ver notícia disponível em <<http://bit.ly/2JLsDOu>>.

²⁹ Ver mais em: <https://bit.ly/3nYKDKJ> e <https://bit.ly/39wd3Uc>.

³⁰ Notícia veiculada em <<https://bit.ly/2Y8Ik7i>>.

³¹ A ideia de autogestão, até então, estava mais relacionada às questões culturais e identitárias dos indígenas. A corrente indigenista “postula a integração do indígena à sociedade colonizadora”, enquanto que o indigenismo de vanguarda ou de libertação, antagônica à primeira corrente, utiliza o conceito de autogestão como sinônimo da autodeterminação indígena e sua capacidade autogestionária (NASCIMENTO, 2019, p. 410).

cooperativas de trabalhadores. De acordo com Henriques (2013), entre 2004 e 2005 o governo expropriou a fábrica processadora de papel VENEPAL, cujos patrões iam declarar falência e os operários deram continuidade à produção e recuperaram a empresa com o apoio do governo, passando a chamar-se INVEPAL.

A INVEPAL, produtora de equipamentos para a indústria petroleira, passou por processo similar. Essas empresas foram nacionalizadas, tornando-se EPS. Durante o governo Chávez, com a criação do *Ministerio de Economía Popular* – MINEP e as alterações constitucionais, o número de cooperativas aumentou de oitocentas para algo em torno de setenta mil. No que diz respeito às empresas recuperadas por trabalhadores, segundo o Guia Latino-americano de Empresas Recuperadas, desenvolvido pelo *Programa Facultad Abierta* – *Universidad de Buenos Aires*³², existem atualmente dezenove ERTs em funcionamento na Venezuela³³.

O Uruguai teve um processo de industrialização lento e concentrado nas mãos de poucos empresários. Segundo Ruggeri *et al.* (2009, p. 225), o país enfrentou uma das piores crises da história no início deste século, em virtude da qual houve o fechamento de aproximadamente 40% das empresas. Deste modo, trabalhadores articularam-se para ocupar as fábricas e garantir seus postos de trabalho. Além disso, estas iniciativas puderam contar com o apoio financeiro governamental, através do Fundo de Desenvolvimento Nacional (FONDES), criado pelo presidente Mujica, com o objetivo principal de apoiar financeiramente as empresas auto gestionárias. Analisando os dados divulgados pelo guia de ERTs da UBA, conclui-se que existem, em funcionamento no Uruguai, cerca de vinte e quatro empresas recuperadas.

O grande diferencial das ERTs uruguaianas, venezuelanas e bolivianas em relação aos demais países foi o fato de não surgirem como movimentos autônomos, tendo forte apoio dos sindicatos de trabalhadores, dos movimentos sociais vinculados ao cooperativismo e economia solidária e do próprio governo. Como mencionado, nesses países há diversos empreendimentos recuperados pelos trabalhadores ainda em funcionamento (RUGGERI, 2014). A venezuelana INVEPAL, por exemplo, segue operando e se autoproclama, na sua página oficial de rede

³² “Constituído em março de 2002 como um programa de extensão universitário, combina atividades de pesquisa e o apoio à luta dos trabalhadores de empresas recuperadas. O programa realizou vários levantamentos gerais sobre as ERTs. O objetivo desses levantamentos é analisar as ERTs, com o intuito de precisar o alcance do fenômeno em termos quantitativos e qualitativos. A equipe de pesquisa, em termos gerais, está formada pelos membros do Programa e por estudantes voluntários de vários cursos das Faculdades de Filosofia e Letras e Ciências Sociais da Universidade de Buenos Aires” (PAULUCCI, 2018, p. 185).

³³ Disponível em: <http://www.recuperadasdoc.com.ar/guiavenezuela.html>

social, “a Primeira Empresa Recuperada por sua classe operária; entidade vinculada ao Ministério da Indústria e Produção Nacional” (tradução nossa)³⁴.

As empresas recuperadas na AL não surgem como um projeto de sociedade, mas como uma resposta às crises, às falências de empresas e ao desemprego. Isso se deve, em grande parte, aos limites históricos que são impostos a essas iniciativas, em virtude da industrialização dependente e tardia, dos processos de austeridade econômica que eliminam postos de trabalho em função da quebra das indústrias e do deslocamento do capital internacional.

Apesar de as experiências internacionais terem inspirado esse processo, os contextos de luta de classes eram diferentes. Enquanto na Europa o modelo de autogestão surge como disputa de um projeto de sociedade, de natureza anarquista, socialista e anticapitalista, na América Latina, pela própria formação social da região, ele não surge com essa conotação.

Em suma, o caráter classista e proletário de um movimento depende do nível de desenvolvimento e organização da classe operária, que derivam, em última instância, do desenvolvimento das forças produtivas em determinado espaço-tempo. Ainda assim, as ERTs latino-americanas constituem uma prática importante que aponta para um outro modelo de produção, que tem potencial para mudar a forma de organização do trabalho e de propriedade, como se discutirá no próximo capítulo.

³⁴ “La Primera Empresa Recuperada por su clase obrera; ente adscrito al Ministerio de Industrias y Producción Nacional”. Disponível em: <https://bit.ly/3o6pYEG>.

3 EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES NO BRASIL E NA ARGENTINA

Apesar da clara compreensão de que cada país latino-americano tem sua própria história, com seus avanços e retrocessos, reconhecemos pontos convergentes em alguns aspectos. Muitas dessas nações vivenciaram momentos como a invasão por colonizadores, a exploração, o atraso, o desenvolvimento produtivo tardio, o capitalismo dependente, ditaduras militares.

É possível dizer que a forma como se deu o enfrentamento dos trabalhadores às inúmeras crises econômicas que ocorreram nestes dois países apresentam aproximações. Em ambos os casos, houve uma crescente resistência, seja pela necessidade latente de permanecer no mercado de trabalho, em meio aos crescentes números de desempregados, ou por vislumbrar a possibilidade de iniciar, ainda que de maneira tímida, uma mudança nos padrões de sociabilidade e produção.

Deste modo, o objetivo deste capítulo consiste na identificação dos elementos característicos das empresas recuperadas por trabalhadores brasileiras e argentinas, possibilitando a compreensão deste fenômeno através da análise comparativa desses dois processos, a fim de perceber em que ponto se encontra o desenvolvimento dessas iniciativas e o nível de organização da classe trabalhadora envolvida.

3.1 RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS POR TRABALHADORES NO BRASIL: A CONSTRUÇÃO DE UM NOVO CONCEITO

A movimentação da classe trabalhadora para assumir a propriedade dos meios de produção consiste numa estratégia de defesa dos seus postos de trabalho, frente a um momento de crescente desemprego e instabilidade econômica, seguindo os padrões anteriormente identificados da autogestão na América Latina.

Ao final da década de 80 surgem, no Brasil, as primeiras experiências de empresas ocupadas e recuperadas por trabalhadores, a exemplo da Wallig, uma grande empresa que produzia fogões domésticos, fundada em 1904, em Porto Alegre/RS. Em 1981 a fábrica declarou falência e os trabalhadores assumiram a produção. Segundo Pureza:

Entre idas e vindas, nos despojos da empresa, duas cooperativas, com o apoio do Sindicato dos Metalúrgicos, passaram a ocupar o espaço da fábrica: a Coomec (Cooperativa Industrial Mecânica dos Trabalhadores na Wallig Sul Ltda) e a Coofund

(Cooperativa Industrial de Fundidos dos Trabalhadores na Wallig Sul Ltda). Elas mantiveram a empresa funcionando por meio de uma autogestão operária que perduraria até 1991. A Coofund ainda permaneceria até o ano de 1997, mas sem exercer produção direta na fábrica, fechada por ordem judicial em 1993. As cooperativas foram o último sopro de vida e de luta que a Wallig conheceu. Com a empresa obrigada pela Justiça a vender sua massa falida e com os antigos donos bloqueando as ações das cooperativas, ocorreu o canto de cisne da fábrica (PUREZA, 2021, n. p).

No Nordeste do país acontecia, na mesma época, outro processo semelhante. Em 1982 a Cooperativa Mista dos Têxteis do Rio Grande do Norte (COMTERN) foi fundada após a falência da Sitex, localizada em Natal/RN. Os trabalhadores adquiriram, com seus direitos trabalhistas, parte do maquinário e o galpão da antiga fábrica. De acordo com Henriques (2013, p. 143), foi um dos primeiros casos brasileiros, mas pouco documentado.

A ERT contou com o assessoramento do sindicato e foi apoiada financeiramente pelo governo estadual, através de recursos do programa Fundação Interamericana (FIA). A luta dos trabalhadores girava em torno da “aquisição da sede, mobiliário e máquinas. [...] O requerimento dos [...] associados era o pagamento das dívidas de seus direitos trabalhistas com as máquinas da antiga empresa que passariam a constituir o capital social da nova cooperativa” (ESTAYNO, 2017, p. 70). A ERT funciona até os dias atuais.

A Remington, fabricante de máquinas datilográficas localizada em SP, entrou em processo de falência em meados de 1988. Seus trabalhadores decretaram uma greve no final de 1989, exigindo recebimento de salários atrasados. Neste ponto, foi instituída uma comissão de fábrica, que acabou assumindo a forma jurídica de associação. A empresa, juntamente com suas dívidas, foi repassada para os funcionários. Contudo, apesar de deterem a propriedade da fábrica, os funcionários não participavam da gestão, que seguiu nas mãos da antiga diretoria. A experiência se encerrou em 1992, em virtude de uma dívida que ultrapassava vinte e cinco milhões de dólares (FARIA, 1997, p. 16-18).

Isso faz com que a Associação dos Funcionários da Remington inicie como uma empresa recuperada por trabalhadores, mas perca esse caráter, em virtude de a autogestão não existir, pois a hierarquia dentro da fábrica permaneceu inalterada. Alguns outros processos ocorreram de maneira semelhante, como na Peticamps e na Makerli, de certo modo influenciados pelo processo da Remington. Nessas duas empresas o resultado da recuperação pela organização operária foi similar: as relações de propriedade foram modificadas, mas a mudança não se refletiu nas relações de produção.

Outro diferencial da Peticamps em relação à Makerli e a Remington foi a adoção da forma cooperativa, como a COMTERN. A Peticamps foi uma fábrica de tampas plásticas, cujo

declínio financeiro deu lugar ao surgimento de um processo de autogestão. Em 1991, em resposta a uma situação de atraso nos salários e transporte, bem como falta de pagamento de encargos trabalhistas, os funcionários fazem uma greve de ocupação. Depois de assumir um modelo de cooperativa, excluir a figura do patrão e estabelecer um corpo gestor, composto pela comissão de fábrica e pelos antigos administradores da empresa, iniciou-se um período que durou mais de uma década de “precarização das relações de emprego e depreciação do patrimônio da fábrica” (FERRAZ, 2005, p. 149), sendo encerrado logo depois.

No que diz respeito à experiência da Makerli, também influenciada pela Remington, foi um processo de recuperação de uma fábrica de calçados de Franca/SP, cuja atuação do Sindicato dos Sapateiros junto aos funcionários foi decisiva nas mobilizações junto ao BANESPA (Banco do Estado de São Paulo), que liberou um empréstimo para que os trabalhadores adquirissem os meios de produção. A empresa funcionou até 1995 dessa forma e então os seus funcionários decidiram pelo seu encerramento (FARIA, 2005, p. 289).

Há aqui uma diferença basilar em relação às iniciativas anteriormente citadas. Houve a constituição da Associação dos Funcionários da Makerli Calçados Ltda. e a criação da empresa Makerli Calçados Ltda. Ou seja, a associação era uma entidade que prestava assistência de educação, saúde e etc. aos seus associados, bem como detinha a propriedade da empresa e o controle societário. Mas na prática, o controle da produção continuou com os gerentes da antiga Makerli.

Na experiência da Makerli, portanto, a transformação operada na forma jurídica da propriedade mantém uma instância dirigente central e separada dos trabalhadores que, enquanto tal, deve monopolizar as informações e os poderes de decisão. Assim, pensamos que a criação das duas instituições - a Associação e a empresa Makerli, uma detentora da propriedade e a outra encarregada da gestão da fábrica -, constitui-se num mecanismo jurídico que confere um caráter coletivo à propriedade e, ao mesmo tempo, procura preservar os lugares determinados pela divisão social do trabalho, onde os trabalhadores são desapossados da organização e do controle sobre o processo de trabalho e do produto. O primeiro sinal de que a forma assumida pela propriedade consiste numa ficção jurídica é a delegação dos antigos gestores para ocuparem a os cargos de direção da empresa, conferindo-lhes os poderes para ‘administrar a fábrica’ (FARIA, 1997, p. 30).

Mészáros coloca como questão central para constituir uma alternativa ao modelo de produção capitalista a gestão do processo de trabalho pelos associados, “e não simplesmente a questão de como subverter os direitos de propriedade estabelecidos” (MÉSZÁROS, 2011, p. 628), de modo que essas experiências podem ser consideradas um avanço nesta direção, mas são insuficientes, tendo em vista que na maioria dos processos supracitados, a autogestão não era adotada na prática.

Apesar do padrão que vinha sendo desenhado nas ERTs brasileiras, seja com relação à natureza jurídica ou às relações de produção, nem todas funcionavam da mesma forma. O caso da mineradora catarinense exemplifica bem isto. De acordo com Henriques (2013, p. 112), a CBCA (Companhia Brasileira de Carvão Araranguá), que extraía carvão em Criciúma, foi ocupada e recuperada pelos seus trabalhadores em 1987. Um ano antes, eles deflagraram greve, ocuparam os escritórios e os trilhos da ferrovia por onde o carvão era transportado. Já em 1988 os trabalhadores da mina, apoiados pelo sindicato, criaram a Cooperminas (Cooperativa de Extração de Carvão Mineral dos Trabalhadores de Criciúma Ltda).

A empresa encerra as atividades. Os trabalhadores mobilizam-se em defesa dos empregos, inicialmente solicitando a estatização da mina. Diante da inviabilidade dessa alternativa, aceitam a reabertura da massa-falida tendo como síndico o próprio Sindicato dos Mineiros de Criciúma. A empresa funcionou 10 anos dessa maneira, até que em 1997 realizam um acordo com os antigos proprietários e encaminham a criação da Cooperminas. (MACDONALD E FARIA, 2012, p. 56).

A transição não se deu de maneira pacífica. Antes de repassar a propriedade da antiga empresa à Cooperminas, uma decisão judicial a devolveu a seu antigo dono. Os trabalhadores protestaram, ameaçando explodir parte da ferrovia que transportava o carvão com explosivos amarrados em seus próprios corpos. Com isto, o juizado retrocedeu e decidiu pelo repasse da propriedade à cooperativa. No que diz respeito à gestão, havia uma direção eleita pelos trabalhadores e eram realizadas assembleias rotineiras para tomada de decisões estratégicas, como a quantidade de horas trabalhadas no subsolo³⁵ (BEHR; PAULA; BARRETO, 2016, p. 8).

Um dos principais problemas que as ERTs enfrentavam, nesta época mais inicial, era o “isolamento” entre elas, tendo em vista não haver um órgão que as integrasse. Deste modo, o contato se restringia, muitas vezes, a breves visitas de trabalhadores de uma fábrica a outra. Em uma dessas visitas entre recuperadores, reconhecendo a semelhança entre as experiências e seus objetivos e o aumento no número das ERTs, foi proposta a realização do I Seminário de Autogestão, que ocorreu em 1993, integrando várias recuperadas, com o apoio do Instituto de Políticas Alternativas para o Cone Sul (FARIA, 2005, p. 286).

Meses depois surgiu um outro movimento em São Paulo, impulsionado pela experiência da Makerli Calçados, que resultou na realização do I Encontro Nacional dos

³⁵ Um relato trazido no estudo de Behr, Paula e Barreto (2016) dá conta de que a ERT enfrenta problemas em virtude da antiga ideia, por parte dos trabalhadores, de que é necessário haver a figura de um chefe, mesmo que não seja uma empresa patronal. Além disto, os novos funcionários não querem abrir mão da contratação com registro em carteira, de modo que a cooperativa contrata inicialmente e, com o passar do tempo, quando o trabalhador se sente inserido, passa a ser cooperado.

Trabalhadores em Empresas em Autogestão. É neste encontro que é criada a Associação Nacional dos Trabalhadores em Empresas Autogeridas e Participação Acionária (ANTEAG). “Da articulação das primeiras fábricas recuperadas [...], motivada pela necessidade de estruturação e fortalecimento do movimento, surgiu a ANTEAG, em 1994, criada para reunir e assessorar a recente intensificação das experiências” (HENRIQUES *et al.*, 2013, p. 36).

Apesar de haver apoios pontuais, o movimento sindical, de maneira geral, tinha uma certa desconfiança com relação ao tema da autogestão. Isso se devia ao fato de haver uma resistência sobre o cooperativismo, em virtude do modelo tradicional, disseminado pela Organização das Cooperativas Brasileiras e adotado pelos empresários para se esquivar dos encargos e obrigações trabalhistas. Deste modo, o modelo que surge a partir das fábricas em falência, abarcado no que se conhece como economia solidária, é chamado de novo cooperativismo, cooperativismo de resistência ou ainda cooperativismo autêntico (FARIA, 2005).

Um exemplo de ERT cujo apoio sindical foi determinante é o Projeto Harmonia Catende, criado a partir da recuperação da massa falida da Usina Catende por seus trabalhadores. Depois que a suspensão de uma série de incentivos fiscais e programas governamentais impuseram dificuldades financeiras à usina, sua falência foi declarada em 1995. Em atividade desde o século XIX, chegou a ser a maior usina da AL, com uma área de mais de 7 mil hectares. Devido à sua importância para a economia da zona da mata pernambucana:

Os sindicatos da região se articularam. Um processo de mobilização foi deflagrado. Várias tentativas de negociação foram feitas com a empresa para que ela arcasse com a indenização dos trabalhadores. Ocorreram, também, acampamentos e greves para pressionar o cumprimento do pagamento dos direitos. [...] Esta luta significava uma ofensiva dos trabalhadores e o início de um projeto estruturador, como alternativa ao regime secular de latifúndio e de monocultura da cana. Eles tomaram a iniciativa inédita de requerer a falência da empresa. Em suma, foram buscar a apropriação legal dos meios de produção, a que têm direito por lei, para implantar um projeto transformador (NASCIMENTO, 2019, p. 442-443).

O Projeto Harmonia Catende iniciou as atividades em 1998 e, segundo Ruggeri (2009, p. 216), foi a maior empresa recuperada por trabalhadores do Brasil, envolvendo 4 mil famílias, 5 municípios e cerca de 26 mil hectares. A importância dessa ERT extrapola a questão econômica, pois promoveu diversos programas educativos, de formação política, agricultura familiar, dentre outros, que contribuíram para o desenvolvimento local.

Sobreviveu por muitos anos enfrentando dificuldades econômicas, tendo em vista estar encravada em uma “região economicamente falida (a zona da mata) e partindo de um processo

judicial de falência em relação ao qual não há fontes de financiamento disponíveis [...]” (NASCIMENTO, 2019, p. 444).

Apesar de terem conseguido a propriedade das terras através da reforma agrária, o mesmo não se concretizou com relação à usina, de modo que, não sendo possível se manter sem a indústria, encerraram as atividades após cerca de 20 anos de funcionamento (SÍGOLO, 2020).

[...] no caso da Usina Catende, em contexto de dificuldades econômicas, conflitos internos, irresolução do processo de falência e da questão da propriedade da indústria, o projeto dos trabalhadores sofreu uma intervenção judicial, servindo a interesses das classes dominantes e às disputas político-partidárias regionais e nacionais (HENRIQUES *et al.*, 2019, p. 40).

A projeção que as iniciativas foram tomando, a realização de fóruns sobre as ERTs, a criação de entidades e a crescente discussão sobre o assunto fez com que os sindicatos passassem a apoiar estas iniciativas. Segundo Henriques *et al.* (2013, p. 37), o aumento no desemprego também contribuiu para que essas entidades enxergassem nas ERTs uma possibilidade de resistência dos trabalhadores, de modo que em 1999 a Central Única dos Trabalhadores (CUT) criou, na sua estrutura interna, a Agência de Desenvolvimento Solidário (ADS). É neste contexto que surge a Central de Cooperativas e Empreendimentos Solidários (UNISOL Brasil), articulada pelos sindicatos dos metalúrgicos e dos químicos e com o apoio da ADS/CUT.

De acordo com Faria (2005, p. 9), o apoio governamental se deu a partir da criação, em 2003, da Secretaria Nacional de Economia Solidária (SENAES), vinculada ao Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) do governo Lula, além de algumas secretarias estaduais implementadas por alguns governadores e o apoio às incubadoras universitárias de cooperativas populares. Contudo, é necessário frisar que todas essas ações, inclusive as empreendidas pela ADS, tinham como escopo as iniciativas do cooperativismo e da economia solidária.

[...] é necessário mencionar aqui, para apontar o lastro ideológico que a Agência vem realizando, as ações desenvolvidas através da parceria ADS/CUT-SEBRAE no âmbito do Programa de Ação Integrada para Economia Solidária e Desenvolvimento Local, no período março de 2003 à fevereiro de 2005. [...] Na análise de alguns materiais produzidos no âmbito deste acordo de parceria entre a ADS/CUT e o SEBRAE, o que chama a atenção não é tanto a incorporação pelo SEBRAE dos temas da cooperação e da economia solidária, pois esta é ampla o suficiente para absorver uma expressão ideológica decorrente das práticas empresariais. O que ainda nos surpreende é a proximidade que o discurso da CUT apresenta neste tema com a ideologia capitalista, direcionando suas ações e realizando parcerias para a constituição de negócios e para a capacitação empresarial das unidades produtivas baseadas na cooperação (FARIA, 2005, p. 337-339).

A autogestão nos países latino-americanos se materializa, historicamente, através da economia solidária, das fábricas ocupadas, empresas recuperadas, cooperativas, dentre outras formas de associativismo. Estes termos podem ser vistos como sinônimos, como definições de fenômenos diferentes, até mesmo como aspectos de um mesmo evento ou concepções compreendidas umas nas outras. O conceito de Economia Solidária (ES) surge em 2001, no Fórum Social Mundial, como uma forma alternativa à economia neoliberal. De acordo com Coraggio:

[...] começa a surgir a possibilidade de resistência **desde**, e não **contra** a economia, uma geração de novas formas de organização econômica, frente a exclusão massiva e estrutural dessa economia que foi construída pelo projeto neoliberal. A economia social, a economia solidária, a economia popular, a economia de comunhão, são as várias formas de denominar essas iniciativas, começaram a se delinear e a ser muito presentes nos movimentos sociais. São muitas experiências novas, muitas pesquisas. Existem também as velhas formas de associativismo que reaparecem sob essa ideia tão fértil de que é possível uma economia solidária, não predatória na vida social e natural, enraizada em uma sociedade mais justa³⁶ (CORAGGIO, 2012, p. 22, tradução nossa, grifos nossos).

Para o autor, a luta pela implementação de uma economia alternativa, cujo centro sejam as questões sociais dos indivíduos e não o mercado, é uma questão de disputa política, que se faz dentro do debate da economia e que assim deve ser, pois não se deve pensar avanços e melhorias nas vidas das pessoas apenas no campo da sociedade civil (CORAGGIO, 2012). De fato, trata-se de discutir não apenas um outro modo possível de lidar com as questões econômicas, mas de acreditar em outro modelo de sociabilidade, onde as necessidades humanas se sobressaíam às imposições do mercado.

Como todo vetor de mudança, a Economia Solidária encontra resistências e desconfianças, não só dos neoliberais, mas de alguns atores sociais que se posicionam no espectro político mais à esquerda. Segundo Lianza e Henriques (2012), a justificativa para essa oposição está relacionada ao fato de que os empreendimentos de economia solidária precisam, necessariamente, integrar-se em algum ponto ao modelo econômico dominante, perdendo “qualquer perspectiva de solidariedade nas relações sociais de produção” (LIANZA E HENRIQUES, 2012, p. 16).

³⁶ “[...] empieza a plantearse la posibilidad de una resistencia desde, y no contra la economía, una generación de nuevas formas de la organización de lo económico, ante la masiva y estructural exclusión de esa economía que fue construida por ese proyecto neoliberal. La economía social, la economía solidaria, la economía popular, la economía de la comunión, las diversas formas de llamar esas iniciativas, comenzaron a tomar cuerpo y a estar muy presentes en los movimientos sociales. Hay muchas experiencias nuevas, muchas búsquedas. También hay las viejas formas de asociativismo que reaparecen bajo esa idea tan fértil de que es posible una economía solidaria, no depredadora de la vida social y natural, enraizada en una sociedad más justa” (CORAGGIO, 2012, p. 22).

Trata-se de uma controvérsia que está longe de ser superada. Novaes (2011, p. 6) faz uma mediação entre os pensamentos opostos que, de um lado consideram estas experiências baseadas na economia solidária como capazes de superar o sistema de produção capitalista como “num passe de mágica”. Do outro, defendem que as relações capitalistas são reproduzidas no interior dessas empresas. Para o autor, não se pode simplificar a compreensão desse complexo fenômeno desta forma.

A nosso ver, os primeiros ignoram os entraves para a emancipação humana que a não generalização da expropriação dos expropriadores representa. Além disso, também subestimam a impossibilidade de redirecionar a produção para a satisfação das necessidades humanas ao ocupar apenas algumas poucas fábricas, enquanto que o segundo grupo de pesquisadores fecha os olhos para as possibilidades que as Fábricas Recuperadas (Novaes, 2007) têm de dissolver o caráter de mercadoria da força de trabalho, definindo a alienação (NOVAES, 2011, p. 6).

Partindo dos conceitos apresentados, é possível compreender que as cooperativas, as empresas recuperadas por trabalhadores, as fábricas ocupadas e etc., são diferentes manifestações englobadas dentro do espectro da Economia Solidária³⁷. Na pesquisa em tela, os olhares direcionam-se com mais afinco para as empresas recuperadas por trabalhadores³⁸, por localizarem-se no âmbito da produção, implicando uma reflexão sobre uma nova forma de propriedade – coletiva – e das relações sociais de produção.

Pode-se, então, classificar as Empresas Recuperadas por Trabalhadores como uma experiência autogestionária³⁹, tendo em vista o conceito de Partenio *et al.* (2018), segundo o qual a autogestão é uma prática que, independentemente da forma legal, possui um modo de organização próprio, baseado na participação voluntária e livre, numa gestão democrática, autônoma e independente, sendo admitida a sua utilização como um adjetivo atribuído a determinado fenômeno.

Além disso, toda ERT pode adotar a forma de cooperativa, mas nem toda cooperativa pode ser considerada ERT. Dois critérios precisam ser considerados nesse segundo caso: como se deu o surgimento da cooperativa em questão, pois, para ser considerada ERT, precisa ser

³⁷ Isso se dá em virtude de o conceito de Economia Solidária ser abrangente e englobar o conceito de ERT. Na prática, para ser considerado ERT, é imprescindível que o surgimento tenha se dado pela recuperação de uma empresa falimentar pelos trabalhadores. Desta forma, nem todo empreendimento de economia solidária pode ser considerado ERT. Com relação à autodeterminação dos trabalhadores, a maioria se identifica enquanto trabalhador antes de qualquer outra denominação, seja cooperado ou integrante da economia solidária (RUGGERI, 2018).

³⁸ As fábricas ocupadas tem, basicamente, o mesmo conceito das ERTs. Contudo, nem toda empresa recuperada é uma fábrica, de modo que o termo ERT torna-se mais abrangente, motivo pelo qual foi adotado nesta pesquisa.

³⁹ Esta é uma compreensão teórica do conceito de ERT, um requisito para que uma iniciativa seja considerada uma empresa recuperada por trabalhadores, corroborando com Henriques *et al.* (2013). Não significa que, no processo contraditório da recuperação e consolidação por trabalhadores, este modelo de gestão de fato ocorra. Além disto, nem toda experiência autogestionária pode ser considerada ERT, pois isto depende de sua origem.

fruto de um processo de tomada e recuperação de uma empresa capitalista pelos seus funcionários (HENRIQUES *et al.*, 2013) e sua forma atual de funcionamento, tendo em vista que, em alguns casos, a cooperativa nasce a partir de um processo de recuperação, mas continua suas atividades produtivas adotando um modelo de gestão de iniciativa privada. Ou ainda, por algum motivo, seus ativos são vendidos para empresários, perdendo a característica de ERT em ambos os casos (PAULUCCI, 2017).

Além disso, o uso da forma jurídica cooperativa, como já mencionado, causa certa desconfiança nos trabalhadores, tendo em vista que, nos anos 90, houve uma manobra orquestrada pelos patrões que obrigava os funcionários a associar-se em falsas cooperativas, para que, através dessa fraude, abrissem mão de seus direitos trabalhistas (PARTENIO *et al.*, 2018).

Singer (2008) divide as cooperativas em ‘cooperfraudes’⁴⁰ e cooperativas de Economia Solidária, cujo conceito sugere um modo de produção caracterizado pela autogestão e pela igualdade e, em vista disso, o autor compreende as ERTs como empresas de economia solidária.

Contudo, nem toda empresa recuperada pode ser considerada de economia solidária, tendo em vista que, nesta última, os sócios não recebem salários, mas fazem retiradas, cujo valor muda conforme a receita obtida pela empresa, podendo variar de acordo com as funções desempenhadas (SINGER, 2002).

No que concerne às ERTs, não existe uma regra bem definida. No Brasil, por exemplo, foram identificadas empresas recuperadas como Sociedade Anônima, Sociedade Empresária Limitada, organização informal, associação ou cooperativa (CHAVES, 2008, p. 138), cujo pagamento de salários não se dá por retiradas e os trabalhadores podem figurar como contratados e não como sócios ou cooperados.

A crítica tecida por Faria (2005) é encampada por outros sujeitos, quais sejam, alguns integrantes da antiga tendência interna do Partido dos Trabalhadores (PT) chamada Trabalho, que, discordando da postura adotada pela CUT e outras entidades em torno da Economia Solidária e do cooperativismo, fundaram o Movimento das Fábricas Ocupadas – MFO⁴¹.

⁴⁰ Como chama as cooperativas de fachada, um subterfúgio que os empresários capitalistas encontram para pagar aos seus “sócios” – que na verdade são funcionários - somente os salários, sem arcar com a responsabilidade sobre os seus direitos sociais, como salário mínimo, décimo terceiro salário, férias remuneradas, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, dentre outros (SINGER, 2008).

⁴¹ A tendência Trabalho se dividiu, em virtude de discordâncias acerca da condução do MFO, dando origem à Esquerda Marxista, que continua à frente do movimento, mas decidiu pela saída do PT em 2015, conforme Raslan (2007). Ver sobre em: <https://www.marxismo.org.br/esquerda-marxista-decide-sair-do-pt-e-lutar-por-uma-frente-de-esquerda/>.

Esse movimento nasceu junto com as ocupações da CIPLA, Interfibras e Flaskô Industrial de Embalagens Ltda, empresas da indústria do plástico, que integravam a Companhia Holding do Brasil⁴². O principal diferencial do MFO em relação às demais associações que se articulam em torno da Economia Solidária é a sua luta pela estatização das fábricas ocupadas⁴³, cuja produção deve ser controlada pelos trabalhadores (HENRIQUES, 2013, p. 37).

O movimento criticava a Economia Solidária e o cooperativismo afirmando que com a formação de cooperativas os operários se transformam em ‘operários – patrões’. Consideravam que o cooperativismo contribui para a fragmentação da classe trabalhadora, pois os operários ao se transformarem proprietários de empresas recuperadas não teriam mais interesses compartilhados com o conjunto da classe. Passariam a se preocupar exclusivamente com a viabilidade de suas empresas no mercado capitalista. Também consideravam que o cooperativismo se constitui como uma forma de precarização das relações de trabalho, tendo em vista que com a formação de cooperativas os trabalhadores abrem mão de seus direitos trabalhistas (CASTRO, 2015, p. 35-36).

Em síntese, o MFO defende que as fábricas ocupadas devem ser estatizadas, tendo em vista a necessidade de garantir o “direito ao trabalho” (RASLAN, 2007, p. 43) dos seus funcionários. Segundo o movimento, em termos práticos, na transformação em cooperativa os cooperados perdem as garantias trabalhistas, além de assumir as dívidas da empresa falida, fato que não ocorre com a estatização sob o controle operário, onde o vínculo trabalhista ainda existirá, além da estabilidade nos seus postos. “Nessa medida, a estatização das fábricas só interessa aos trabalhadores se estiver vinculada ao controle dos operários sobre a produção” (RASLAN, 2007, p. 48).

Para o movimento, o controle operário é, também, uma forma de levar a luta pelos postos de trabalho ao patamar político, tendo em vista que, na visão de seus integrantes, as cooperativas de resistência não se opõem ao capitalismo, mas são “demandadas pelo capital como forma de rebaixamento do preço da força de trabalho” (RASLAN, 2007, p. 104), além de institucionalizar a precarização das condições de trabalho.

Este é mais um ponto complexo na problemática das ERTs. Independente da forma jurídica adotada para dar continuidade às suas atividades, existem pesquisas que sinalizam que

⁴² “[...] os casos Cipla e Interfibra sofreram intervenção judicial em 2007 e desde então não funcionam mais sob controle operário. [...] Pouco tempo depois da intervenção na Cipla, houve uma tentativa frustrada de intervenção na Flaskô. Além de uma forte reação dos trabalhadores e movimentos sociais que impediram a intervenção na fábrica, poucos meses depois a justiça indeferiu o pedido de providências para concretização da intervenção na Flaskô [...]” (HENRIQUES, 2013, p. 251).

⁴³ O MFO adota esta nomenclatura “fábricas ocupadas” para referir-se às empresas recuperadas por trabalhadores, por questões políticas. Seu grande diferencial em relação aos demais movimentos é o pleito pela estatização sob o controle operário.

as empresas de autogestão enfrentam condições (maquinário defasado, por exemplo) que as obrigam a aumentar o número de horas trabalhadas (FARIA, 2005, p. 264).

Entretanto, esse aumento na carga horária, diferente do que ocorre nas empresas capitalistas, não diz respeito ao aumento do excedente, do qual o patrão se apropriaria, mas a um esforço coletivo para conseguir compensar a produção e se manter competitiva no mercado.

No interior da sociedade cooperativa, fundada na propriedade comum dos meios de produção, os produtores não trocam seus produtos; do mesmo modo, o trabalho transformado em produtos não aparece aqui como valor desses produtos, como uma qualidade material que eles possuem, pois agora, em oposição à sociedade capitalista, os trabalhos individuais existem não mais como um desvio, mas imediatamente como parte integrante do trabalho total. A expressão ‘fruto do trabalho’, que hoje já é condenável por sua ambiguidade, perde assim todo sentido (MARX, 2012, p. 30).

Segundo Marx (2012), o trabalhador assalariado trabalha parte do tempo gratuitamente, para aumentar o lucro do capitalista. O sistema produtivo gira em torno desse tempo de trabalho gratuito, que sobrevém, muitas vezes, do aumento da jornada de trabalho. No caso das ERTs – ou da cooperativa –, o produtor individual (interpreta-se aqui como o trabalhador apartado do capitalista) “recebe de volta da sociedade exatamente aquilo que lhe deu. [...] A mesma quantidade de trabalho que ele deu à sociedade em uma forma, agora ele a obtém de volta em outra forma” (MARX, 2012, p. 39).

Além disso, Paulucci (2018, p. 147) utiliza o exemplo da Cooperminas, onde houve um avanço significativo nas condições de trabalho, com melhorias no sistema de ventilação, iluminação, aumento salarial, diminuição na pressão por produção e redução na jornada de trabalho. A Flaskô também reduziu a jornada dos seus trabalhadores para 30 horas semanais e o mapeamento nacional realizado pelo Grupo de Pesquisa em Empresas Recuperadas por Trabalhadores (GPRT) indica que em várias outras ERTs também foram identificadas melhorias nas condições (HENRIQUES *et al.*, 2013).

Das fábricas ocupadas com o apoio do MFO, apenas a Flaskô se mantém em funcionamento. Localizada em Sumaré/SP, a empresa fabrica bombonas de plástico rígido e teve suas atividades iniciadas em 1977. Foi ocupada pelos seus trabalhadores em 2003 e, desde então, vem buscando judicialmente a desapropriação das instalações industriais, tentando saldar as dívidas patronais que herdaram e manter a produção sob um modelo de autogestão.

Segundo Henriques (2013, p. 251), a Flaskô nunca foi à falência formalmente, de modo que segue com a forma jurídica de uma empresa privada, inclusive emitindo notas fiscais como tal, mas a gestão ocorre através de uma associação formada pelos trabalhadores. Assim como o Projeto Harmonia Catende, a Flaskô tem uma atuação que ultrapassa os muros fabris.

Há a Vila Operária, que fornece moradia para as famílias dos trabalhadores, e uma fábrica de mini tijolos, que gera trabalho para jovens da região. Também são realizadas ações culturais, políticas e acadêmicas. Além da articulação junto a movimentos sociais⁴⁴.

Nesse sentido, as ações em conjunto não se resumem à realização de marchas em que cada movimento tem a sua bandeira. Há uma interseção nessas lutas no que diz respeito ao interesse na desapropriação de terras, fábricas ou prédios e no cumprimento da função social da propriedade, que se concretiza no projeto de lei que tramita no senado pela declaração de interesse social de parte do terreno da Flaskô onde se localiza a Vila Operária e a Fábrica de Cultura e Esporte (HENRIQUES, 2013, p. 255).

Apesar de alguns autores classificarem as empresas recuperadas e as fábricas ocupadas como diametralmente opostas, esta pesquisa se filia à perspectiva adotada por Henriques *et al.* (2013, p. 28), que compreende ambos os termos como sinônimos, em virtude de se tratar de um fenômeno heterogêneo, cujo conceito pode ser abrangente. É possível, como abordaremos a seguir, haver ERT que luta pela estatização, mas assume transitoriamente a forma de cooperativa, além de inúmeras outras contradições inerentes ao processo.

De acordo com os autores, os requisitos capazes de balizar o que pode ser considerada uma ERT são: a organização dos trabalhadores pela recuperação da empresa; a procedência das instalações e maquinários, se são originários da antiga empresa; se houve processo falimentar que impulsionou a ocupação/recuperação; se os antigos funcionários da empresa falida participam desse processo; se há uma identidade da ERT com o empreendimento que lhe deu origem; e o nível de participação da coletividade na gestão da ERT (HENRIQUES *et al.*, 2013, p. 31).

Com relação aos números, um mapeamento nacional foi realizado em 2013, através de um esforço coletivo do Grupo de Pesquisa em Empresas Recuperadas por Trabalhadores (GPRT), com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), utilizando os critérios acima referidos para definir os casos considerados ERTs. De uma primeira prospecção de dados⁴⁵, obteve-se uma listagem de 261 possíveis ERTs.

⁴⁴ A Flaskô mantém articulações junto ao Movimento dos Trabalhadores Sem Terra (MST), Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) e o Movimento dos Trabalhadores Desempregados (MTD) (HENRIQUES, 2013).

⁴⁵ “No mapeamento empreendido entre 2011 e 2013, antes de realizarmos as visitas às empresas, tivemos um extenso trabalho de localizar e identificar as experiências existentes, pois tínhamos indícios de que havia mais casos do que aqueles assessorados pela UNISOL e pela ANTEAG, que totalizavam 41 experiências. Para isso, utilizamos dados antigos dessas entidades e o mapeamento de economia solidária do Sistema Nacional de Economia Solidária (SIES). Também utilizamos a chamada estratégia da “bola de neve”, na qual perguntamos aos trabalhadores das experiências visitadas se conheciam outras iniciativas ainda não listadas na pesquisa” (HENRIQUES *et al.*, 2019, p. 30-31).

Um diagnóstico mais acurado deu conta de que havia, naquele ano, 67 empresas recuperadas por trabalhadores em funcionamento no Brasil, além de outras 78 que já haviam encerrado suas atividades e 85 iniciativas que não forneceram informações suficientes para definir se eram, de fato, empresas recuperadas (HENRIQUES *et al.*, 2019, p. 31).

Considerando o contexto de crise econômica no Brasil, que poderia ter provocado tanto o fechamento de algumas dessas iniciativas, quanto o surgimento de outras mais, o GPert empreendeu um novo estudo em 2017, visando atualizar os dados anteriormente mapeados. De acordo com Henriques *et al.* (2019), com essa nova busca, o grupo se deparou com três ERTs que não foram contabilizadas na primeira vez, de modo que as 67 ERTs eram, em verdade, 70 no ano de 2013. Obtiveram também informação de uma nova iniciativa que se consolidou recentemente como ERT.

Na busca por novos casos de recuperação de empresas por trabalhadores, dialogamos com alguns informantes-chave e com a UNISOL, que hoje é a única entidade de assessoria a esses empreendimentos orientada pelos princípios da economia solidária. Obtivemos uma lista longa de possíveis novas recuperações, mas só confirmamos um caso consolidado (Coopercheid). Entre as experiências, havia seis ocupações de empresas, duas das quais visitadas por membros do GPert. Ocorreram ocupações de trabalhadores nas seguintes empresas: MABE, CTRfixTrefital, Cocepelco, Steak House, Kharmann Ghia e Coopapel, sem, entretanto, conseguirem dar sequência ao processo de recuperação (HENRIQUES *et al.*, 2019, p. 34).

Além disto, os pesquisadores confirmaram o encerramento de 20 empresas recuperadas por trabalhadores nos últimos anos, dentre as quais o Projeto Harmonia Catende, apontando para um fenômeno que nomearam “refluxo das experiências de ERTs” (HENRIQUES *et al.*, 2019).

No contexto de insegurança econômica em que se vive atualmente, a expectativa era de ampliação da quantidade de ERTs⁴⁶, ao invés dessa diminuição. Esses números são contrastantes com países como Uruguai e Argentina, onde houve aumento nos casos, refletindo uma desarticulação da classe trabalhadora brasileira, que resultou num recuo na luta de classes⁴⁷ (SÍGOLO, 2020).

Contudo não se pode desconsiderar que as ERTs já nascem em meio a um processo de dificuldade financeira, que pode facilmente ser agravado em um momento em que a crise é generalizada fora dos muros da empresa. A exemplo disto, em 2020, o GPert obteve novos

⁴⁶Apesar de ter sido divulgado um aumento no número de cooperativas no Brasil (disponível em: <https://opresenterural.com.br/cooperativismo-cresce-durante-a-pandemia/>), não há indícios de serem, de fato, cooperativas de resistência, provenientes do encerramento das atividades de uma empresa.

⁴⁷ Não é por acaso que direitos trabalhistas estão sendo constantemente flexibilizados ou retirados desde o golpe de Estado de 2016. Ver a respeito em: <https://bit.ly/3o4V1Rk>.

dados e, em pleno contexto pandêmico, atestou que, dos 51 casos identificados em 2017, apenas 31 seguem ativos⁴⁸ (SÍGOLO, 2020).

Outro fator que não pode ser desconsiderado nesta equação diz respeito às escolhas políticas dos governos. No Brasil, durante os governos do Partido dos Trabalhadores, houve uma tendência à institucionalização da Economia Social e Solidária, manifestada na criação da SENAES, “sob o compromisso de desenvolver uma política de fomento à Economia Solidária” (ESTAYNO, 2017, p. 59).

Alguns exemplos das Políticas Federais de Economia Solidária tratadas são: Formação em Economia Solidária, mapeamento dos empreendimentos em todo o território nacional, criação do Sistema Nacional de Informações em Economia Solidária (Sies), produção do Atlas da Economia Solidária, Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas Populares (Proninc) que surgiu em 1998, o apoio e o acompanhamento de empresas recuperadas mediante convênios com a ANTEAG e a UNISOL, apoio a redes e cadeias produtivas formadas por Empreendimentos da Economia Solidária, apoio às finanças solidárias, e em particular às que atendem produtores de baixa renda com fornecimento de microcrédito (ESTAYNO, 2017, p. 98).

Contudo, no que diz respeito especificamente às ERTs, o apoio recebido se dava apenas de maneira indireta, por estarem alocadas dentro do espectro da ES, mas não existia nenhuma política pública direcionada. É possível que essa falta de reconhecimento às ERTs estivesse ligada ao caráter de classe dessas experiências, pois havia em curso, à época, um programa de conciliação de classes, evidenciado pelo fato de que a economia solidária era incentivada ao mesmo tempo que o agronegócio e as grandes empresas. Quando Temer assumiu a presidência – através de um golpe de Estado em 2016 –, cumprindo sua agenda neoliberal, rebaixou a SENAES à uma Subsecretaria.

O atual governo também não dá sinais de que pretende incentivar esse setor. Em meio a uma crise econômica aprofundada pela crise sanitária, causada pela pandemia do novo coronavírus, as medidas de alívio governamentais não são direcionadas às iniciativas de economia solidária⁴⁹.

Além disso, o presidente extinguiu o que restou da SENAES (bem como o Ministério do Trabalho, ao qual era vinculada) e a integrou à Secretaria de Inclusão Social e Produtiva

⁴⁸ Além desses 31, outros 2 estavam temporariamente fechados devido à pandemia, 3 estão com a produção parada, 5 ERTs encerraram as atividades e 10 não haviam respondido à tentativa de contato.

⁴⁹ De acordo com Maciel (2020), apesar de as cooperativas estarem incluídas na Medida Provisória (MP) 944/2020, “fazer o dinheiro chegar à ponta, às empresas que realmente precisam, não é uma tarefa fácil”. Neste sentido, ver também: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/politica/noticia/2020-07/pandemia-micro-e-pequenos-afirmam-que-credito-nao-tem-chegado>.

Urbana. No que diz respeito ao setor rural, foi integrado à Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo⁵⁰.

Sobre as políticas públicas, quase a totalidade das experiências relatou que não houve qualquer tipo de apoio do Estado no período. Embora no mapeamento anterior, já tivesse sido identificada a ausência de políticas adequadas para o setor, em 2017 encontramos um aprofundamento dessa tendência. Das 20 empresas que responderam ao formulário, 14 não tiveram nenhum apoio de políticas públicas, três empresas não responderam e três afirmaram que já tiveram esse apoio anteriormente, mas que as políticas haviam sido descontinuadas. Com isso, verificamos que no levantamento feito entre 2011 e 2013, o Estado estava mais presente na luta pela recuperação das empresas. Naquele momento, 58% das ERTs indicaram ter tido algum tipo de apoio de alguma das esferas do Estado (municipal, estadual ou federal). Essa informação indica que o poder público afastou-se ainda mais nesses últimos quatro anos do movimento das ERTs, o que certamente refletiu no fechamento de muitas das empresas (HENRIQUES *et al.*, 2019, p. 38).

É uma clara demonstração da prioridade que esta pauta tem frente à gestão atual do Palácio do Planalto. Em resumo, o tímido apoio que as ERTs tinham nos governos petistas, expresso indiretamente através das políticas públicas voltadas à Economia Solidária, desidratou ainda mais.

A história da Argentina, com seus ciclos de avanço e retrocessos na luta dos trabalhadores, teve suas semelhanças à brasileira. Uma dessas aproximações se materializou na utilização da autogestão como forma de resistência à crise decorrente do neoliberalismo, de manutenção dos postos de trabalho e de direitos trabalhistas. Com relação ao apoio estatal e à luta autônoma do povo argentino, veremos de maneira mais detalhada no próximo tópico.

3.2 FÁBRICA QUEBRADA, FÁBRICA TOMADA: A EXPERIÊNCIA ARGENTINA

Num contexto de ajustes econômicos, empobrecimento da classe trabalhadora e o aumento nos níveis de desemprego, ainda no início da década de 90 surgem os primeiros casos de empresas recuperadas na Argentina, que foram algumas metalúrgicas, ocupadas e recuperadas por seus trabalhadores, ainda que não perdurasse assim por muito tempo. Em meio à instabilidade econômica e com a desarticulação da CGT, surge a *Central de Trabajadores de la Argentina* (CTA), que tem uma atuação junto às Empresas Recuperadas por Trabalhadores.

Essas experiências “são consideradas como antecedentes diretos das ERTs argentinas” (HENRIQUES, 2013, p. 121). Foi em 2001, segundo Paulucci (2018, p. 182), que o cenário econômico entrou em colapso, em consequência da adoção de medidas neoliberais que

⁵⁰ Ver mais em: <https://conexaoplaneta.com.br/blog/o-lugar-da-economia-solidaria-no-atual-governo/>

provocaram o aumento da pobreza, recessão histórica e taxas de desemprego elevadas⁵¹. Como resposta a isto, houve o surgimento e a massificação das ERTs.

Se sinaliza aqui que as ERTs (surgidas na década de 1990 e particularmente na crise de 2001) não constituíam um caminho alternativo desenvolvido pelos trabalhadores em oposição ao capitalismo ou mesmo às transformações da organização do trabalho a partir da crise do modelo fordista-taylorista, mas uma consequência do processo de sucateamento do aparato produtivo promovido pelo neoliberalismo. Ainda assim, e nestas condições desfavoráveis para o trabalho, a classe trabalhadora argentina gerou uma nova resposta ao super desemprego considerado estrutural. Resposta-resistência que implicava, entre outras coisas, uma recusa retumbante de deixar o emprego em face de falências e abandono do empregador. Para isso, os trabalhadores tiveram que tomar em suas mãos a produção contra vento e maré. Nessa perspectiva, a luta das ERTs voltou a pôr os trabalhadores mais uma vez no centro da luta social, visto que ao longo dos anos 90 estiveram ausentes na resistência às políticas do neoliberalismo, embora fossem suas principais vítimas (RUGGERI *et al.*, 2009, p. 6, tradução nossa).⁵²

Deste modo, como um movimento que era, em primeiro lugar, de sobrevivência e manutenção dos empregos, os casos aumentaram significativamente entre 2000 e 2001. Trata-se de uma experiência que estava além de uma ferramenta de pressão e resistência, pois subvertia a lógica do capital-trabalho e flexibilizava a “vigência irrestrita do direito de propriedade” (PAULUCCI, 2018, p. 185).

A *Cooperativa de Trabajo Unión y Fuerza*, do ramo metalúrgico, provém da falência da Gip Metal em meados de 2000. Os escritos de Nascimento (2019, p. 438) dão conta de que os patrões da Grip Metal iniciaram um processo de falência fraudulenta, contra o qual os operários iniciaram uma atuação em duas frentes: a judicial, na qual advogados dos trabalhadores tentavam provar a fraude e conseguir a expropriação do imóvel e uma greve de ocupação, que durou vários meses, para evitar o esvaziamento da indústria e a desarticulação da luta. O movimento conseguiu a expropriação temporária do imóvel, assim como a retomada

⁵¹ Nesse contexto de altíssimos índices de desemprego (beirando os 20%) surgem os *piqueteros*, um grupo organizado pela massa de desempregados que decidiram se manifestar nas estradas, a fim de denunciar publicamente o problema do desemprego (PAULUCCI, 2018).

⁵² “Se señala aquí que las ERT (emergentes en la década de los 90 y particularmente en la crisis del año 2001) no constituyeron una vía alternativa desarrollada por los trabajadores en oposición al capitalismo o incluso a las transformaciones de la organización del trabajo a partir de la crisis del modelo fordistataylorista, sino que se dieron lugar como una consecuencia más del proceso de desguace del aparato productivo promovido por el neoliberalismo. Aún así, y en esas condiciones desfavorables para el trabajo, la clase trabajadora argentina generó una respuesta novedosa al hiper-desempleo que se consideraba estructural. Respuesta-resistencia que implicó, entre otras cosas, una negativa rotunda a abandonar los puestos de trabajo frente a las quiebras y abandonos patronales. Para lo cual, los trabajadores debieron tomar en sus manos contra viento y marea la producción. En esta perspectiva, la lucha de las ERT volvió a poner en el centro de la lucha social a los trabajadores, que durante toda la década del 90 habían aparecido como ausentes en la resistencia a las políticas del neoliberalismo, aun siendo sus principales víctimas” (RUGGERI *et al.*, 2009, p. 6).

da produção, sem que restasse ninguém da administração anterior, sendo referência de fábrica autogerida até os dias atuais.

Segundo o Guia Latino-americano de Empresas Recuperadas⁵³, o imóvel foi desapropriado em favor da *Cooperativa Trabalhista Unión y Fuerza Limitada*. No processo de recuperação, o movimento contou com apoios decisivos da Pastoral Social de Avellaneda, da Prefeitura Municipal de Avellaneda de parlamentares e *Unión Obrera Metalúrgica*.

Ainda conforme as informações contidas no guia, os trabalhadores relatam que, para superar a falta de créditos e subsídios para seguir com a produção, adotaram uma modalidade de trabalho onde os clientes forneciam a matéria-prima e pagavam à cooperativa apenas o valor referente à mão-de-obra, com o qual eram pagos também os custos de manutenção da empresa, como gás, eletricidade, água e etc.⁵⁴.

A esse respeito, Chaves (2008, p. 76) afirma que, no processo de recuperação de uma empresa, os trabalhadores se deparam com dois processos de enfrentamento: o primeiro diz respeito à disputa judicial pela obtenção da propriedade dos meios produtivos e por alguma segurança legal na continuidade da produção; o segundo refere-se à necessidade de se reintegrar ao mercado capitalista com o mínimo de competitividade, visto que usualmente herdavam dívidas e maquinário obsoleto.

Um exemplo disso é a Cooperativa SASETRU Gestão Operária, que percorreu um longo caminho para ser assim reconhecida. Em 1981 os proprietários da SASETRU S. A., uma das maiores empresas de fabricação e beneficiamento de alimentos da América Latina, decretaram falência, deixando seus trabalhadores sem salários e sem emprego. As instalações encontravam-se em estado de abandono, cheia de ratos e de um maquinário enferrujado e os funcionários não receberam seus direitos trabalhistas, motivo pelo qual iniciaram uma batalha judicial (CHAVES, 2008, p. 66).

Eram cerca de dois mil operários afetados direta e indiretamente com a quebra da fábrica. Vinte anos depois, um grupo de mais de seiscentos desempregados marchou até a propriedade abandonada, a fim de retomar a produção e os seus postos de trabalho. A ocupação enfrentou uma dura intervenção do Estado, chegando a ser sitiada por cerca de 800 policiais em determinada situação. A resistência contou com forte apoio popular, que partiu de vários

⁵³ Disponível em: <http://www.recuperadasdoc.com.ar/descripciones/unionyfuerza.htm>

⁵⁴ Mais detalhes em: <http://www.recuperadasdoc.com.ar/descripciones/unionyfuerza.htm>

segmentos⁵⁵, mas não foi capaz de evitar a desocupação. Contudo, segundo Chaves (2008) essa mobilização foi exitosa em pressionar os parlamentares.

Pressionada popularmente, a Câmara dos Senadores da Província, sediada na cidade de La Plata, sanciona o projeto de expropriação da SASETRU, e a possibilidade de retorno ao trabalho ganha materialidade. No entanto, são vetadas várias reivindicações dos trabalhadores, tais como: a entrega gratuita, à gestão operária, dos bens expropriados; o empréstimo público a fundo perdido para restabelecer o funcionamento da fábrica; e o reconhecimento oficial da Cooperativa SASETRU Gestão Operária como provedora privilegiada da Província. A lei aprovada pelos senadores declara de utilidade pública e sujeito à expropriação somente o setor de produção de massas secas, o conjunto da maquinaria e as instalações. A declaração da expropriação a ‘título oneroso’ assegura que nem a Cooperativa nem o Estado devem se responsabilizar pela indenização reclamada pelos patrões [...]. Ao completar quatro meses de despejo, nesse agosto de 2003, os trabalhadores de Sarandi e região obtêm expropriação definitiva da SASETRU e a transformam oficialmente na Cooperativa SASETRU Gestão Operária, exemplo de autogestão, engendrada por meio de luta interna e externa que uniu ex-operários da empresa e desempregados da região. (CHAVES, 2008, p. 70-71).

No caso da SASETRU, após essa árdua batalha judicial, o problema atual é pelo reposicionamento no mercado e manutenção da produção⁵⁶. A IMPA também não teve um processo de recuperação linear e outra semelhança com as outras experiências é o apoio popular que recebe até os dias atuais⁵⁷. Um dos diferenciais que se pôde verificar nesse caso específico é que a IMPA, antes mesmo de ser uma ERT, já funcionava sob a forma jurídica de cooperativa.

A empresa iniciou sua história como propriedade privada em 1910 e passou a ser controlada pelo Estado em 1945. Funcionou dessa forma até 1961, ano em que correu a desnacionalização da fábrica, após problemas financeiros e abertura da produção subsidiada pelo governo para outra empresa de capital internacional. A partir disso, passou a funcionar sob a forma de cooperativa, mas devido às dívidas com o Estado, o controle interno ainda era exercido pelo governo (CHAVES, 2008).

⁵⁵ Estudantes, moradores locais, *piqueteros* e representantes de outras fábricas recuperadas (CHAVES, 2008, p. 69).

⁵⁶ Ver mais em: <http://www.recuperadasdoc.com.ar/descripciones/sasetru.htm>.

⁵⁷ “A empresa que tem escrito em sua porta ‘La Fábrica - Ciudad Cultural’”, devido ao espaço aberto para realização de peças de teatro, shows e oficinas, sofreu durante o período em que estive no país um processo de espionagem, por meio de uma visita judicial clandestina. Uma pessoa entrou na fábrica dizendo querer conversar sobre uma vaga no curso de educação de jovens e adultos para sua empregada doméstica. Ao sair da fábrica, entrou no taxi, onde aguardava uma mulher e conversou com ela sobre uma possibilidade de despejo dos trabalhadores da empresa durante seu trajeto de volta. O taxista ouviu a conversa, deixou os passageiros no Juizado Comercial e voltou para contar a história para os trabalhadores da fábrica. Rapidamente uma forte mobilização ocorreu em torno do fato. Pude presenciar uma reunião dentro do teatro da fábrica que contava com mais de cem pessoas e alguns movimentos sociais. Foi decidido que nos próximos dias haveria vigília na porta da fábrica durante a noite e que seriam colocadas bandeiras dos movimentos sociais ao seu redor. [...] Tal fato serve para ilustrar como o apoio recebido pelas fábricas se tornam uma relação de reciprocidade com a população de seus entornos” (HENRIQUES, 2013, p. 125-126).

De acordo com Chaves (2008, p. 96), essa situação perdurou por 37 anos, de modo que as assembleias eram apenas formalidades exigidas na legislação e, mesmo na condição de sócios, qualquer um que questionasse a gestão era demitido. Os conselheiros também não eram escolhidos pelos cooperados, sendo suas indicações de interesse político do governo. A situação na empresa era famosa por ser uma fábrica sem patrão apenas na aparência e, internamente, parte do conselho discutia a transformação em Sociedade Anônima.

No início dos anos de 1990, os cooperados recebem os primeiros resultados de problemas de ordem externa e administração fraudulenta acumulados. O pagamento da dívida se transforma em uma incógnita. A dívida interna, de 20%, é amortizada nos salários dos cooperados, mas não há transparência na prestação de contas, e a informação sobre a proporção de dívidas externas com os fornecedores e bancos públicos não circula entre os cooperados, restringindo-se ao círculo dos dirigentes estatais. De acordo com as observações registradas em diário de campo durante a pesquisa, outro problema constatado se refere ao funcionamento do processo de trabalho na cooperativa IMPA, que, desde sua fundação, baseia-se na hierarquia, disciplina e no planejamento fordista-taylorista. Nessa mesma direção são realizadas as tomadas de decisões, verticalizadas. A permanência da categoria ‘salário’ como forma de pagamento dos cooperados reafirma o continuísmo das relações de trabalho, estabelecida durante o período da IMPA nacionalizada, cujo patrão é o Estado. Em 1998 desencadeia-se um processo de desligamento de mais de 100 cooperados, entre eles o líder, afastados pela comissão diretiva. Diante dessa situação, o cenário altera-se. Conforme relata Oracio Campos, inconformados com o afastamento e na tentativa de evitar o sucateamento da fábrica e a destruição de postos de trabalho e, sobretudo, ‘para pôr comida na mesa’, os 100 trabalhadores se organizam, sendo que 40 ocupam a fábrica e os demais prestam suporte fora dela. A ocupação interna é tão importante quanto o apoio externo, que inclui a adesão de professores e alunos da Universidade de Buenos Aires, das Mães da Praça de Maio e de outras cooperativas que já existiam como fábricas recuperadas (CHAVES, 2008, p. 82-83).

O apoio popular foi decisivo na história da IMPA, tanto no processo de recuperação, quanto para manter a experiência em funcionamento até os dias atuais. A reflexão que é provocada, no entanto, diz respeito à questão da estatização, recorrente reivindicação de alguns dos movimentos sociais ligados às empresas recuperadas por trabalhadores tanto na Argentina, quanto no Brasil, como sendo a solução para os problemas enfrentados nas ERTs.

Conforme visto na experiência da IMPA, o Estado nacionalizou a fábrica e implantou uma gestão cooperada, mas, na prática, os trabalhadores tinham dívidas estatais que eram descontadas todos os meses e a cooperativa era, nas palavras de Singer (2008), uma cooperfraude. Mesmo compreendendo que as fábricas falimentares necessitam de apoio institucional para se manter produtivas, não se pode atribuir ao Estado um papel de tamanho protagonismo, pois além da autonomia dos trabalhadores ser fundamental, o apoio das categorias populares se demonstra imprescindível frente à atuação coercitiva do próprio Estado.

Mészáros (2011, p. 121) definia o Estado como uma estrutura indissociável e complementar ao capital, cuja dimensão atendia às necessidades de expansão capitalista. De acordo com o autor, o Estado “pode assumir as formas parlamentarista, bonapartista ou até de tipo soviético pós-capitalista, além de muitas outras, conforme exijam as circunstâncias históricas específicas”. A forma adotada é irrelevante, desde que sirva aos propósitos da acumulação capitalista, quais sejam a garantia das condições de exploração da mais-valia e do trabalho excedente.

O fato de que os trabalhadores queiram criar as condições da produção coletiva em escala social e, de início, em seu próprio país, portanto, em escala nacional, significa apenas que eles trabalham para subverter as atuais condições de produção e não têm nenhuma relação com a fundação de sociedades cooperativas subvencionadas pelo Estado! No que diz respeito às atuais sociedades cooperativas, elas só têm valor na medida em que são criações dos trabalhadores e independentes, não sendo protegidas nem pelos governos nem pelos burgueses (MARX, 2012, p. 41).

Deste modo, para Marx, é necessário que esses movimentos estejam desvinculados do Estado, visto que “os diferentes Estados dos diferentes países civilizados, apesar de suas variadas configurações, têm em comum o fato de estarem assentados sobre o solo da moderna sociedade burguesa, mais ou menos desenvolvida em termos capitalistas” (MARX, 2012, p.42).

Importante apontar que neste trecho de *Crítica ao Programa de Gotha*, Marx estava se referindo à impossibilidade de um partido comunista assentar seu programa político na dependência de políticas públicas de um Estado burguês. Ou seja, necessariamente ou esse Estado atuaria para impedir as experiências revolucionárias, ou essas deixariam de ser revolucionárias para serem abarcadas por este Estado.

Tal reflexão é decisiva para a compreensão das contradições, dilemas e dificuldades das ERTs na atualidade, pois, diferente daquele momento histórico em que Marx fez tais apontamentos, há, na contemporaneidade, a possibilidade de o Estado burguês ser governado por um partido de trabalhadores. Nesse caso, a lógica estatal é burguesa, mas há uma disputa no seu interior para reorientar esse Estado, que não depende somente da ascensão de um partido de trabalhadores ao poder, mas da correlação de forças real da sociedade que o elegeu.

Um exemplo de ERT que busca a estatização sob o controle operário é a FaSinPat⁵⁸ Zanón, proveniente da falência da Zanón S.A., uma das maiores produtoras de cerâmica da América Latina. Após o recebimento de vultuosos investimentos estatais, a empresa passa a

⁵⁸ FaSinPat é o resultado da junção das palavras *Fábrica Sin Patron* (Fábrica Sem Patrão).

investir em modernização, possibilitando um aumento da produção, ao passo que diminuía a necessidade de força de trabalho, o que provocou demissões (CHAVES, 2008, p. 86).

Somado a isso, Henriques (2013, p. 232) relata a ocorrência da morte de um operário, causada por um equipamento de primeiros socorros inadequado para uso, como o estopim para um processo organizativo que resultou em mudanças na direção do Sindicato Operário e Ceramista de Neuquén, até então ocupado por pessoas vinculadas à patronal. A partir disso, os representantes da categoria passam a desmascarar desvios ilícitos, dívidas frente ao Estado e à fornecedores de matéria-prima, atraso nos pagamentos de salários e uma série de ilegalidades.

Em outubro de 2001 a gestão da fábrica desligou os fornos e anunciou um plano de demissões em massa, fazendo com que os trabalhadores acampassem na porta da empresa, a fim de evitar o esvaziamento e a retirada do maquinário. O apoio popular, uma vez mais, foi fundamental para que a ocupação durasse por volta de cinco meses. Um dos grupos mais marcantes de apoiadores foram “presidiários de um cárcere que fica atrás da fábrica, que fizeram greve de fome por três dias e cederam seus alimentos para os trabalhadores acampados” (HENRIQUES, 2013, p. 233).

Entre avanços, retrocessos, tensão e incertezas, os operários da Zanón se dividem entre tribunais, gabinetes legislativos, executivos e manifestações de populares. É nesse momento, também, que se efetiva a solidariedade do movimento operário internacional. [...] As pressões internacionalistas e o apoio popular argentino rompem com a resistência judicial e, em outubro de 2005, é criada a cooperativa Fábrica sem Patrão (FASINPAT), legalizada e reconhecida judicialmente como organismo gestor da ex-cerâmica Zanón. A autorização judicial concede à FASINPAT, no período de um ano, o direito de gestão e de comercialização da produção. A outorga da gestão operária aos ex-empregados da Zanón afasta, mesmo que por um curto período, o fantasma dos ataques repressivos e das tentativas de fechamento da fábrica. A criação de 220 novos empregos e o estoque de 120 mil metros quadrados de pisos cerâmicos é fundamental para a obtenção da decisão judicial, que acata, em outubro de 2006, o pedido dos trabalhadores para produzirem por mais três anos (CHAVES, 2008, p. 91).

A FaSinPat Zanón é um exemplo de apoio mútuo entre a fábrica e a comunidade do entorno em que está inserida⁵⁹. Segundo Henriques (2013, p. 234), antes do reconhecimento do direito à ocupação e à retomada da produção, o apoio da sociedade e dos movimentos sociais foram imprescindíveis para que os operários resistissem às várias tentativas de desocupação através de ação policial. No que diz respeito às questões políticas, a ERT pleiteia a estatização sob controle operário, influência do *Partido de los Trabajadores Socialistas* (PTS).

⁵⁹ A FaZinPat aplica parte dos recursos obtidos com a venda das suas mercadorias “[...] em obras para a comunidade, por meio de doações mensais a hospitais e restaurantes públicos, construções de centros de saúde e para organizações e festivais culturais” (CHAVES, 2008, p. 91).

Entre as bandeiras políticas sustentadas pelas lideranças da empresa estão: o fato de serem operários e não empresários, que faz com que se envolvam com diversas lutas do movimento operário, como a das trabalhadoras têxteis em 2012; [...] o forte vínculo com os desempregados e vizinhos, que fez com que muitos se tornassem trabalhadores da fábrica; e a estatização sob controle operário, que está relacionada ao fato de haver uma influência de partidos políticos de inspiração trotskista. Esta última orientação fez com que a ideia de formar uma cooperativa só fosse aceita pelos membros depois de dois anos de gestão operária e apenas como estratégia temporária para poderem produzir. Há entre os trabalhadores a visão da cooperativa como uma forma de gestão verticalizada da produção e para alguns como uma maneira de aburguesamento da classe operária, uma vez que a propriedade dos meios de produção, mesmo que coletiva, poderia fazê-los perder a identificação operária. Outra justificativa comumente apresentada é que ao transformarem a empresa em cooperativa, os trabalhadores estariam expostos à lógica de mercado e teriam que auto explorar-se para conseguir competir com as demais empresas. Nesse sentido, a estatização funcionaria como uma garantia de remunerações dignas, sendo eventuais prejuízos absorvidos pelo estado. (HENRIQUES, 2013, p. 239).

Além dos partidos políticos de esquerda e sindicatos, existem outros movimentos sociais que influenciam e apoiam as iniciativas autogestionárias na Argentina, dos quais os mais atuantes foram o Movimento Nacional de Empresas Recuperadas (MNER) e o Movimento Nacional de Fábricas Recuperadas por Trabalhadores (MNFRT). Aliás, é importante dizer que o segundo surgiu a partir de uma dissidência ocorrida dentro do anterior (RUGGERI, 2018).

O MNER nasce primeiro, em 1998, a partir da aproximação dos recuperadores⁶⁰ que, enxergando as fábricas ocupadas como alternativa factível de sobrevivência e percebendo a necessidade de articulação entre si para o fortalecimento e continuidade das experiências, criam o movimento. Entre os anos de 2001 e 2002, no ápice da crise econômica na Argentina e, conseqüentemente, da multiplicação das ERTs, foi que o MNER mais cresceu (CHAVES, 2008, p. 102). Também foi somente no ano de 2002 que o movimento foi oficializado.

Os recuperadores que não concordavam, à época, com a linha de pensamento adotada pelo MNER criaram a FENCOOTER (Federação Nacional de Cooperativas de Trabalhadores de Empresas Reconvertidas), que não sobreviveu à troca de governos entre Eduardo Duhalde e Néstor Kirchner devido à sua alta dependência estatal (RUGGERI, 2018, p. 183).

Além desta federação, há a FECOOTRA (Federação de Cooperativas de Trabalhadores), com a qual os integrantes do MNER não tinham aproximação, pois recusavam a identificação como cooperativistas, alegando serem trabalhadores. De acordo com Ruggeri (2018, p. 184), “devido a suas ligações com o movimento cooperativo e sua capacidade de articular com as fontes oficiais de financiamento, a FECOOTRA voltou a ter protagonismo, sendo que, na atualidade é um ator importante também no âmbito das ERT”.

⁶⁰ Forma como alguns autores se referem aos trabalhadores que integram processos de recuperação de fábricas, a exemplo de Chaves (2008) e Henriques (2013).

Segundo Henriques (2013, p. 136), foi o MNER que cunhou o termo “recuperação” referindo-se ao trabalho de retomada da produção nas empresas falimentares, bem como passou a adotar o lema “Ocupar, Resistir, Produzir”, do Movimento dos Trabalhadores Sem Terra do Brasil, para as experiências autogestionárias em desenvolvimento.

Contudo, a influência ideológica não era bem aceita no seio do movimento, passando a gerar conflitos que resultaram na sua divisão, fato que fez surgir, em 2005, o MNFRT, segundo o qual a influência de qualquer ideologia de cunho político, desviava o foco dos problemas que ocorriam na realidade dos trabalhadores das ERTs, bem como do que deveria ser central, que é a produção (HENRIQUES, 2013, p. 139).

A maior diferença entre os dois movimentos, no entanto, não passou necessariamente pelo caráter ideológico, apesar do discurso do MNFRT. Enquanto, o MNER manteve uma forte presença nos conflitos que explodiram um após o outro em 2003 e início de 2004, o MNFRT concentrou-se em consolidar seus laços orgânicos com as ERT que aderiram a sua organização, baseados na forte liderança pessoal de Luis Caro. Se observarmos como foi se estruturando cada uma das frações, vemos que o MNFRT aumentou sua lista de aderentes em grande parte com ERT que desertaram dos outros grupos, geralmente por fraturas e conflitos internos. Caro se apresenta como um advogado especialista em resolver os problemas das empresas recuperadas com seu conhecimento jurídico (o qual é inegável, embora seja difícil dizer quantos de seus logros no tribunal foram devidos a sua habilidade como advogado ou pelos seus contatos políticos no poder judiciário) e, posteriormente, como capaz de prover soluções econômicas por meio de serviços de consultoria, apoio e, inclusive, aproximando fornecedores de trabalho por facção. Nesse sentido, se apresenta como mais eficiente que qualquer outro tipo de organização no setor, garantindo a "viabilidade" em troca de uma certa aproximação (que não é uniforme) às capacidades autogestionárias de cada ERT. Obviamente, o MNFRT nega absolutamente que promove um modelo de gestão, que, pelo contrário, julga seus rivais. Em seus documentos, ele assegura que o mais alto órgão de decisão é a assembleia dos trabalhadores e é ela quem organiza a gestão. (RUGGERI, 2018, p. 185).

De fato, Henriques (2013, p. 137) relata que o MNER não assessora as iniciativas de maneira continuada, sua atuação, em regra, está na articulação de apoio no momento da ocupação e recuperação, bem como na pressão aos órgãos institucionais para que forneçam o suporte necessário. Trata-se de uma escolha política do movimento, que compreende esse auxílio técnico e constante como uma forma de influenciar na sua gestão, que deve ser responsabilidade exclusiva do coletivo de funcionários da ERT.

O MNFRT, por sua vez, conquistou a adesão de muitas recuperadas através do discurso contrário à ideologia e à politização nos ambientes fabris. Muitas empresas também o buscaram em virtude da necessidade de apoio técnico e jurídico que, conforme mencionado, o movimento fornecia junto às ERTs vinculadas. Apesar das divergências entre os dirigentes e a linha política desses movimentos, segundo Henriques (2019, p. 140), a partir das conversas com os próprios trabalhadores de recuperadas ligadas a esses movimentos, percebe-se que eles

“vivenciaram dificuldades similares, assim como compartilham caminhos parecidos na luta pela recuperação”.

Em 2006, como fruto de outra cisão no MNER, surge a Federação Argentina de Cooperativas de Trabalhadores Autogestionados (FACTA), cuja base mais forte está localizada no interior do país e seu objetivo central é articular cooperativas e ERTs num grande movimento de Economia Solidária. Há ainda a Associação Nacional de Trabalhadores Autogestionados (ANTA), entidade de cunho sindical vinculado à CTA, que possibilitaria aos trabalhadores das iniciativas associadas filiar-se ao sindicato (PAULUCCI, 2018, p. 196).

Existem também entidades regionais que dão suporte às iniciativas autogestionadas, como a Mesa de Empresas Recuperadas de Mendoza, o Foro de Cooperativas de La Matanza, e a União Produtiva de Empresas Autogestionadas (Upea). Além disso, alguns programas do governo promovem apoio técnico às ERTs, como o *Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social* (INAES), vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Produtivo, bem como o Instituto Nacional de Tecnologia Industrial (INTI) (PAULUCCI, 2018, p. 197).

De acordo com Raslan (2007, p. 48), existem duas vertentes de apoio às ERTs, a que defende a formação de cooperativas como alternativa ao desemprego, representada pelo MNER e MNFRT, e os defensores da estatização sob o controle operário, vinculados à *Comisión Nacional de Solidaridad con las Fábricas Ocupadas*, movimento que mais se assemelha ao MFO brasileiro.

Em termos de apoio governamental, a postura adotada pelo Estado mudou ao longo dos anos. Inicialmente a resposta estatal às ERTs foi violentamente repressiva, de modo que, à medida que a crise econômica repercutia em uma profunda crise institucional, o governo passou a ignorar as ocupações de fábricas, esperando que os conflitos internos entre os próprios operários e seus patrões, ou entre as iniciativas e o judiciário, desse cabo dessas experiências (RUGGERI, 2018, p. 189).

Com a ascensão de Nestor Kirchner ao poder em 2003, pautas dos movimentos sociais que ganharam evidência ao longo dos anos, dentro as quais está o aumento do desemprego, levantada pelos *piqueteros* e pelas empresas recuperadas por trabalhadores, vão sendo absorvidas pelas políticas governamentais.

Os planos de emprego baseados no cooperativismo foram desenvolvidos em dois ministérios do governo: o Ministério do Trabalho, Emprego e Previdência Social (MTEySS) e o Ministério do Desenvolvimento Social da Nação (MDSN). O Programa de Trabalho Autogerido (PTA), criado em 2004 no MTEySS, tinha como objetivo principal o incipiente desenvolvimento de um terceiro setor produtivo baseado em cooperativas criadas por trabalhadores que recuperaram empresas falidas,

a formalização de projetos cooperativos pré-existentes e a incubação de novas cooperativas pelo próprio Programa. Por meio do repasse de recursos e da criação de redes setoriais, procurou-se tornar essas cooperativas sustentáveis para que pudessem operar com estabilidade em seus respectivos mercados. (HUDSON, 2018, p. 621, tradução nossa).⁶¹

As opiniões acerca desse apoio estatal são diversas. Para alguns autores, havia a compreensão de que o incentivo do PTA ao cooperativismo era uma forma de tentar superar o assalariamento⁶², modelo este que teria sido destruído pelo neoliberalismo, além de promover a reativação da indústria (HUDSON, 2018, p. 627). Por outro lado, existiam críticas no sentido de que o objetivo dessas ações não seria resolver efetivamente os problemas apresentados pelas ERTs, mas garantir a governabilidade através do controle dos movimentos sociais.

As novas formas de governabilidade não visam exclusivamente controlar os procedimentos pelos quais os trabalhadores devem retomar uma empresa, eles também procuram controlar seu funcionamento interno. Assim, em 2004 o Ministério do Trabalho criou o ‘Programa promoção e assistência no trabalho autogerido’ voltado para as Empresas Recuperadas. Para os trabalhadores este programa representa praticamente o único meio pelo qual eles podem obter um subsídio, para consertar máquinas e fazer trabalhos de infraestrutura. Para ter acesso, os trabalhadores devem passar por treinamento na gestão empresarial, garantida por funcionários nomeados pelo Ministério de Trabalho. É um treinamento que visa introduzir a empresa dentro do mercado para melhorar a lucratividade, a concorrência e a produtividade. O treinamento é destinado exclusivamente aos membros do Conselho de Administração (CA) do negócio, então um grupo específico é formado, criando ou reforçando assim a divisão do trabalho onde alguns se especializam na gestão da empresa e outros na execução do trabalho (HIRTZ E GIACONE, 2014, p. 166, tradução nossa).⁶³

⁶¹ “Este tipo de planes de empleo basados en el cooperativismo se gestaron en dos ministerios gubernamentales: el Ministerio de Trabajo, Empleo y Seguridad Social (MTEySS) y el Ministerio de Desarrollo Social de la Nación (MDSN). El Programa de Trabajo Autogestionado (PTA), creado en 2004 en el MTEySS, tuvo como principal objetivo el incipiente desarrollo de un tercer sector productivo en base a cooperativas creadas por los obreros que recuperaron empresas en quiebra, la formalización de proyectos cooperativos preexistentes y la incubación de nuevas cooperativas por el propio Programa. A través de la transferencia de fondos y la creación de redes sectoriales, se intentó tornar sustentables a estas cooperativas para que pudieran operar con estabilidad en sus respectivos mercados” (HUDSON, 2018, p. 621).

⁶² Embora, segundo Chaves (2008, p. 65) “os trabalhadores mais qualificados geralmente não abrem mão do contrato individual e preferem o assalariamento como meio de manutenção de autoridade”, o que é uma contradição frente ao trabalho autogestionado e o cooperativismo.

⁶³ “Las nuevas formas de gobernabilidad no apuntan exclusivamente a controlar los procedimientos por los cuales los trabajadores deben recuperar una empresa, sino que también buscan controlar su funcionamiento interno. Así, en 2004 el Ministerio de Trabajo creó el ‘Programa nacional de promoción y asistencia en el trabajo autogestionado’ destinado a las ER. Para los trabajadores este programa representa prácticamente el único medio por el cual pueden obtener un subsidio, para reparar las máquinas y hacer trabajos de infraestructura. Para acceder, los trabajadores deben realizar una formación en gestión de empresa, garantizada por funcionarios nombrados por el Ministerio de Trabajo. Se trata de una formación que apunta a introducir la empresa dentro del mercado para mejorar la rentabilidad, la competencia y la productividad. La formación está exclusivamente destinada a los miembros del Consejo de Administración (CA) de la ERT, por lo que se forma a un grupo específico, creando o reforzando así, la división del trabajo en el que algunos se especializan en gestionar la empresa y otros en ejecutar el trabajo” (HIRTZ E GIACONE, 2014, p. 166).

Nesse caso, os requisitos para ser atendido pelo PTA vão de encontro a uma série de características inerentes às empresas recuperadas, que são, muitas vezes, valorizadas pelos seus trabalhadores, em virtude de dissidência política em relação à gestão anterior. É o caso da verticalização da gestão e da divisão do trabalho a partir de um conhecimento hierarquizado.

Com relação aos números, têm-se que houve uma eclosão do fenômeno das ERTs em 2001, com o declínio da economia na Argentina (RUGGERI, 2018, p. 29). De acordo com Paulucci (2018, p. 181), “a origem das ERTs se acentua e se torna visível em todo o país depois de dois dias intensos de estouro social, que aconteceram em 19 e 20 de dezembro de 2001”⁶⁴. Apesar de as manifestações não serem exclusivamente em defesa das experiências autogestionadas, a visibilidade foi conferida quase que inevitavelmente, em virtude de ser uma alternativa factível ao desemprego, uma das pautas mais urgentes da população.

Sabe-se que o número de ERTs, apesar de ser um fenômeno cujas primeiras experiências datam da década de 90, se multiplicaram em toda a Argentina entre os anos de 2001 e 2002. A fim de documentar a experiência, o *Programa Facultad Abierta* realizou, ao longo dos anos, inúmeros levantamentos sobre as iniciativas.

Em maio de 2003 a equipe do Programa Faculdade Aberta, da Secretaria de Extensão Universitária da Faculdade de Filosofia e Letras da UBA, apresentou em Conferência junto a representantes de empresas recuperadas da Capital Federal, outras organizações sociais e pesquisadores, os Resultados da Primeira Pesquisa de Empresas Recuperadas por seus Trabalhadores (ERT) realizada na Universidade de Buenos Aires. Na ocasião, com o trabalho dos integrantes do Programa e dos alunos de Antropologia que colaboraram voluntariamente, foi construída uma base de dados com 59 empresas recuperadas, a grande maioria delas agrupadas à época no Movimento Nacional das Empresas Recuperadas (MNER). A pesquisa havia sido realizada entre setembro 2002 e março de 2003, em plena efervescência do fenômeno da ocupação e recuperação de empresas pelos trabalhadores, o que se refletiu na dinâmica que esta realidade mutante impôs a esta obra: quando se iniciou, falava-se em cerca de 40 fábricas recuperadas, e ao decidir encerrá-lo, o MNER contabilizou 128, dos quais havíamos pesquisado pouco menos da metade. (TRINCHERO; LLOMOVATTE; GRASSO, 2004 p. 3, tradução nossa).⁶⁵

⁶⁴ “Nesta data, mulheres, homens e crianças de distintas classes sociais e diferentes faixas etárias decidiram sair de suas casas na cidade de Buenos Aires, com o objetivo de repudiar a declaração de Estado de sítio decretada pelo presidente Fernando De la Rúa” (PAULUCCI, 2018, p. 181).

⁶⁵ “En mayo de 2003 el equipo del Programa Facultad Abierta, de la Secretaría de Extensión Universitaria de la Facultad de Filosofía y Letras de la UBA, presentó en una Jornada junto con representantes de empresas recuperadas de la Capital Federal, otras organizaciones sociales e investigadores, los resultados del Primer Relevamiento de Empresas Recuperadas por sus Trabajadores (ERT) realizado desde la Universidad de Buenos Aires. En aquella oportunidad, con el trabajo de los miembros del Programa y de estudiantes de Antropología que colaboraron en forma voluntaria, se construyó una base de datos con 59 empresas recuperadas, la gran mayoría de ellas agrupadas en ese entonces en el Movimiento Nacional de Empresas Recuperadas (MNER). El relevamiento había sido realizado entre septiembre de 2002 y marzo de 2003, en plena efervescencia del fenómeno de la ocupación y recuperación de empresas por los trabajadores, lo que se vio reflejado en la dinámica que esa cambiante realidad le impuso a ese trabajo: cuando se comenzó se hablaba de alrededor de 40 fábricas recuperadas, y al decidir finalizarlo, el MNER contabilizaba 128, de las cuales habíamos encuestado algo menos de la mitad” (TRINCHERO; LLOMOVATTE; GRASSO, 2004 p. 3).

Ano após ano, em maior ou menor intensidade, os números foram indicando um crescimento nas ERTs argentinas. Paulucci (2013, p. 149) relata os dados apresentados no levantamento de 2004, indicando um aumento de 33 recuperadas em relação ao ano anterior, apesar da desaceleração nas ocupações passado o auge da crise econômica. Em menor escala e com menor visibilidade, as experiências continuaram surgindo e se consolidando.

Para Ruggeri (2018, p. 30), entre os anos de 2004 e 2009 houve um refluxo em relação às recuperações, a despeito do que era esperado, tendo em vista que 2008 foi o ano de mais uma crise internacional que assolou inúmeras economias. Somente após 2012 o ritmo das ocupações voltou a acelerar, chegando a 310 experiências em 2013. Alguns autores entendem que, apesar da retomada acelerada das retomadas produtivas por trabalhadores, houve diferença com relação ao primeiro momento vivenciado pelo movimento.

A diferença com a primeira etapa é que os conflitos, ao não se desenvolverem no contexto de uma situação de crise de enormes proporções, se deram com maior isolamento, quicá com um grau de intensidade menor por haver mecanismos institucionais e organizativos mais regularizados, maiores redes de contenção e organização e menos intensidade de apoio social. Enquanto isso, a realidade das demais ERT, aquelas já com uma década ou mais anos de funcionamento sob autogestão, deslocou o centro de gravidade dos processos e esforços dos trabalhadores desses conflitos fortes para uma luta cotidiana com outros desafios, menos espetacular, porém mais profunda e de maior alcance e significado para todos os trabalhadores (RUGGERI, 2018, p. 30).

Como a economia e os processos políticos não são permanentes ou imutáveis, a dinâmica social argentina fez com que Mauricio Macri ascendesse à presidência, implementando uma série de medidas neoliberais, provocando “aumentos desmedidos das tarifas para os serviços de eletricidade, gás e água e a desativação dos programas de assistência do governo [...]” (RUGGERI, 2018, p. 14), fazendo o mercado interno agonizar, em especial as empresas de autogestão.

As principais medidas que atingiram frontalmente o funcionamento das ERTs foram os vetos à legislação de interesse, como as leis de expropriação, despejos e ocupações policiais “preventivas” em estabelecimentos falimentares, bem como a suspensão de subsídios governamentais. Com o passar dos anos o governo endureceu ainda mais, com episódios de grave violência na repressão dos conflitos sociais.

Todos esses fatores conduziram a uma retomada no processo de recuperação de empresas por trabalhadores no final de 2017, tendo sido registradas 40 novas recuperadas desde o início do governo Macri. Os dados divulgados pelo *Programa Facultad Abierta* indicavam a

existência, naquele momento, de 383 ERTs “de diferentes tipos e setores no país e que promovem a ocupação de 15.500 trabalhadores e trabalhadoras” (RUGGERI, 2018, p. 13).

Contudo, nem todas as ERTs conseguiram sobreviver às políticas de Macri. O hotel Bauen, que funcionava há 17 anos sob a forma de cooperativa, fechou suas portas no final de 2020. Segundo Federico Tonarelli, vice-presidente da instituição, em entrevista concedida à Radio Gráfica⁶⁶, a recuperada enfrentava dificuldade econômica desde o veto de Macri à Lei de Expropriação em 2016⁶⁷.

Através de recurso judicial e mobilização popular, os trabalhadores evitaram o despejo, mas passaram mais de 6 meses sem funcionamento. Em 2020, com a pandemia do novo coronavírus, o hotel precisou fechar, em virtude da natureza das suas atividades, quais sejam turismo, gastronomia e entretenimento. Segundo Tonarelli, a decisão pelo encerramento das atividades do Hotel Bauen não implica o fim da cooperativa, que pretende continuar em outro local, possivelmente como um “empreendimento gastronômico cultural”. O Bauen não foi a única ERT afetada pela pandemia.

Uma das questões menos estudadas sobre o impacto econômico e trabalhista da emergência sanitária diz respeito ao setor autogestionário da economia, composto em sua maioria por cooperativas de trabalho e empresas recuperadas por trabalhadores (ERT). Devido à sua estrutura jurídica particular [...], as cooperativas de trabalho ficaram em uma zona cinzenta que impedia sua inclusão nos subsídios do Programa de Assistência ao Trabalho e à Produção (ATP) [...] Por sua vez, pouco se sabe sobre as consequências diretas da pandemia sobre os trabalhadores autogeridos e sobre sua atividade produtiva. Para suprir esta falta de informação e avaliar o estado das empresas autogestionárias durante esta crise, a Comissão Técnica Assessora de Empresas Recuperadas do INAES e o Programa Faculdade Aberta da Universidade de Buenos Aires realizaram uma pesquisa de âmbito nacional que, por meio de formulário digital, indagou sobre a situação das cooperativas de trabalhadores e, principalmente, das empresas recuperadas. (RUGGERI; MARTÍNEZ, 2020, p. 2, tradução nossa).⁶⁸

⁶⁶ Disponível em: <https://radiografica.org.ar/2020/10/11/la-cooperativa-bauen-en-busqueda-de-un-nuevo-renacer/>

⁶⁷ “No final do governo de Cristina Kirchner, a cooperativa BAUEN conseguiu, enfim, votar uma lei de expropriação a seu favor na câmara dos deputados do Congresso Nacional. Entretanto, não foi discutida no Senado até novembro de 2016 quando Mauricio Macri já era presidente. Como era esperado, a lei foi vetada por Macri, da mesma forma que havia feito sistematicamente como chefe de governo da cidade de Buenos Aires. O veto acelerou o julgamento do despejo, mas os trabalhadores conseguiram evitá-lo mais uma vez por meio de um recurso judicial, que até a data desta edição está nas mãos da Corte Suprema da Nação” (RUGGERI, 2018, p. 44).

⁶⁸ “Una de las cuestiones menos estudiadas sobre el impacto económico y laboral de la emergencia sanitaria es el relacionado al sector autogestionado de la economía, integrado en su mayor parte por cooperativas de trabajo y empresas recuperadas por trabajadores/as (ERT). Por su particular conformación jurídica [...], las cooperativas de trabajo han quedado en una zona gris que impidió su inclusión en los subsidios del programa de Asistencia al Trabajo y la Producción (ATP) [...]. A su vez, poco se sabe de las consecuencias directas de la pandemia sobre trabajadores y trabajadoras autogestionados y sobre su actividad productiva. Para suplir esta falta de información y evaluar el estado de las empresas autogestionadas durante esta crisis, desde la Comisión Técnica Asesora de Empresas Recuperadas del INAES y el Programa Facultad Abierta de la Facultad de Filosofía y Letras de la Universidad de Buenos Aires realizamos una encuesta de alcance nacional que, mediante un formulario digital, inquirió sobre la situación de las cooperativas de trabajo y, en especial, las empresas recuperadas” (RUGGERI; MARTÍNEZ, 2020, p. 2).

Há um esforço por parte de uma equipe de pesquisadores e de setores ligados ao governo para mapear as consequências da Covid-19, mesmo que apenas 33% das ERTs existentes tenham respondido o formulário proposto. As respostas obtidas indicavam que 87% das ERTs desempenham trabalhos considerados essenciais, contra 26% que não tem autorização para funcionar (RUGGERI; MARTÍNEZ, 2020).

No que diz respeito ao financiamento, diferente do Brasil, o governo argentino, percebendo a dificuldade de acesso aos subsídios do ATP, reativaram e flexibilizaram o programa de concessão de crédito denominado *Línea 1 del Programa Trabajo Autogestionado (PTA)*, que inicialmente fornecia uma ajuda mensal limitada a duas parcelas de \$ 6.500,00. Esse incentivo teve seu valor e duração modificado várias vezes desde o início da sua vigência. Além disso, foi lançada, pela primeira vez, uma linha de crédito específica para cooperativas de trabalho junto ao *Banco de la Nación Argentina*, dentre vários outros programas e incentivos governamentais (RUGGERI; MARTÍNEZ, 2020, p. 18).

Não se tem números exatos de quantas e quais ERTs fecharam em meio ao contexto pandêmico, mas se sabe que o setor que mais sofreu o impacto foi o de hotelaria e gastronomia. O que se sabe é que a resposta do governo argentino foi bem efetiva, especialmente se comparada à atuação estatal brasileira. Apesar de a experiência de recuperação de empresas por trabalhadores na Argentina ser mais recente, o país apresenta algumas respostas a determinados problemas que afetam também as ERTs brasileiras e que demonstram um certo avanço.

As ERTs argentinas tendem a estabelecer o custeio de matéria prima pelos clientes, para superar o problema da falta de capital de giro e de acesso ao crédito. Essa prática é conhecida como *trabajo a façon*⁶⁹, cujo conceito consiste no fornecimento, pelo cliente, da matéria prima necessária para a produção de uma determinada quantidade de bens, previamente estabelecido no ato da encomenda, que os trabalhadores devem fabricar num espaço de tempo também estipulado pela provedora do material (HIRTZ E GIACONE, 2014, p. 167).

Na Argentina existe a conformação dos chamados clubes de troca, um tipo de iniciativa autogerida destinada à distribuição e ao consumo dos produtos alternativa ao mercado formal, com uma “moeda própria”, além das cooperativas de comercialização autogeridas, que reúnem produtores de empresas autogeridas para criar estruturas comuns de comercialização dos seus produtos. É algo semelhante às lojas do MST no Brasil, ou às feiras da Economia Solidária (CRUZ, 2006).

⁶⁹ Ruggeri (2009) e Hirtz e Giaccone (2014) compreendem que este tipo de prática conduz a uma recorrente dependência econômica, de modo que, em muitos dos casos, a ERT não consegue sair desse esquema, que deveria ser uma prática apenas inicial para retomar a produção.

Para Luxemburgo (1999, p. 83), em uma economia capitalista “o intercâmbio domina a produção”, de modo que, na perspectiva da autora, uma cooperativa de produção para sobreviver precisa superar a “contradição capitalista entre modo de produção e o modo de intercâmbio” (LUXEMBURGO, 1999, p. 85). Para tanto, se faz imperioso suprimir as leis da livre concorrência, tendo em vista que não tem meios de concorrer com grandes corporações. A forma de conseguir isso é constituir um mercado específico e constante para escoar a sua produção, cuja materialização poderia ser uma cooperativa de consumo ou clube de trocas.

As experiências brasileira e argentina de recuperação de empresas por trabalhadores enfrentam dificuldades semelhantes, mas fazendo uma rápida análise dos números de ERTs nesses países é perceptível que há diferenças no desenrolar dos dois processos. Na Argentina, os números são sensivelmente maiores e as recuperações seguem surgindo, enquanto o Brasil vivencia uma fase de refluxo dessas experiências (SÍGOLO, 2020).

Alguns pontos que podem subsidiar a compreensão dessa realidade dizem respeito ao nível de articulação das ERTs com outros movimentos sociais, sindicatos e massas populares em geral. O processo de organização dos trabalhadores não pode ser restrito à burocracia, à institucionalidade da empresa recuperada. É preciso que o elemento da luta de classes esteja presente nesse movimento, tendo em vista que a mobilização popular é imprescindível na batalha para inserir as demandas das ERTs na agenda governamental.

Se as recuperadas argentinas contam com um apoio institucional mais efetivo em relação às brasileiras, isso é reflexo do nível de articulação do movimento com o próprio Estado, mas também com a população, cuja defesa é imprescindível tanto num processo de ocupação de uma planta fabril, quanto na escolha de governantes sensíveis às pautas dos trabalhadores. Deste modo, a desarticulação das experiências brasileiras para além dos muros das empresas resulta num processo de invisibilização dessas iniciativas⁷⁰.

Essa desarticulação pode refletir na perpetuação do vácuo normativo, na medida em que a correlação de forças influencia todo o aparato estatal, não se restringindo só à atuação do poder executivo, mas também do legislativo, conforme será abordado no próximo capítulo.

⁷⁰ “Em uma reportagem no jornal Página 12 do dia 20 de novembro de 2012, os pesquisadores Julian Rebón e Rodrigo Salgado da Universidade de Buenos Aires revelaram dados de uma pesquisa feita com 600 pessoas da área metropolitana de Buenos Aires, na qual 70% dos entrevistados demonstraram conhecer o fenômeno das empresas recuperadas. Destes, 97% apresentaram uma ideia positiva desta prática como uma forma de preservar fontes de trabalho e 86% considera justo que haja ocupação de fábricas para que estas sejam recuperadas. Não há uma pesquisa no Brasil similar a esta que permita fazer uma comparação com os dados obtidos, mas é evidente o desconhecimento que a população brasileira tem da prática de recuperação de empresas” (HENRIQUES, 2013, p. 189). Paralelo ao desconhecimento, a população brasileira tende a ver com maus olhos o que “representa uma afronta ao direito de propriedade” (HENRIQUES, 2013, p. 124).

4 LIMITES À CONSOLIDAÇÃO DAS ERTS NA EXPERIÊNCIA BRASILEIRA E ARGENTINA

Mesmo a recuperação de empresas por trabalhadores sendo uma ferramenta recorrente aos trabalhadores argentinos e brasileiros na manutenção dos seus postos de trabalho, isso não reflete no avanço legislativo relacionado à temática, de modo que o ordenamento desses países não dá conta, até o momento, de proporcionar segurança jurídica à essas experiências, bem como de regulamentá-las.

Diante disso e da necessidade de autorização legal para seguirem funcionando, as recuperadas necessitam fazer um verdadeiro malabarismo para conseguirem a mínima segurança jurídica, muitas vezes desconsiderando aspectos peculiares da sua existência para se adequarem à normas generalistas.

Ao longo desse capítulo, buscar-se-á identificar o aporte jurídico relacionados às ERTs argentinas e brasileiras, quais leis são utilizadas para possibilitar o seu funcionamento e quais os fatores que limitam a disseminação e consolidação dessa prática enquanto alternativa ao encerramento das atividades produtivas nas empresas.

4.1 PROBLEMAS EM TORNO DA LEGALIZAÇÃO DAS ERTs

Embora o processo brasileiro de recuperação de empresas por trabalhadores tenha se iniciado em período anterior ao argentino, neste último país a organização dos dados sobre as experiências se encontra num estágio mais avançado⁷¹ e há um reconhecimento maior quanto à existência das ERTs (HENRIQUES, 2013, p. 120). Apesar disso, assim como no Brasil ainda não há legislação específica⁷² que discipline a constituição e a consolidação das recuperadas.

Um dos pontos mais débeis da prática de recuperação de empresas pelos trabalhadores, relacionada intimamente com o anterior, é a precariedade jurídica, sua condição de ilegalidade remendada por leis de expropriação que, no momento de máxima fraqueza institucional, os legisladores da capital e de algumas províncias começaram a votar como cobertura das ERT, inclusive desde antes de dezembro de 2001. A reforma da lei de falências, tardiamente sancionada durante 2011, é uma velha

⁷¹ Foram realizados mapeamentos nacionais das ERTs argentinas em 2002, 2004, 2009, 2010 e 2013, além de levantamentos municipais e relatórios com atualização dos dados. A maior parte desses estudos foram realizados pela equipe do *Programa Facultad Abierta* da Universidade de Buenos Aires, (RUGGERI, 2018, p. 41). Com relação ao Brasil, houve um mapeamento nacional entre 2011 e 2013 e uma atualização destes dados em 2017, ambos realizados pelo GPRT (HENRIQUES et al, 2019, p. 32).

⁷² À exemplo da lei boliviana 1055, de primeiro de maio de 2018, *Ley de Creación de Empresas Sociales*, cujo artigo primeiro determina que “La presente Ley tiene por objeto establecer el marco jurídico para la constitución de empresas sociales, conforme al mandato del Parágrafo III del Artículo 54 de la Constitución Política del Estado” (BOLÍVIA, 2018). Disponível em: <https://web.senado.gob.bo/sites/default/files/LEY%201055-2018.PDF>.

reivindicação dos trabalhadores, mas seu alcance real ainda está por ser confirmado. Tudo parece indicar que seu impacto é bastante baixo e os trabalhadores devem lutar, com os métodos usuais, para alcançar sua aplicação (RUGGERI, 2018, p. 44-45).

O trecho anterior refere-se à realidade normativa argentina, mas pode tranquilamente ser utilizado para descrever a situação brasileira no que diz respeito à precariedade jurídica. Contudo, as ERTs necessitam estar legalmente autorizadas a retomar a produção, de modo que são utilizadas normas de diferentes ramos do direito para constituir uma estratégia judicial que abarque essas experiências diante do vácuo legal.

Na seara constitucional, alguns princípios “são, direta ou indiretamente, suportes para o enfrentamento, pela perspectiva dos trabalhadores, de todas as problemáticas que identificamos em relação à ocupação de fábricas falidas” (SANTOS FILHO, 2014, p. 61). É o caso dos incisos XVII e XVIII, do artigo quinto da Constituição Federal brasileira, que tratam do direito à livre associação para fins lícitos e na possibilidade de constituir associações e cooperativas sem a interferência estatal no seu funcionamento. No mesmo sentido, essas iniciativas contam, ainda, com o apoio previsto no artigo 174, que imputa ao Estado a função de estimular e apoiar as cooperativas.

Ainda sob a égide da proteção constitucional encontra-se o direito ao trabalho, inscrito no artigo 170, inciso VIII da CF como um pilar na economia, na existência digna e na justiça social. A perspectiva de trabalho enquanto um direito é fruto do ideário clássico em torno dos direitos humanos, advindo da Revolução Francesa e expresso nas declarações de direitos⁷³. Partindo desta interpretação, o trabalho é o que possibilita o acesso dos trabalhadores aos direitos sociais (SANTOS FILHO, 2014, p. 64), de modo que a manutenção dos postos de trabalho através da reativação de uma empresa falimentar cumpre essa importante função.

Outro princípio constitucional utilizado nos processos de recuperação de empresas por trabalhadores é a função social da propriedade. Para Santos Filho (2014, p. 65) “é a mais efetiva e importante arma constitucional para os embates jurídicos encarados pelos recuperadores”. Trata-se de um poder-dever compelido ao proprietário, que flexibiliza o direito absoluto àquela propriedade, condicionando-o à atribuição de função social àquele bem, atendendo ao interesse da coletividade, com fins de legitimar o direito à propriedade (SANTOS FILHO, 2014).

⁷³ Para Marx (2012, p. 57), o mote da Constituinte francesa de 1848 era a reorganização do direito do trabalho, sendo o direito ao trabalho “a primeira fórmula desajeitada, que sintetizava as reivindicações revolucionárias do proletariado”. Posteriormente, o termo foi modificado, passando a ser utilizada a denominação “direito à assistência social”, pois “para o senso burguês, o direito ao trabalho é um contrassenso, um miserável desejo piedoso, mas por trás do direito ao trabalho está o poder sobre o capital, por trás do poder sobre o capital, a apropriação dos meios de produção, seu submetimento à classe operária associada, portanto, a supressão do trabalho assalariado, do capital e de sua relação de troca. Por trás do ‘direito ao trabalho’ estava a Insurreição de Junho” (MARX, 2012, p. 57).

Segundo Castro (2008, p. 51), a Constituição de Weimar foi precursora no estabelecimento das limitações ao direito de propriedade privada, de modo “que seu uso deve servir ao bem da comunidade. Em consequência, o direito de propriedade se orienta para atingir o equilíbrio entre o interesse individual e o bem social da comunidade”.

Na Constituição da República de 1988, o artigo 5º, que estabelece direitos e garantias fundamentais, garante o direito de propriedade (art. 5º, XXII), mas disciplina que a propriedade atenderá a sua função social (art. 5º, XXIII). Ao tratar da ordem econômica, a Constituição dispõe que esta será fundada na valorização do trabalho e da livre iniciativa, tendo por fim assegurar existência digna, conforme os ditames da justiça social (art. 170, caput) e observado entre outros princípios o da função social da propriedade (art. 170, III) (VASCONCELLOS, 2015, p. 111).

Esse princípio constitucional, seguindo a tendência da constitucionalização do direito (SOUZA, 2013), tem reflexos também sobre o direito empresarial. Sendo a empresa um bem, ou seja, propriedade privada, entende-se que há a obrigatoriedade de atender ao interesse coletivo da sociedade, cumprindo com uma função social, logo temos o conceito de função social da empresa (PINHO *et al.*, 2020, p. 56).

Mais do que isso, a limitação ao direito de propriedade privada objetiva na seara empresarial evitar o abuso de poder econômico por parte dos proprietários dos meios de produção, exigindo que “o exercício da empresa, a liberdade de iniciativa e a livre concorrência estejam em conformidade com os valores fundamentais da dignidade da pessoa humana, do trabalho e da solidariedade” (CASTRO, 2008, p. 70).

A melhor alternativa para se prestigiar a função social da empresa, mantendo-se os empregos, está na transferência da posse dos meios de produção e do controle da produção e administração aos próprios trabalhadores organizados, sem prejuízo das ações do Poder Executivo, como declaração de interesse social ou desapropriação, a depender da gravidade do caso (VASCONCELLOS, 2015, p. 116).

Até o momento, a legislação brasileira não prevê expressamente a possibilidade de desapropriação de empresas por interesse social. A Flaskô, junto ao MFO, propôs dois Projetos de Lei no Senado (PLS) sobre a temática. O PLS N.º 257/2012 propõe que a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda seja declarada de interesse social, para fins de desapropriação (BRASIL, 2012a).

Por sua vez, o PLS N.º 469/2012 propõe a alteração do artigo 2º da Lei N.º 4.132, de 10 de setembro de 1962, cujo conteúdo “define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação” (BRASIL, 1962). A proposição de alteração incluiria um inciso IX, qual seja, “o aproveitamento produtivo de bens de empresas abandonadas ou falidas que tenham passado a ser administradas por seus funcionários, sob qualquer modalidade de

autogestão” (BRASIL, 2012b). Ambos os projetos tiveram sua tramitação encerrada e o arquivamento determinado conforme o § 1º do art. 332 do Regimento Interno do Senado Federal⁷⁴.

Em dezembro de 2012 a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa emitiu um parecer favorável ao PLS N.º 469/2012, de modo que o projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Assuntos Sociais, devendo ser enviado posteriormente para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), para análise do mérito do pleito. Todavia, a proposição não foi apreciada sequer na primeira comissão, tendo sido distribuída aos senadores Aécio Neves (Partido da Social Democracia Brasileira) e Romero Jucá (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), que a devolveram para redistribuição, sem manifestação alguma⁷⁵.

Com relação ao PLS N.º 257/2012, em julho de 2012 a Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa emitiu um parecer favorável à sua tramitação e ele foi encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Em abril de 2014 a senadora Ana Rita (Partido dos Trabalhadores) foi designada relatora da proposição pela CCJ e, em junho do mesmo ano, emitiu parecer favorável, afirmando, inclusive, que o pedido da Flaskô se enquadrava no inciso I do artigo 2º da Lei N.º 4.132/62⁷⁶. Contudo, o projeto só foi retornado ao plenário em 2018, para arquivamento⁷⁷.

Um exemplo brasileiro de ERT que teve a propriedade desapropriada por interesse social foi o Projeto Harmonia Catende, através de decretos do então Presidente Lula, em 2006⁷⁸. Mas, diferentemente da Flaskô, essa iniciativa está vinculada à agroindústria, de modo que essa desapropriação ocorreu para fins de reforma agrária. Além disso, a desapropriação abrangeu somente as terras, de modo que o aparelho industrial da usina não foi contemplado, reforçando a restrição das desapropriações apenas aos imóveis rurais.

⁷⁴ Art. 332. Ao final da legislatura serão arquivadas todas as proposições em tramitação no Senado, exceto: [...] § 1º Em qualquer das hipóteses dos incisos do caput, será automaticamente arquivada a proposição que se encontre em tramitação há duas legislaturas, salvo se requerida a continuidade de sua tramitação por 1/3 (um terço) dos Senadores, até 60 (sessenta) dias após o início da primeira sessão legislativa da legislatura seguinte ao arquivamento, e aprovado o seu desarquivamento pelo Plenário do Senado (SENADO FEDERAL, 1970).

⁷⁵ Tramitação e inteiro teor do PLS disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109935>.

⁷⁶ “I - o aproveitamento de todo bem improdutivo ou explorado sem correspondência com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico” (BRASIL, 1962).

⁷⁷ Tramitação e inteiro teor do PLS disponíveis em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/106526>

⁷⁸ Ver mais em: <https://fbes.org.br/2006/10/14/usina-catende-e-desapropriada-para-beneficiar-52-mil-familias-em-pernambuco/>

Além dos dispositivos constitucionais, de acordo com Souza (2013, p. 164), alguns institutos do Código Civil foram largamente utilizados no percurso jurídico da recuperação de empresas por trabalhadores no Brasil, a exemplo do arrendamento dos meios de produção e da compensação dos créditos trabalhistas para aquisição dos bens da antiga empresa⁷⁹. Além disso, as associações, pessoa jurídica de direito privado, são utilizadas, ainda que em menor escala, para atribuir legalidade às ERTs, a exemplo a Remington e da Makerli (FARIA, 1997).

Apesar de não pertencerem ao direito empresarial, essas normas são utilizadas para possibilitar que esse processo de retomada da produção pelos trabalhadores ocorra dentro da legalidade. Para Souza (2013, p. 178) isso se deve à constitucionalização do direito, ou seja, ao fato de o direito falimentar, assim como os demais ramos do direito, obedecerem a uma série de princípios estabelecidos na Constituição Federal.

Para auxiliar na identificação do marco legal que pode ser utilizado no processo de recuperação, visto que está disperso em várias áreas do direito, a UNISOL Brasil desenvolveu uma cartilha, sob a organização de Pinho *et al.* (2017), que contém orientações sobre quais passos os recuperadores devem seguir para constituir uma ERT, de maneira a conseguir a liberação do seu funcionamento dentro da legalidade. De acordo com os autores, o primeiro passo é habilitar os créditos trabalhistas dos recuperadores no processo de falência⁸⁰. Em seguida, é imprescindível que seja realizado um estudo sobre a viabilidade econômica da empresa e posterior elaboração de plano de negócios⁸¹.

A importância do cumprimento dessa etapa vai desde o direcionamento correto dos esforços dos trabalhadores ao mapeamento das atividades a serem desenvolvidas, tendo em vista que, se constatada a inviabilidade econômica da empresa, não há sentido dar continuidade na recuperação. Além disso, com uma documentação detalhada demonstrando as possibilidades de a empresa retomar a produção de maneira lucrativa, a probabilidade de conseguir um financiamento ou apoio institucional é mais alta (PINHO *et al.*, 2017).

A continuidade do processo perpassa a formação dos trabalhadores sobre cooperativismo e associativismo, além da definição de que atividades seriam viáveis e, por fim, a criação de fato da ERT, através da constituição de uma nova pessoa jurídica - seja como

⁷⁹ Em muitos casos era necessário constituir uma nova pessoa jurídica para efetivar o negócio entre os trabalhadores e o empresário e, via de regra, se adotava a forma jurídica de cooperativa (SOUZA, 2013, p. 165).

⁸⁰ Conforme estabelecido na Lei Nº 11.101/2005.

⁸¹ “O Plano de Negócios é um guia e planejamento detalhado de todos os passos a serem seguidos pelo empreendimento para obter resultados positivos e eficientes, de acordo com as características e necessidades do seu mercado de atuação. O Estudo de Viabilidade Econômica aponta os produtos e/ou prestação de serviços que gerariam resultados financeiros positivos, já que podem haver setores de uma empresa falida que estão obsoletos e outros altamente rentáveis. Com esse estudo, é possível direcionar os esforços da ERT para o que é viável” (PINHO *et al.*, 2017, p. 49-50).

empresa ou cooperativa - e de um estatuto social. Segundo o passo a passo da UNISOL, há, neste ponto, a questão da compra ou arrendamento dos ativos da massa falida.

As orientações contidas na cartilha são válidas e podem nortear recuperadores que não saibam exatamente por onde começar, contudo, é primordial que exista a compreensão de que cada situação tem suas peculiaridades, bem como o processo de recuperação não se dá por etapas bem definidas, sem nenhuma resistência ou obstáculos pelo percurso. Alguns processos demoram anos, outros não sobrevivem à hostilidade jurídica enfrentada, às intervenções e às dívidas muitas vezes herdadas dos ex-donos.

Alguns autores (PAULUCCI, 2017; MACDONALD E FARIA, 2012) elencam como os maiores obstáculos da manutenção das ERTs o mercado, a tecnologia, a cultura organizacional e o Estado. Este último, no sentido de impor uma vulnerabilidade jurídica a estas experiências, através de reintegrações de posse, além da falta de políticas de facilitação de crédito e fomento. Segundo os autores, é possível que isto ocorra pela falta de leis específicas que regulamentem essas iniciativas.

A recuperação de empresas está prevista na legislação desses dois países, contudo, privilegiando os proprietários em falência, que têm acesso a um conjunto de ações desenvolvidas pelo Estado com vistas a solucionar a situação econômica da empresa. Além disso, não há garantias de que, caso os proprietários consigam retomar as atividades produtivas, os empregos serão mantidos. O mesmo não ocorre quando a recuperação é protagonizada por trabalhadores.

No Brasil, esse apoio aos proprietários se materializa através da Lei Nº 11.101/2005⁸², também conhecida como Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), que regulamenta a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Essa lei não privilegia a recuperação da empresa por parte dos trabalhadores, nem a menciona de maneira expressa, mas conta com alguns artigos no rol dos meios de recuperação da empresa que permitem essa possibilidade.

Isso se deve ao fato de que “a ideia de preservação da empresa e o reconhecimento da importância de sua função social estão presentes de forma expressa na nova legislação, substituindo o objetivo único de satisfação dos credores, tema central da norma revogada” (GONÇALVES, 2005b, p. 56).

⁸² Substituindo o Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, também conhecido como Lei de Falências.

Recentemente houve uma atualização nessa norma, introduzida pela Lei Nº 14.112, de 24 de dezembro de 2020, mas isso não implicou necessariamente em alterações benéficas aos recuperadores, havendo, inclusive, alguns dispositivos dificultam essa possibilidade.

Um exemplo disto é o artigo 6º, inciso III, que proíbe “qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência” (BRASIL, 2020), podendo ser prejudicial às iniciativas que são impulsionadas através da greve de ocupação da empresa e da retenção do maquinário.

Em caso de falência, de acordo com o artigo 145, os credores poderão constituir sociedade e ter a dívida quitada através da transferência dos bens alienados na falência. Além disso, outra opção trazida pela Lei Nº 14.112/20 foi a conversão da dívida em capital social⁸³, podendo transformar os credores em sócios da empresa⁸⁴.

Também há a possibilidade de que, cumpridos os requisitos, os credores⁸⁵ apresentem um plano alternativo ao plano de recuperação judicial proposto pelo devedor. Contudo, é preciso analisar com cautela pois, apesar de aparentemente serem mudanças positivas para os recuperadores, ensejam aos credores adeptos renúncia às garantias fidejussórias⁸⁶ em relação aos demais coobrigados, perdendo essa proteção contra a inadimplência do devedor. Esse aumento no risco de não ter seu crédito adimplido pode comprometer a adesão dos trabalhadores ao plano alternativo.

Outro ponto é que, apesar de introduzir dispositivos que se aplicam às empresas autogestionárias, a lei de recuperação judicial beneficia muito mais os proprietários devedores, além de não prever nenhum tipo de auxílio financeiro aos trabalhadores, prejudicando a continuidade das experiências. Contudo, é necessário reconhecer que algumas modificações poderão ser utilizadas de maneira positiva.

⁸³ “O capital social é a soma de todas as cotas partes de todos os cooperados e cooperadas e garante a responsabilidade empresarial da cooperativa no mercado” (PINHO *et al.*, 2017, p. 26).

⁸⁴ Quando boa parte das ERTs brasileiras foram constituídas, estava vigente o Decreto-Lei 7.661/1945. “No antigo regramento falimentar existia a possibilidade de que o Sindicato da categoria dos trabalhadores desempenhasse a função de síndico da massa, se lograsse reunir trabalhadores que congregassem a maior parcela dos créditos” (SOUZA, 2013, p. 165).

⁸⁵ Desde que contem, em obediência às alíneas a e b do inciso terceiro, parágrafo sexto, do artigo 56 da Lei Nº 11.101/2005, com o apoio dos detentores de 25% de todos os créditos passíveis de recuperação judicial ou 35% créditos dos credores que estiverem presentes na assembleia geral de credores (BRASIL, 2020).

⁸⁶ São as garantias onde há um “terceiro a figurar como garantidor (com todo o seu patrimônio). Dito de outro modo, mas com exclusivo foco no terceiro, quando este dá um bem em garantia (hipoteca, por exemplo) será referido bem, em caso de inadimplência da obrigação principal, o objeto de uma posterior expropriação (inclusive via reversão em benefício do credor - adjudicação). Entretanto, quando se compromete como garantidor, quaisquer dos bens que integram o seu patrimônio poderão ser atingidos para tanto” (CASTRO, 2020, p. 89-90).

[...] no caso da falência houve avanços, sendo introduzidos na nova legislação novos conceitos, como, por exemplo: a utilização produtiva dos meios de produção; e a venda antecipada dos ativos da massa, que pode ser efetuada logo após o ato de arrecadação dos bens, fato que, melhora muito a possibilidade da compra da empresa de forma global, tendo como consequência a continuidade do negócio e a manutenção do emprego e renda (GONÇALVES, 2005a, p. 16).

Essa é uma mudança importante trazida já na Lei 11.101/05, pois possibilita que os trabalhadores sigam com a produção enquanto resolvem a situação legal da recuperada, ao contrário da legislação anterior (decreto-lei de 1945), que determinava a lacração da empresa e arrecadação dos bens, de modo que a continuidade das atividades dependia de autorização judicial (SOUZA, 2013, p. 165).

Outro dispositivo que foi inserido na lei de falência e recuperação judicial no ano passado foi a não sucessão das dívidas patronais “de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta” (BRASIL, 2020).

Talvez essa alteração possa responder a um dos grandes problemas históricos gerados pela adoção dos institutos da compensação de créditos trabalhistas - utilizada por 28,8% das ERTs brasileiras para obtenção dos meios produtivos (HENRIQUES, 2013, p. 153) - e do arrendamento, que era a insegurança quanto à transferência das dívidas da empresa antiga para os recuperadores⁸⁷, tendo em vista que, de acordo com o artigo 1.146 do Código Civil “o adquirente do estabelecimento responde pelo pagamento dos débitos anteriores à transferência” (BRASIL, 2002).

No entanto, ainda que as dívidas patronais não sejam mais um problema financeiro para os recuperadores, isso levanta uma outra questão, também relacionado a problemas econômicos. Sendo uma das dificuldades dos trabalhadores na reativação das ERTs a tecnologia (MACDONALD E FARIA, 2012), tendo em vista que costumam herdar da antiga empresa equipamentos obsoletos, é imprescindível que se tenha capital para fazer uma adequação produtiva. Desta forma, a compensação dos créditos trabalhistas pode significar que os trabalhadores não terão acesso ao dinheiro necessário para reinvestir na recuperada, ficando

⁸⁷ A exemplo do que aconteceu no processo de constituição da Uniforja, ERT proveniente da falida Conforja, onde “Havia um grande receio dos trabalhadores quanto ao risco de incorrerem na sucessão das obrigações trabalhistas, tributárias e outras dos antigos proprietários, o que levou à adesão à primeira cooperativa de aproximadamente 35% do total de trabalhadores. [...] de fato, este existia e consistia o maior risco, visto que o Decreto-Lei não excepcionava a regra disposta no art. 1146 do Código Civil Brasileiro, que trata da responsabilidade do adquirente de estabelecimento comercial pelos débitos devidamente contabilizados e anteriores à transferência” (SOUZA, 2013, p. 170).

“clara a necessidade de se criarem linhas de crédito para viabilizar a finalização desse processo” (GONÇALVES, 2005b, p. 62).

Vale salientar que esta pesquisa não tem o intuito de questionar a pertinência ou as vantagens econômicas de se possibilitar aos proprietários de uma empresa traçar um plano que vislumbre a sua recuperação produtiva. A crítica aqui refere-se ao fato de que, mesmo após uma recente atualização legislativa, a despeito de as ERTs já existirem há mais de trinta anos no Brasil e gozarem de um certo reconhecimento institucional⁸⁸, não foi incluído nenhum dispositivo que se refira especificamente a estas iniciativas na lei.

A lacuna sobre as recuperadas na lei de recuperação judicial, privilegiando unicamente os proprietários, decorre de uma escolha política, que reflete a capacidade de articulação dos recuperadores enquanto classe organizada para reivindicar sua previsão legal. Isso se demonstra muito fortemente quando se compara à legislação falimentar argentina, qual seja, a Ley N° 24.522, conhecida como *Ley de Concursos y Quiebras*, sancionada em 1995, num contexto de crise, desemprego e recessão.

O arcabouço jurídico argentino possibilitava, em meados da década de 90, que os empresários realizassem operações obscuras, resultando no surgimento de muitas empresas fantasmas e falências fraudulentas. Essas fraudes constituem o foco da lei falimentar 24.522, que priorizou a inserção de alterações criminais e a manutenção das empresas em funcionamento, de modo que as empresas recuperadas não foram privilegiadas nessa norma⁸⁹, (RUGGERI; MARTIRADONNA; POSTILLONI, 2013, p. 5).

Para solicitar um concurso não era necesario estar en día con el pago de sueldos y cargas sociales. Los trabajadores serían considerados más un credor. [...] No há referência comparativa em toda a legislação ocidental que coloque o trabalhador igualmente desprotegido contra a falência do empregador (RUGGERI; MARTIRADONNA; POSTILLONI, 2013, p. 7-8, tradução nossa).⁹⁰

Em nome da continuidade produtiva das empresas e do combate às fraudes, os maiores prejudicados com o advento da *Ley de Concursos y Quiebras* foram os trabalhadores, cuja situação só passou por melhorias em 2006, já durante o governo de Néstor Kirchner, quando a

⁸⁸ A exemplo do Convênio ICMS nº 86/1997, que autorizou os Estado de São Paulo e Rio de Janeiro a concederem benefícios fiscais às empresas recuperadas por trabalhadores. (GONÇALVES, 2005a, p. 5).

⁸⁹ Inclusive por se tratar de um fenômeno recente, que só veio a ganhar expressão entre 2001 e 2002, conforme discutido no capítulo 2.

⁹⁰ “Para pedir concurso no era necesario estar al día con el pago de sueldos y cargas sociales. Los trabajadores serían considerados como un acreedor más. [...] No existe referente comparativo alguno en toda la legislación ocidental que coloque al trabajador en igual desprotección frente al concurso y quiebra del empleador” (RUGGERI; MARTIRADONNA; POSTILLONI, 2013, p. 7-8).

Lei 26.086 modificou a legislação falimentar, no sentido de que as reivindicações dos trabalhadores frente a empresas falidas passariam a ser processadas na jurisdição Trabalhista e não na Comercial. Além disso, as dívidas trabalhistas deveriam, a partir de então, ser pagas com prioridade (RUGGERI; MARTIRADONNA; POSTILLONI, 2013, p. 18).

Em 2011 houve a primeira atualização legislativa, através da Lei Nº 26.684, que se referiu expressamente às empresas recuperadas por trabalhadores⁹¹. De acordo com a normativa, “no processo de falência as cooperativas de trabalhadores passam a ser proprietárias dos ativos da empresa falida por meio de aquisição, compensando o preço de venda pelo valor da avaliação dos créditos trabalhistas dos seus membros”⁹² (RUGGERI; MARTIRADONNA; POSTILLONI, 2013, p. 19, tradução nossa).

Segundo Ureta *et al.* (2012, p. 10), na Argentina o único tipo de pessoa jurídica que pode propor a continuidade da atividade produtiva durante um processo de falência é a cooperativa, bem como é a forma jurídica que melhor contempla as empresas recuperadas por trabalhadores, tendo em vista que, até o momento, não há uma legislação específica que abranja as particularidades destas iniciativas. Para os autores, “quando a empresa capitalista vai à falência, a própria lei praticamente obriga os trabalhadores a criarem uma cooperativa para continuar funcionando” (URETA *et al.*, 2012, p. 17, tradução nossa)⁹³.

Assim como a lei brasileira possibilita a recuperação judicial e a falência às empresas em dificuldades financeiras, a norma argentina prevê os institutos “concurso preventivo” e “quebra”. A quebra (ou falência) ocorre quando o juiz comercial entende pela impossibilidade de o devedor pagar suas dívidas e determina a venda de todos os bens da empresa para pagar aos credores. O concurso preventivo é similar à recuperação judicial em alguns aspectos, mas guarda suas peculiaridades.

[...] o devedor que se encontra em inadimplência pode iniciar um processo pelo qual todos os seus credores são chamados para refinanciar sua dívida. Este julgamento é denominado ‘Concurso Preventivo’. O objetivo deste processo é que a empresa inadimplente avise a todos aqueles a quem deve algo que não tem dinheiro para pagá-los e que se oferece para pagar apenas uma parte da dívida em parcelas determinadas (por exemplo, pagar 50% em três parcelas ou 90% em vinte parcelas). Se os credores aceitarem a proposta, o devedor continuará responsável pela empresa e só será forçado

⁹¹ Em 2002, o MNER conseguiu, sob o argumento da crise econômica, introduzir uma modificação na lei falimentar para que houvesse a possibilidade de transferir o poder do síndico para os trabalhadores, bem como de manter a empresa funcionando durante o processo de falência, contudo essa modificação não mencionou expressamente as ERTs, como viria a fazer a de 2011 (FERNÁNDEZ MALDONADO *et al.*, 2004, p. 16).

⁹² “En el procedimiento de quiebra la cooperativa de trabajo se convierte en titular de los activos de la empresa fallida por vía de adquisición por compensación del precio de venta a valor de la tasación contra los créditos laborales de los integrantes de la cooperativa” (RUGGERI; MARTIRADONNA; POSTILLONI, 2013, p. 19).

⁹³ “cuando la empresa capitalista va a la quiebra, la ley misma virtualmente obliga a los trabajadores a crear una cooperativa para continuar explotando la empresa” (URETA *et al.*, 2012, p. 17).

a cumprir a proposta acordada. Todo este procedimento é controlado pelo receptor (contador que relata os fatos para o juiz) e o juiz que decide sobre várias questões no procedimento (URETA *et al.*, 2012, p. 19-20, tradução nossa)⁹⁴.

Em comparação à LREF, a lei argentina não prevê tantos meios de recuperação judicial, contudo, em relação às recuperadas, além da aquisição através da compensação, estão previstas mais duas possibilidades, que são a exploração temporária dos ativos da empresa, até que sejam vendidos, e o Cramdown.

Esta segunda opção ocorre da seguinte forma: quando um devedor não consegue aprovação da sua proposição no concurso preventivo, o juiz comercial abre um prazo para que um terceiro credor (inclusive cooperativa de trabalho) apresente uma nova proposta de pagamento da dívida do empresário e, caso seja aceita pelos credores, o proponente paga ao devedor o custo total da empresa – o que pode ser feito com a dívida da empresa aos trabalhadores –, e passa a honrar a dívida junto aos credores conforme acordado. Esta é a forma menos utilizada pelos recuperadores para obter a propriedade dos meios de produção, tendo em vista que precisa da aprovação dos credores e o tempo para angariar recursos para o pagamento é curto (URETA *et al.*, 2012, p. 24).

Como no caso brasileiro, adquirir a propriedade da empresa em troca das dívidas trabalhistas significa ter dificuldades financeiras para retomar a produção e cobrir os custos da ERT. Além disso, a *Ley de Concursos y Quiebras* não menciona os casos em que há fraude do proprietário, tampouco sobre a questão da expropriação.

A expropriação é, na legislação Argentina, o instituto jurídico que mais se assemelha à desapropriação brasileira. Aliás, pode-se dizer que, no que diz respeito às empresas recuperadas, a utilização desta estratégia jurídica está num estágio bastante consolidado se comparado ao Brasil, visto que a lei de expropriação é muito recorrente nos processos de recuperação argentinos.

Tendo em vista esta lei, 63% dos casos de ERTs obtiveram a expropriação a favor da cooperativa, 19% delas foram expropriadas definitivamente, e 81% conseguiram expropriações temporárias (em função disso, os trabalhadores devem mobilizar-se para renovar a expropriação a cada dois anos). [...] Durante os governos Kirchenistas, muitas ERTs conseguiram a expropriação. Desde 2015 com o novo governo de

⁹⁴ “el deudor que se encuentra en cesación de pagos puede iniciar un juicio por el cual se convoque a todos sus acreedores para refinanciar su deuda. Este juicio se denomina ‘Concurso Preventivo’. El objetivo de este proceso es que la empresa en cesación de pagos les diga a todos aquellos a los que les debe algo que no tiene plata para pagarles y que ofrece pagar sólo una parte de lo que debe en determinadas cuotas (por ejemplo, pagarles el 50% de lo que les debe en três cuotas o el 90% en veinte cuotas). Si los acreedores aceptan la propuesta, el deudor continuará a cargo de su empresa y sólo se verá obligado a cumplir con la propuesta que les hizo a aquellos. Todo este procedimiento es controlado por el Síndico (contador que informa los hechos al juez) y el Juez que decide diversas cuestiones en el procedimiento” (URETA *et al.*, 2012, p. 19-20).

‘Cambiamos’, se vetaram mais de 7 leis de expropriação. Mediante estas medidas, e os atrasos nos processos judiciais, verifica-se a posição contrária ao desenvolvimento das recuperadas por parte do governo de Cambiamos (PAULUCCI, 2018, p. 190).

Trata-se da transferência da propriedade de um bem do seu titular para o Estado, mediante pagamento de indenização correspondente ao seu valor econômico, em nome da satisfação do bem comum que, com relação às ERTs, consiste na preservação dos postos de trabalho. Fundamenta-se na lei nacional Nº 21.499. Após confirmada a expropriação, pode ocorrer a cessão temporária do bem à recuperada, assim como o repasse da propriedade mediante pagamento ao Estado ou, ainda, a título de doação à cooperativa⁹⁵.

De acordo com Ureta *et al.* (2012, p. 32, tradução nossa), no tocante ao direito de propriedade na Argentina, “a única exceção que a própria Constituição reconhece é a expropriação por utilidade pública, que deverá ser determinada por lei e previamente indenizado o dono do bem expropriado”⁹⁶.

De fato, o artigo 17 da Constituição Argentina impõe a inviolabilidade da propriedade e estipula que um habitante da nação só possa ser privado desse direito em virtude de lei, qual seja a lei da expropriação por utilidade pública, mediante prévio pagamento de indenização. Também estão previstos na seara constitucional o direito ao trabalho, à seguridade social e à associação.

Para Ruggeri, Martiradonna, Postilloni (2013), existem duas questões pendentes na legislação da Argentina. Quais sejam, a previsão expressa das ERTs na lei nacional de expropriação, bem como o estabelecimento de uma política de créditos, subsídios e financiamento na Lei Nº 24.522, o que suavizaria o momento de transição da empresa capitalista falimentar para a recuperada, visto que este é o ponto de maior vulnerabilidade dos trabalhadores. Outra questão diz respeito à ampliação das categorias de trabalhadores.

Nossa legislação, então, estabelece as categorias ocupacionais levando em consideração o existência ou não de relação de dependência de trabalho. Portanto, reconhece apenas duas categorias de trabalhadores: trabalhadores assalariados e trabalhadores independentes. [...] Contudo, os trabalhadores de empresas recuperadas que se organizam em cooperativas de trabalho para dirigir essas empresas produtivas, não são trabalhadores independentes, pois um trabalhador independente desenvolve a sua atividade individualmente e através de seu próprio trabalho. Em vez disso, os trabalhadores autogerenciados trabalham coletivamente e desenvolvem suas

⁹⁵ Há ainda a possibilidade de estatização sob o controle operário, onde a propriedade da empresa é do Estado, mas a gestão e controle da produção fica a cargo dos trabalhadores. Não há registro de casos na Argentina ou no Brasil, apesar de ser reivindicação de algumas ERTs, como a Flaskô e a FaZinPat Zanón.

⁹⁶ “La única excepción que la propia Constitución reconoce es la expropiación con causa en la utilidad pública, que deberá ser dictada por ley y previamente indemnizado el dueño del bien expropiado” (URETA *et al.*, 2012, p. 32).

atividades por meio do trabalho associativo (AGUILAR *et al.*, 2012, p. 38, tradução nossa)⁹⁷.

Para mitigar essa realidade, existem duas propostas de produção legislativa na Argentina, quais sejam, a criação de uma lei que reconhece o trabalhador recuperador como um novo sujeito de direito, que tenha acesso a salário mínimo, férias, assistência social e demais direitos trabalhistas e sociais. A outra proposta gira em torno da criação de uma lei específica que regulamente as cooperativas de trabalho, tendo em vista que a legislação atual é generalista com relação aos tipos de cooperativa (AGUILAR *et al.*, 2012).

Em relação ao Brasil, há uma urgência quanto a criação de um “marco normativo que reconheça esta forma coletiva de organizar o trabalho” (PAULUCCI, 2018, p. 191), além da difusão da interpretação judicial pela declaração de interesse social e posterior desapropriação dos bens das empresas recuperadas por trabalhadores⁹⁸, permitindo aos recuperadores a obtenção da propriedade dos bens de produção da antiga empresa, especialmente nos casos em que a recuperação judicial ou falência decorrem de fraude do empresário (MARTINS, 2016; VASCONCELLOS, 2015).

Durante o Seminário Nacional de Empresas Recuperadas por Trabalhadores realizado pelo GPERT em 2014, algumas demandas foram apresentadas, fruto da discussão entre recuperadores, advogados, pesquisadores e entidades presentes no seminário, quais sejam a edição de leis que possam conferir preferência aos produtos das ERTs nas compras públicas e avanço nas garantias dos direitos trabalhistas dos recuperadores (GPERT, 2014).

Além disso, ainda que este grupo reconheça a importância de a LREF permitir a utilização dos créditos trabalhistas para a compra dos ativos da empresa, esta transação está limitada a 150 salários mínimos, de modo que é necessária a criação de linhas de crédito pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para financiar essa aquisição e, paralelo a isto, a aprovação da desapropriação por interesse social dos bens dessas empresas falimentares.

⁹⁷ “Nuestra legislación, entonces, establece las categorías ocupacionales teniendo en cuenta la existencia o no de una relación de dependencia laboral. Por lo tanto sólo reconoce dos categorías de trabajadores: los asalariados y los independientes. [...] Ahora bien, los trabajadores de empresas recuperadas que se organizan en cooperativas de trabajo para autogestionar estos emprendimientos productivos, no son trabajadores independientes ya que un trabajador independiente desarrolla su actividad de forma individual y a través de su propio trabajo. En cambio, los trabajadores autogestionados trabajan colectivamente y desarrollan su actividad a través del trabajo asociativo” (AGUILAR *et al.*, 2012, p. 38).

⁹⁸ Seja pela aplicação do inciso I do artigo 2º da Lei N.º 4.132/62 ou pela inclusão de um novo inciso, a exemplo do que foi proposto no PLS N.º 469/2012.

Como todos os trabalhadores da autogestão sabem por sua experiência cotidiana, ocupar um estabelecimento e colocá-lo em produção ou formar uma cooperativa de trabalho é apenas o começo do processo. A etapa que se inicia após a implantação da gestão coletiva dos trabalhadores não é isenta de problemas. Existem questões não resolvidas do ponto de vista jurídico, na adoção de uma forma de gestão desconhecida e com novas funções para grande parte dos trabalhadores, além da falta de capital de giro, procedimentos morosos, perda ou ausência de direitos trabalhistas garantidos pelo Estado, para citar os principais e mais frequentes desses problemas (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 7, tradução nossa).⁹⁹

A falta de uma lei adequada às peculiaridades das empresas recuperadas por trabalhadores, que lhes possibilite assumir essa forma jurídica específica, ao invés de adotar “emprestada” uma já existente, desconsidera algumas questões particulares às ERTs. Esta é uma demanda comum aos processos de recuperação brasileiro e argentino. Em ambas as situações, a adoção da forma cooperativa se dá por necessidade, tendo em vista que essa ferramenta não é capaz de responder aos anseios mais elementares dos recuperadores, conforme será discutido no próximo tópico.

4.2 LIMITES DA FORMA JURÍDICA COOPERATIVA

A adoção de pessoa jurídica é inevitável no processo de recuperação de uma empresa falimentar, visto que é essa nova entidade recém constituída quem vai responder pelos negócios jurídicos, movimentações financeiras, assinatura de contratos, compra e venda de produtos e demais atos que a recuperada precisar praticar. Além disso, esse novo sujeito de direito responderá pelas dívidas que possam surgir ao longo do processo, protegendo, de tal modo, o patrimônio dos associados (URETA *et al.*, 2012).

Tanto no Brasil, quanto na Argentina, as cooperativas são a forma jurídica mais adotada pelas ERTs. Essas iniciativas possuem normas específicas - relacionadas ao trabalho, financiamento e até aposentadoria -¹⁰⁰ que podem ajudar na continuidade da recuperada.

Outra questão relevante é que, para além da questão das garantias legislativas, é necessário assumir uma forma jurídica já existente (tendo em vista que empresa recuperada ou

⁹⁹ “Como todos los trabajadores de la autogestión saben por su experiencia diaria, el hecho de ocupar un establecimiento y ponerlo a producir o formar una cooperativa de trabajo es sólo el inicio del proceso. La etapa que se abre a partir de que se instaura la gestión colectiva de los trabajadores no está exenta de problemas. Hay cuestiones sin resolver desde lo legal, en la adopción de una forma de gestión desconocida y con funciones nuevas para la mayoría de los trabajadores, a lo que suman la falta de capital de trabajo, trámites engorrosos, pérdida o ausencia de derechos laborales garantizados por el Estado, por nombrar los principales y más frecuentes de estos problemas” (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 7).

¹⁰⁰ A exemplo da Lei 10.666 de 08 de maio de 2003, que versa sobre a aposentadoria especial concedida “ao cooperado filiado à cooperativa de trabalho e de produção que trabalha sujeito a condições especiais que prejudiquem a sua saúde ou a sua integridade física” (BRASIL, 2003).

autogestionária não existe na legislação desses países) para acessar programas de financiamento, políticas públicas e participar de projetos governamentais. Acredita-se que isso explica a porcentagem elevada de recuperadas que adotam essa forma jurídica.

De fato, um dado relevante a destacar é que 85% das ERTs brasileiras (57 casos) decidiram formar uma cooperativa. Algo semelhante acontece na Argentina (95%), sendo a cooperativa a saída judicial com maior facilidade para dar continuidade à empresa anterior e a possibilidade de que o empreendimento seja legalmente responsável para realizar as transações econômicas e financeiras. [...] a opção de se organizar enquanto cooperativa não se deve a uma questão ideológica, mas sim a um contexto sócio-político, visto que em ambos os países existem políticas públicas de incentivo e apoio ao cooperativismo (PAULUCCI, 2017, p. 73, tradução nossa).¹⁰¹

Deste modo, a adoção da forma cooperativa é uma ferramenta para a continuidade das ERTs, tendo em vista que permite seguir com a produção da antiga empresa com uma nova personalidade jurídica, evitando, em alguns casos, herdar as dívidas dos patrões falidos, bem como ser beneficiários de instalações, máquinas e bens expropriados pelo Estado (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 10).

Na Argentina, a constituição desta figura jurídica resulta numa série de obrigações a serem observadas, de modo que os recuperadores cooperados ficam submetidos à fiscalização e a possíveis sanções em caso de descumprimento do que determina a Lei N.º 20.337, em vigor desde 1973. Em nível nacional, a fiscalização fica a cargo do *Instituto Nacional de Asociativismo y Economía Social* (INAES), mas a despeito disto, cada província tem um órgão local. As atribuições dessas instituições vão desde a concessão de autorização de funcionamento, à realização de denúncias às autoridades (FESER *et al.*, 2012, p. 5).

Em matéria fiscal, essas organizações estão sob o controle da Administração Federal da Receita Pública (AFIP), órgão nacional responsável pela execução das políticas promovidas pelo Poder Executivo em matéria tributária, aduaneira e arrecadação de recursos previdenciários. É de vital importância para as organizações, pois é aquela que concede o número de Código Único de Identificação Fiscal (CUIT). Os que correspondem às cooperativas e que se enquadram no âmbito de controle da AFIP são o Imposto sobre lucros, imposto sobre valor agregado (IVA) e o Fundo Cooperativo. Este órgão também requer a apresentação de declarações fiscais [...]. As cooperativas de trabalhadores também estão sujeitas ao controle das autoridades fiscais locais, que variam dependendo de onde estão localizadas. Na Cidade Autônoma de Buenos Aires chama-se Administrador Geral da Receita Pública (AGIP) e na Província de Buenos

¹⁰¹ “De hecho, un dato relevante para resaltar es que el 85% de las ERTs brasileras (57 casos) decidieron formar una cooperativa. Algo similar sucede en Argentina (95%), siendo la cooperativa la salida judicial con mayor facilidad para dar continuidad a la empresa anterior y la posibilidad de que el emprendimiento sea jurídicamente responsable para poder realizar las transacciones económicas y financieras. [...] la opción de organizar una cooperativa no se debe a una cuestión ideológica y si a un contexto sociopolítico, pues en ambos países existen políticas públicas de incentivo y apoyo al cooperativismo” (PAULUCCI, 2017, p. 73).

Aires é denominado Agência de Cobrança da Província de Buenos Aires (ARBA) (FESER *et al.*, 2012, p. 9-10, tradução nossa)¹⁰².

Tantos órgãos de controle servem para evitar que os empresários adotem a forma cooperativa somente para obter vantagens e fugir ao cumprimento da legislação trabalhista¹⁰³ (RUGGERI, 2018, p.45). Contudo, esse sistema burocrático pode gerar situações complexas às recuperadas que recorrem a adoção desse modelo de funcionamento.

Dentre elas, a supervisão dupla, tendo em vista que as cooperativas são submetidas ao crivo de um órgão local e outro nacional de fiscalização; um sistema tributário equivocados, no que diz respeito à imposição de um imposto sobre lucro, quando essas iniciativas não vislumbram a obtenção de lucro; a necessidade de balanços trimestrais e a falta de um regime específico para cooperativas pequenas e médias (FESER *et al.*, 2012, p. 12).

Este último afeta diretamente as empresas recuperadas, tendo em vista que a grande maioria se enquadra no conceito de pequenas e médias empresas (RUGGERI, 2018). Entre as desvantagens administrativas e as melhores condições de consolidação do processo de recuperação da empresa, há ainda o fato de os trabalhadores recuperadores que passam à condição de cooperados estarem em um limbo normativo, por não serem autônomos e tampouco possuírem um vínculo de dependência que lhes possibilite acesso à plano de saúde e seguro desemprego, por exemplo¹⁰⁴ (PAULUCCI, 2018).

Mas essa escolha tem também suas vantagens. A cooperativa é considerada, segundo Paulucci (2018, p. 189), a “alternativa legal” com maior apoio do Estado, quando comparada a outras opções como a estatização. Isso porque, segundo Castela-Caruana (2016, p. 361), ao

¹⁰² En materia fiscal, estas organizaciones se encuentran bajo el control de la Administración Federal de Ingresos Públicos (AFIP), un organismo nacional que se encarga de ejecutar las políticas impulsadas por el Poder Ejecutivo en materia tributaria, aduanera y de recaudación de los recursos de la seguridad social. Es de vital importancia para las organizaciones porque es el que otorga el número de Clave Única de Identificación Tributaria (CUIT). Los que corresponden a las cooperativas y que caen sobre el ámbito de control de AFIP son el Impuesto a las ganancias, el impuesto al valor agregado (IVA) y el Fondo Cooperativo. Este organismo, además, exige la presentación de declaraciones juradas [...]. Las cooperativas de trabajo también están sujetas al control de organismos impositivos locales, que varían en función del lugar en el que se encuentren. En la Ciudad Autónoma de Buenos Aires se denomina Administradora General de Ingresos Públicos (AGIP) y en la Provincia de Buenos Aires se llama Agencia de Recaudación de la Provincia de Buenos Aires (ARBA). (FESER *et al.*, 2012, p. 9-10).

¹⁰³ O Decreto 2.015, do Poder Executivo Nacional, proíbe que cooperativas de trabalho vendam a mão de obra dos seus associados a terceiros, por configurar fraude trabalhista (CASTELAO-CARUANA, 2016, p. 365).

¹⁰⁴ “[...] as cooperativas que têm renda suficiente podem pagar essas taxas e dar aos seus trabalhadores alguns dos direitos trabalhistas perdidos durante a transferência da empresa privada para a cooperativa. Mas, por outra parte, isenta o Estado de contribuir para pagar esses encargos, que era a proposta que estava sendo elaborada por alguns setores do cooperativismo de trabalho, para poder compensar as cooperativas que não podem assumir estas despesas. Desta maneira, o Estado consolida a precariedade das cooperativas frágeis e com maiores dificuldades (entre as quais encontramos as ERT, mas também milhares que correspondem a outras formas de cooperativas de produção, a maioria delas criada por iniciativas políticas do mesmo governo) e fortalece as mais consolidadas” (RUGGERI, 2018, p. 47).

longo do período compreendido entre 2003 e 2013, o *Ministerio de Desarrollo Social de la Nación* passou a incluir as cooperativas nas políticas públicas governamentais e na produção legislativa nacional, por enxergar nessas iniciativas um potencial de amenizar os problemas de pobreza e desemprego, não necessariamente por questões ideológicas.

Podemos afirmar que, a eleição do marco legal via cooperativa, implica certas vantagens para os trabalhadores: em primeiro lugar permite obter o controle da fábrica sem assumir as responsabilidades da empresa anterior (as dívidas e os problemas legais), em segundo lugar, operar de forma legal dentro do mercado e serem beneficiários de uma eventual expropriação por parte do Estado. Com efeito, na Argentina, a aprovação da lei de expropriação permite a declaração da utilidade pública das unidades produtivas e autoriza aos trabalhadores a utilizar, temporariamente, os estabelecimentos mediante a constituição de uma cooperativa de trabalho (PAULUCCI, 2018, p. 190).

Apesar das críticas e demandas do movimento de cooperativas por modificações na Lei N.º 20.337¹⁰⁵, existem políticas de apoio a essas iniciativas que a tornam a opção mais atrativa para as ERTs, como é o caso da *Ley de Monotributo Social* (N.º 25.865/04), que estabelece um regime tributário diferenciado para trabalhadores vinculados a cooperativas de trabalho e empreendimentos autogestionados e que se encontrem em situação de vulnerabilidade social (CASTELAO-CARUANA, 2018, p. 5-6).

Além disso, uma das principais necessidades das recuperadas¹⁰⁶ é o financiamento e, exceto pelas políticas emergenciais de acesso ao crédito formuladas para enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (RUGGERI; MARTÍNEZ, 2020), a legislação que prevê incentivos financeiros é direcionada geralmente às cooperativas, a exemplo da Lei Nacional de Promoção do Microcrédito para o Desenvolvimento da Economia Social (N.º 26.117/06), que dispõe sobre a ampliação do acesso ao microcrédito para essas experiências.

Segundo Gandulfo (2012, p. 119), esta lei criou a *Comisión Nacional de Microcréditos* – CONAMI, um órgão descentralizado vinculado ao *Ministerio de Desarrollo Social de la Nación*, que alocou um fundo de 100 milhões de pesos anuais, numa operação que é subsidiada pelo Estado, mas administrada e direcionada às organizações comunitárias, cooperativas de trabalho, dentre outros, concedendo o microcrédito a uma taxa de juros negativa. A principal diferença entre a política de microcrédito argentina e a brasileira é a destinação do crédito. Na

¹⁰⁵ A maior demanda desses movimentos é por uma legislação menos generalista, que considere as peculiaridades relacionadas ao tamanho da cooperativa, bem como ao serviço oferecido por ela (CASTELAO-CARUANA, 2018, p. 5).

¹⁰⁶ Tendo em vista o quadro de dificuldade financeira que geralmente impulsiona a sua criação.

primeira, é destinado às organizações sociais (como as cooperativas) e na segunda, aos microempreendedores individuais e autônomos.

Existem outras políticas públicas de crédito e financiamento que são direcionadas às cooperativas, portanto podendo ser utilizadas pelas ERTs que se enquadram nesta condição. São elas o *Plan Nacional de Desarrollo Local y Economía Social “Manos a la Obra”*, que consiste num subsídio compra de equipamentos e insumos; Programa Nacional de Microcréditos “Padre Cajade”, cuja atuação é baseada na concessão de microcrédito para essas iniciativas; *Programa de Ayuda Financiera*, voltado ao financiamento e concessão de subsídios e *Competitividad para Empresas Autogestionadas*, relacionado à subsídios (CASTELAO-CARUANA, 2016, p. 364).

O acesso à Seguridade Social dos recuperadores que se organizam enquanto cooperativa está regulamentado através da Resolução 784/92 da *Administración Nacional de la Seguridad Social* (ANSES), segundo a qual não existe relação de dependência dos cooperados em relação à cooperativa, de modo que são considerados trabalhadores autônomos. Desta forma, no que diz respeito à previdência, devem aderir ao Regime Simplificado para Pequenos Contribuintes, também conhecido como Monotributo (AGUILAR *et al.*, 2012, p. 20):

O sistema previdenciário argentino sofreu múltiplas modificações nas últimas décadas. Atualmente, todas as aposentadorias e pensões dependem do Sistema Integrado de Previdência Complementar Argentino - SIPA. Para ter acesso à aposentadoria, você deve atender a um requisito duplo: ter atingido a idade de aposentadoria (60 anos para mulheres e 65 para homens) e ter um mínimo de 30 anos de contribuições. De acordo com dados da 3ª pesquisa em 85% das empresas recuperadas pesquisadas há trabalhadores aposentados ou em idade de se aposentar. Um dos principais problemas que esses trabalhadores terão no momento da aposentadoria tendo contribuído através do Monotributo será a perda de seu histórico previdenciário. [...] Para ter acesso ao benefício universal, que é um valor fixado por lei, basta cumprir os requisitos gerais já mencionados. O benefício compensatório, por outro lado, é variável e é calculado com base em uma média das contribuições dos últimos dez anos realizados pelo trabalhador. A aposentadoria final que o trabalhador irá realmente receber será a soma de ambos os componentes. Quando se é trabalhador em relação de dependência, o valor contribuído para a aposentadoria é um percentual do salário, quanto maior o salário, maior será a contribuição sobre a qual será calculado o benefício compensatório e, portanto, maior será o preço do crédito mensal que será recebido na aposentadoria. Pelo contrário, com o Monotributo, a contribuição para o SIPA é uma soma fixa que corresponde ao mínimo contributivo (atualmente \$ 157). Ou seja, tanto aqueles que contribuem para as categorias mais altas quanto aqueles que contribuem para os mais baixos dão a mesma contribuição para o SIPA (AGUILAR *et al.*, 2012, p. 24-25, tradução nossa)¹⁰⁷.

¹⁰⁷ “El sistema previsional argentino ha sufrido múltiples modificaciones a lo largo de las últimas décadas. En la actualidad, todas las jubilaciones y pensiones dependen del Sistema Integrado Previsional Argentino – SIPA. Para poder acceder a la jubilación se debe cumplir con un doble requisito: haber alcanzado la edad jubilatoria (60 años para las mujeres y 65 para los hombres) y tener un mínimo de 30 años de aportes. Según los datos del 3º relevamiento en el 85% de las empresas recuperadas encuestadas hay trabajadores jubilados o en edad de jubilarse. Uno de los principales problemas que tendrán estos trabajadores al momento de alcanzar la jubilación habiendo aportado a través del monotributo será la pérdida de su historial previsional. [...] Para acceder a la prestación

O Regime Simplificado para Pequenos Contribuintes dá acesso também a um outro elemento da Previdência Social, qual seja, Sistema Nacional de Seguro Saúde. No entanto, a cobertura é limitada, sendo possível a utilização apenas do Plano Médico Obrigatório (PMO), sendo necessário pagar taxas adicionais para acessar outros serviços médicos não inclusos no PMO. O cooperado contribuinte do Monotributo também não tem direito à Seguro Desemprego (AGUILAR *et al.*, 2012, p. 28).

No Brasil, algumas instituições foram criadas para apoiar a existência das cooperativas, através da elaboração e aplicação de políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento do cooperativismo, como a Senaes, e a ITCP (Incubadora Tecnológica de Cooperativas Populares)¹⁰⁸. Em virtude dessa atenção é que grande parte das ERTs brasileiras adotam essa forma jurídica, apesar das limitações, como as questões relacionadas aos direitos dos trabalhadores, sendo esta prática a realidade de 85% das ERTs brasileiras (PAULUCCI, 2017, p. 73).

De acordo com Faria (2005, p. 12) “o espaço social que vem ocupando as iniciativas insufladas pela reabertura de fábricas falidas tem permitido que o fenômeno da economia solidária seja identificado por alguns como um verdadeiro ‘ressurgimento do cooperativismo’”. Isso porque, na história do cooperativismo brasileiro, durante muito tempo houve uma forte vinculação estatal¹⁰⁹.

Deste modo, essas iniciativas que surgem a partir da recuperação das fábricas falidas é também são chamadas de cooperativismo de resistência. A necessidade de distanciamento dessa nova prática se deve ao fato de que o cooperativismo tradicional já foi “há bastante tempo assimilado pelo capitalismo” (FARIA, 2005, p. 15). Contudo, mesmo se afirmando como um novo tipo de cooperativismo, a adoção das empresas recuperadas por esta forma jurídica se justifica mais pelas questões práticas do que ideológicas (PAULUCCI, 2017).

universal, que es un monto fijado por la ley, basta con cumplir los requisitos generales ya mencionados. La prestación compensatoria, en cambio, es variable y se calcula en función de un promedio de los aportes de los últimos diez años realizados por el trabajador. El haber jubilatorio final que efectivamente percibirá el trabajador será la suma de ambos componentes. Cuando uno es un trabajador en relación de dependencia el monto aportado para la jubilación es un porcentaje del salario, cuanto mayor sea el salario mayor es el aporte sobre el cual se calculará la prestación compensatoria y, por ende, más alta será la cotización del haber mensual que se recibirá al jubilarse. Por el contrario, con el monotributo, el aporte al SIPA es una suma fija que se corresponde con el mínimo aportable (en la actualidad \$157). Es decir, tanto los que aportan a las categorías más altas como los que aportan a las más bajas realizan el mismo aporte al SIPA” (AGUILAR *et al.*, 2012, p. 24-25).

¹⁰⁸ A nível nacional, pelo governo federal. Em escalas estaduais existem muitas outras.

¹⁰⁹ Em 1932, com a criação do Conselho Nacional do Cooperativismo (CNC), o domínio estatal sobre estas práticas foi oficializado. Anos depois, em 1969, foi criada a Organização das Cooperativas do Brasil (OCB), ficando responsável pelo controle, monitoramento e incubação das cooperativas e, com o advento da Lei nº. 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei das Cooperativas, o Estado outorgou “à OCB plenos poderes sobre as cooperativas, desde a autorização para funcionamento, criação de regras de funcionamento, interferência nos encaminhamentos, até a formação e qualificação destinada aos cooperados” (CHAVES, 2008, p. 132).

A Política Nacional de Cooperativismo e o regime jurídico das sociedades cooperativas foram instituídos pela Lei N.º 5.764/71, contudo, os movimentos sociais e algumas organizações vinculados ao cooperativismo se articularam por muitos anos em torno da criação de uma nova lei, em função da insegurança jurídica relacionada às fraudes trabalhistas e relacionadas ao próprio funcionamento da cooperativa.

Segundo Pereira e Silva (2012, p. 69), a nova Lei N.º 12.690/2012 foi elaborada pela SENAES e responde às principais demandas problemáticas da norma anterior, quais sejam a permissão de participação das cooperativas de trabalho em licitações, possibilitando a contratação dessas iniciativas pelo poder público, o incentivo à criação e consolidação de cooperativas de trabalho “autênticas” e o desestímulo à constituição de falsas cooperativas, tendo em vista a previsão de punição pecuniária.

Além de reconhecer juridicamente as cooperativas de trabalho, a Lei nº 12.690/2012: garante direitos aos seus sócios; modifica alguns aspectos de sua organização e funcionamento; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho (PRONACOOOP); fixa mecanismos de combate às cooperativas de intermediação de mão de obra – as chamadas ‘falsas cooperativas’, ‘coopergatos’ ou ‘cooperfraudes’; e estabelece a Relação Anual de Informações das Cooperativas de Trabalho (RAICT). Por todos esses aspectos, pode-se afirmar que ela atende à Recomendação no 193/2002 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), sobre a ‘promoção de cooperativas’ (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 65).

Em relação às mudanças que afetam diretamente às ERTs, temos que a nova lei reforça o caráter participativo dos cooperados, bem como estabelece que são sócios e trabalhadores ao mesmo tempo. O reconhecimento do status de trabalhador é um avanço em relação à legislação anterior, de modo que “considerando que ao se reunirem em uma cooperativa de trabalho as pessoas exercem coletivamente uma atividade profissional, a lei lhes assegura um conjunto mínimo de direitos” (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 66) que se assemelham aos direitos relativos aos trabalhadores assalariados¹¹⁰.

Além de a ERT passar a existir legalmente quando da formalização em cooperativa e do acesso aos direitos previstos na legislação que regulamenta essas experiências, há a possibilidade de utilizar aos incentivos direcionados a estas iniciativas, que vão desde o acesso à formação, capacitação e apoio técnico, até a incentivos financeiros.

¹¹⁰ São exemplos dos direitos previstos na nova legislação as retiradas não inferiores ao piso da categoria profissional ou ao salário mínimo; fixação de jornada de trabalho de oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais; repouso semanal e anual remunerados; adicional de insalubridade e periculosidade calculados sobre as retiradas, dentre outros (BRASIL, 2012).

[...] em 2005 o governo federal, por meio da Senaes, criou dois programas específicos de apoio as ERTs: o primeiro foi o Programa de Ação de Recuperação de Empresas pelos Trabalhadores em Autogestão, que objetivava fortalecer os empreendimentos autogestionários com assessoria, capacitação, intercâmbio entre os empreendimentos; o segundo foi o Programa de Apoio à Consolidação de Empreendimentos Autogestionários, que tinha como fim o apoio financeiro dos empreendimentos com a ajuda e parceria do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) (PAULUCCI, 2018, p. 83).

O apoio às cooperativas partiu também das universidades, por meio da criação de incubadoras e do desenvolvimento de programas de apoio e fomento, a exemplo da ITCP que, através da sua atuação, atraiu o apoio da Fundação Banco do Brasil para a execução de um programa de financiamento de cooperativas e inspirou a criação do Programa Nacional de Incubadoras de Cooperativas (PRONINC), vinculado ao governo federal (através da Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP e do Ministério de Ciência e Tecnologia), que financiou a criação da Rede Universitária de Incubadoras Tecnológicas de Cooperativas Populares (Rede de ITCPs), com unidades funcionando em universidades como a UFC, UFRJ e USP (PAULUCCI, 2018).

Com relação à seguridade social, no Brasil, a Lei N.º 10.666/03 versa sobre a aposentadoria dos cooperados, mas apenas os que estão sujeitos a condições especiais de trabalho, consideradas prejudiciais à sua saúde e integridade (BRASIL, 03). Os cooperados, de maneira geral, são considerados contribuintes individuais, cuja alíquota adotada para o cálculo do desconto é de 20% sobre sua remuneração recebida.

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 312 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e no Anexo Único da Instrução Normativa RFB nº 880, de 16 de outubro de 2008, declara: Art. 1º - A contribuição previdenciária devida pelo cooperado sobre o montante de remuneração recebida ou creditada em decorrência de serviço prestado a contratante por intermédio de cooperativa de trabalho, de que trata o art. 1º do Ato Declaratório Interpretativo RFB nº 5, de 25 de maio de 2015, será retida e arrecadada por essa cooperativa em consonância ao § 1º do art. 4º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003, e ao inciso III do art. 216 da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009. § 1º - A cooperativa de trabalho preencherá a Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP) relativa a seus cooperados com indicação das categorias abaixo, para as quais o Sistema Empresa de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (SEFIP) utiliza a alíquota de 20% (vinte por cento) para cálculo do desconto da contribuição previdenciária devida [...] (SESCOOP, 2016, p. 26).

A cooperativa tem também a obrigação de fazer a inscrição do cooperado no Regime Geral de Previdência Social, bem como de fazer o recolhimento do desconto devido. Caso a

cooperativa efetue o desconto e não realize o repasse para o Instituto Nacional do Seguro Social, o sócio cooperado não pode ser prejudicado, segundo entendimento

Apesar dos avanços que podem significar a aplicação de todas essas normas às ERTs, tendo em vista que as cooperativas dão as condições de continuidade às recuperadas, elas não foram pensadas para esse caso específico, de modo que não enfrentam as questões fundamentais, peculiares às empresas recuperadas por trabalhadores, como a propriedade e a proteção aos direitos do trabalhador.

Na Argentina, a lei das cooperativas desconsidera completamente a condição de trabalhador dos cooperados, negando-lhes os direitos sociais e trabalhistas (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 15). No Brasil, ainda que haja um avanço na nova legislação das cooperativas de trabalho, no que diz respeito à previsão de direitos sociais aos cooperados, esta norma não prevê “aviso prévio, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), multa de 40% sobre o FGTS, 13º salário, hora *in itinere*, férias, Programa de Integração Social (PIS), seguro-desemprego, salário família e horas extraordinárias” (PEREIRA; SILVA, 2012, p. 70).

Ou seja, mesmo com a mudança, que foi positiva, os trabalhadores recuperadores que assumem a forma de cooperados durante o processo de recuperação perderão as garantias de uma série de direitos. Outra crítica recorrente entre os recuperadores e até mesmo entre parcela dos cooperativistas está relacionada ao fato de que não há uma garantia de que estas iniciativas, especialmente as que tem origem num processo falimentar, terão condições econômicas de viabilizar esses direitos que foram estipulados na nova lei, ainda que haja um período de carência para adaptação.

Além disso, não se sabe até que ponto essa norma está imputando às cooperativas uma responsabilidade que deveria ser do Estado, correndo o risco, inclusive, de aumentar as taxas de informalidade, visto que a formalização se mostra custosa e burocrática.

Com relação à propriedade, tanto no Brasil, quanto na Argentina, há uma celeuma sobre o tipo de propriedade deve ser adotada em relação aos bens das empresas recuperadas. As questões que se colocam são duas. Em primeiro lugar, nesses dois países só existem dois tipos de propriedade, quais sejam, propriedade privada e pública/estatal. A segunda situação refere-se ao fato de que, numa cooperativa, os bens costumam ser de propriedade privada.

Acredita-se, no entanto, que uma “organização social não capitalista”, como é o caso das recuperadas, não esteja contemplada nos dois tipos existentes de propriedade, sendo necessário haver uma nova tipologia, cujo cerne seja a coletividade dos proprietários. Faz-se necessário um exercício teórico para estabelecer as bases para a propriedade social ou coletiva dos bens de produção (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 11).

A necessária produção legislativa, que resultará em uma norma própria das recuperadas, ocorrerá apenas com a organização dos trabalhadores suficiente para ocupar a política, ou incidir sobre as decisões dos que ocupam esse espaço. Essa análise se aplica seja no Brasil ou na Argentina, pois “as reivindicações resultantes dos interesses comuns de uma classe só podem ser realizadas quando essa classe conquista o poder político e suas reivindicações alcançam validade universal sob a forma de leis” (ENGELS; KAUTSKY, 2012, p. 47).

De fato, a luta de classes, em determinados momentos, alcançou estágios em que foi possível haver ganhos para os trabalhadores, como a conquista de direitos trabalhistas, previdenciários, estabelecimento de jornada de trabalho, dentre outros. Contudo, num momento posterior de maior deterioração da mobilização da classe, esses direitos podem ser – como estão sendo, em alguns casos– relativizados.

Para Pachukanis (1988, p. 12) “[...] a forma jurídica, expressa por abstrações lógicas, é um produto da forma jurídica real ou concreta, um produto da mediação real das relações de produção”. ou seja, “[...] as normas jurídicas corresponderem aos interesses materiais de uma ou outra classe social” (PACHUKANIS, 1988, p. 21). Logo, o direito corresponde aos interesses da classe dominante.

Deste modo, pode-se compreender que, ainda que seja criada uma lei específica tipificando uma nova forma jurídica, determinando o modelo de propriedade adotado nessas iniciativas, estabelecendo os direitos trabalhistas para os recuperadores, isso não significará, necessariamente, que as ERTs terão êxito e que todos os limites impostos pelas contradições inerentes ao processo estarão resolvidos. Isto porquê a “lógica dos conceitos jurídicos corresponde à lógica das relações sociais de uma sociedade”, mas não as modifica (PACHUKANIS, 1988, p. 56).

“O problema jurídico da autogestão não se resolve com uma única lei ou ferramenta legislativa, mas com uma política que reúne de forma coerente diferentes instrumentos que visam conferir-lhe um quadro de resolução para cada um dos problemas” (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 15, tradução nossa)¹¹¹. Ou seja, além dos limites próprios do direito, o vácuo legislativo não é o único fator limitante à consolidação da recuperação de empresas por trabalhadores, conforme será discutido no tópico a seguir.

¹¹¹ “Lo que está claro es que el problema legal de la autogestión no se resuelve con una sola ley o herramienta legislativa, sino con una política que reúna en forma coherente distintas herramientas que apunten a darle um marco de resolución a cada uno de los problemas” (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 15).

4.3 AUTOGESTÃO E DIVISÃO SOCIAL DO TRABALHO

Conforme se percebe ao longo das discussões aqui dispostas, as questões enfrentadas pelos recuperadores de empresas em falência vão muito além do mosaico jurídico que precisam articular em torno da sua constituição legal. Isto porque não se trata de um modelo ideal e acabado, mas de um fenômeno que se descortina diante dos olhos de quem o constrói, de maneira subjetiva, com novas questões que, talvez, em outra experiência similar não tenham se apresentado.

Entre as empresas pesquisadas encontramos uma grande variedade de situações [...]. Algumas destas empresas representam casos típicos de sucesso após uma longa jornada de lutas e dificuldades, com maior ou menor apoio de entes externos às empresas e com maior ou menor grau de flexibilidade em relação a princípios que podem ser considerados idealizados para a autogestão. Outras dessas empresas, entretanto, apesar de seguirem até mais de perto esses princípios, continuam ainda lutando para sobreviver, funcionando mesmo a título precário, em termos de resultados, e bem abaixo do que se poderia avaliar como padrões aceitáveis de produção para o contexto atual do mercado (TAIULE *et al.*, 2005, p. 166).

O processo de recuperação de empresas é complexo e cheio de obstáculos. Quando finda o processo de ocupação e há a legalização do empreendimento, tem início a produção sob o controle dos trabalhadores e é neste momento que as questões mais desafiadoras surgem, fruto, em grande medida, das mudanças nas funções de indivíduos outrora alheios às tarefas da gestão. E não há uma “receita” a ser seguida, cada experiência é única. Um dos primeiros problemas a se revelar perante os recuperadores gira em torno da autogestão.

Mas possivelmente todos esses problemas fazem parte de um maior: a ausência de um modelo de autogestão que defina um caminho claro em direção a uma empresa de trabalhadores autogestionados, economicamente viável e que consiga sobreviver à competição do mercado capitalista. Embora o cooperativismo tenha uma longa história e uma série de regulamentações a serem respeitadas, pelo menos do ponto de vista formal, a autogestão exige de sua própria definição grande capacidade de adaptação e democracia interna. [...] a autogestão não é uma norma, mas um processo, uma dinâmica. Se não for realizada de forma permanente e diariamente, torna-se uma formalidade burocrática e aos poucos vai adquirindo as características da empresa hierárquica, onde alguns governam e pensam e outros obedecem e trabalham (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 7-8, tradução nossa).¹¹²

¹¹² Pero posiblemente todos esos problemas son parte de uno mayor: la ausencia de un modelo autogestionario que defina un camino claro hacia una empresa de trabajadores autogestionados, económicamente viable y que logre sobrevivir a la competencia del mercado capitalista. Aunque el cooperativismo tiene larga historia y cantidad de normativas a ser respetadas, por lo menos desde lo formal, la autogestión requiere desde su misma definición gran capacidad de adaptación y de democracia interna. [...] la autogestión no es una norma, sino un proceso, una dinámica. Si no es llevada a cabo en forma permanente y diaria, se convierte en una formalidad burocrática y poco a poco va adquiriendo las características de la empresa jerarquizada, donde algunos mandan y piensan y otros obedecen y trabajan (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 7-8).

Para identificar uma empresa recuperada por trabalhadores, é preciso estabelecer critérios gerais, requisitos nos quais as experiências devam se enquadrar para que possam ser consideradas ERTs. Durante a pesquisa de mapeamento nacional das recuperadas brasileiras, segundo os pesquisadores, era possível identificar “a existência concreta de um processo de recuperação, mas não a efetividade da gestão coletiva, o que nos fez considerar a autodeclaração como critério principal. Não perdemos de vista, entretanto, a necessidade de estabelecer critérios e indicadores que nos forneçam pistas sobre o real exercício do poder de decisão dos trabalhadores associados” (HENRIQUES *et al.*, 2013, p. 30).

De acordo com Faria (2005, 196), são momentos de ruptura e necessidade de reorganização que propiciam as condições para que os trabalhadores se utilizem “das mãos e da inteligência para a criação das suas próprias formas de organização”. Mas esse não é um processo linear. No Brasil, especialmente, é muito comum constituir cooperativa apenas formalmente, não adotando a gestão coletiva da produção – seja porque os trabalhadores não estão ainda adaptados às novas funções, ou porquê a hierarquia do conhecimento ainda existe. O que importa dizer que a forma jurídica pouco influencia no modelo de gestão da iniciativa (HENRIQUES *et al.*, 2013, p. 32).

Para exemplificar dentro das experiências já mencionadas nesta pesquisa, a Remington, a Makerli e a Perticamps foram ERTs que adotaram diferentes formas jurídicas – associação, empresa privada sob controle da associação de operários e cooperativa, respectivamente – mas, em comum, tiveram que o modelo de gestão não funcionou sob controle dos trabalhadores. Em alguns casos houve cogestão dos operários com a gestão da antiga fábrica e, em outros, a antiga direção seguiu controlando a empresa (FERRAZ, 2005; FARIA, 2005):

Nesse processo inicial de formação das cooperativas, sete empreendimentos entrevistados revelaram ter experimentado a cogestão junto aos antigos proprietários durante um curto período de tempo. Se, por um lado isso contribuiu para ampliar o conhecimento dos trabalhadores sobre o funcionamento administrativo da empresa, por outro lado, em muitos casos, a cogestão apresentou dificuldades para o conjunto dos trabalhadores no processo de formação do empreendimento, visto que o empresário da empresa tradicional “não abriu mão” de controlar a direção e não teve transparência no repasse e compartilhamento de informações (TAIULE *et al.*, 2005, p. 28-29).

No que diz respeito à Cooperminas “os atores organizacionais podem participar do processo decisório, de modo a intervir na definição dos interesses da organização. A tomada de decisão é coletiva, seguindo o princípio da base para o topo” (BEHR; PAULA; BARRETO, 2016). Contudo, segundo os pesquisadores, existe uma tendência de os cooperados se absterem nos processos decisórios, assim como ainda há resquícios de hierarquia relacionada ao

conhecimento técnico – que se tem tentado superar através da realização de assembleias –, bem como há a dificuldade para realizar novas contratações, em virtude de os candidatos ao trabalho na cooperativa perderem interesse por não ser um vínculo celetista¹¹³.

Segundo Ruggeri (2018, p. 65), a compreensão acerca do processo político envolvido nas recuperações de fábricas argentinas se deu a partir da interação com movimentos sociais e outras experiências de autogestão. Para o autor, graças a isso os trabalhadores “da maioria das ERT preferem referir a si mesmos como trabalhadores, antes de cooperativistas ou autogestionados” (RUGGERI, 2018, p. 67).

Taiule *et al.* (2005, p. 32) apontam algumas opiniões de trabalhadores entrevistados, segundo os quais a mudança de comportamento dos agora cooperados “trata-se de uma mudança cultural e social”, que engloba a apropriação de uma série de conhecimentos e processos que antes lhes eram alheios, indo desde o cuidado com o horário e o patrimônio à adaptação aos processos organizacionais e políticos.

Por sua vez, a apreensão e apropriação dos mecanismos políticos e organizacionais de sua própria gestão não foram identificadas como elementos a dificultar esse processo. A mudança de comportamento dos trabalhadores referia-se também ao fato de que, ao passarem de funcionários a proprietários e de empregados para patrões, era necessário que a própria concepção de patrão tivesse que ser redimensionada pelo conjunto dos trabalhadores para que não se reproduzissem comportamentos autoritários, antidemocráticos e hierárquicos dentro do empreendimento autogestionário. Ao contrário, deveriam primar pela eficiência, responsabilidade, solidariedade e transparência na gestão e gerenciamento do empreendimento (TAIULE *et al.*, 2005, p. 32-33).

Essa dificuldade para funcionar sob o modelo da autogestão não diz respeito à capacidade dos trabalhadores de se apropriar dos processos ou dos saberes, tampouco é um problema comportamental ou cultural. É resultado do processo de alienação e estranhamento ao qual a classe trabalhadora é submetida.

De acordo com Ranieri (2001, p. 62), o estranhamento está associado à apropriação desigual do produto do trabalho humano, enquanto a alienação diz respeito à externalidade do trabalho, portanto, perda do trabalhador de si mesmo. “Na medida em que o trabalho estranhado rebaixa a atividade humana a mero meio de subsistência, a própria vida humana transforma-se num meio de efetivação da atividade estranhada” (RANIERI, 2001, p. 62).

¹¹³ Segundo Henriques *et al.* (2013, p. 32), o direcionamento que as recuperadas dão a essa questão é bastante diverso, de modo que houve, inclusive, ERTs que “restringiam a gestão coletiva ao conjunto de sócios que empreenderam a luta pela recuperação”. Para os autores, “a relação entre o número de sócios e o número de contratados parece ser o indicador que mais nos permite identificar se a empresa tende a reproduzir as relações de trabalho da empresa capitalista anterior ou se está colocando em prática a construção de algo novo” (HENRIQUES *et al.*, 2013, p. 32).

Esse distanciamento entre o homem e seu trabalho, gerado a partir da externalização e sustentado pelo binômio alienação e estranhamento, produz a divisão das classes sociais e a própria divisão social do trabalho, segundo a qual “aquele que detém um saber se torna imprescindível para a imposição do próprio processo de trabalho, já que aos outros homens está vetada a possibilidade desse saber” (DECCA, 1995, p. 14).

Um outro aspecto da divisão social do trabalho diz respeito ao fato de os trabalhadores participarem apenas do processo produtivo, estando alheios ao contato com o mercado e com os fornecedores de matéria prima (DECCA, 1995). São aspectos que dificultam a implementação de uma forma alternativa de gestão, onde a figura do proprietário capitalista é suprimida para que os trabalhadores conduzam, através da autogestão, todos os aspectos da empresa.

Experiências como a Flaskô, a Cooperminas, a FaSinPat Zanón e tantas outras seguem demonstrando, na prática, que é possível, através da organização e da mediação das contradições inerentes ao próprio processo, produzir sem patrão, numa dinâmica de gestão democrática e que incluem os trabalhadores em todos os aspectos organizacionais do negócio.

4.4 LIMITAÇÕES FINANCEIRAS

No que diz respeito à questão salarial, Henriques (2013, p. 267) indica que, tanto nas recuperadas brasileiras, quanto nas argentinas, há uma tendência ao “achamento salarial”, onde os maiores salários diminuem e os menores aumentam, para que haja retiradas mais isonômicas entre os trabalhadores cooperados. Na Argentina cerca de 50% das ERTs adotam retiradas igualitárias, contra uma média um pouco mais baixa no Brasil.

Contudo, existem casos em que não é possível realizar esse achatamento, pela necessidade de contratação de profissionais que possuem piso salarial regulamentado, como os engenheiros. Para o autor, são os “limites impostos pelo mercado que influenciam diretamente na diferenciação salarial das ERTs, pois os trabalhadores mais qualificados ao receberem propostas de emprego de outros locais, pressionam para que haja distinções de retiradas” (HENRIQUES, 2013, p. 267).

Ou seja, se busca construir relações sociais de produção igualitárias, não fundadas na exploração e divisão de classes, mas são experiências imersas numa sociabilidade capitalista, cuja lógica está fundada na expansão ilimitada, concentração de capitais, etc., de modo que se torna difícil competir com as empresas convencionais que estão também inseridas nessa lógica.

A questão do trabalho está intimamente ligada ao problema do crédito. Segundo Paulucci (2018, p. 193) as maiores dificuldades enfrentadas pelas recuperadas argentinas dizem respeito à “falta de capital (25,37%) e falta de maquinaria adequada (17%)”, ambas relacionadas ao crédito, o que acaba resultando numa maior dificuldade de “inserir-se novamente no mercado (52,32%)”.

Ruggeri, Galeazzi e García (2012, p. 17) relacionam os problemas de capital de giro ao trabalho. Para os autores, numa empresa convencional capitalista o capital é formado a partir da exploração do trabalho, que se transformam em recursos para reinvestimento. No caso das ERTs, a fonte do capital é a mesma – tendo em vista a dificuldade de acesso à linhas de crédito –, qual seja, o trabalho.

Contudo, as recuperadas surgem, frequentemente, de uma realidade financeira fragilizada, “sem recursos, [...], sem insumos e muitas vezes também com a cadeia produtiva e vínculos com o mercado destruídos por inadimplências e golpes” (RUGGERI; GALEAZZI; GARCÍA, 2012, p. 17). Deste modo, o trabalho precisa compensar todo esse cenário adverso antes de efetivamente se tornar reinvestimento na retomada da produção, o que se mostra uma desvantagem.

No Brasil, a falta de capital de giro e de crédito para constituí-lo é uma das maiores dificuldades enfrentadas no processo de recuperação de empresas por trabalhadores (TAIULE *et al.*, 2005, p. 29). Conforme relatos dos trabalhadores entrevistados, tentou-se acesso a linhas de crédito através de bancos, sindicatos, agências de fomento, linhas do BNDES, mas “A aquisição de crédito via agiota é a alternativa encontrada para suprir uma demanda imediata, com um alto custo ao empreendimento, visto que os juros variam entre 7% e 8%” (TAIULE *et al.*, 2005, p. 50).

Imagina-se que o problema na consecução de financiamento se dê pelo descrédito que a empresa capitalista falimentar deixou sobre seu nome no mercado, em virtude de dívidas, calotes e etc. Por vezes essa desconfiança se estende até mesmo aos clientes e fornecedores de matéria-prima.

Durante o processo de recuperação do empreendimento, todos os casos entrevistados relataram que a aquisição de matéria-prima era realizada mediante pagamento à vista, ao mesmo tempo em que o faturamento da produção é realizado a prazo, no momento da entrega do produto, o que cria uma situação difícil ao empreendimento, ainda mais em um contexto em que o mesmo se encontrava descapitalizado para investir na aquisição de matéria-prima. Esse quadro em geral é revertido com o passar do tempo, mediante comprovação da qualidade do trabalho, de sua transparência e do comprometimento dos trabalhadores. Por meio dessa mudança, o empreendimento consegue organizar de forma diferente a compra de matérias-primas, seja mediante o adiantamento de parte dos recursos ou pelo pagamento a prazo, junto ao faturamento

da produção. No entanto, a dificuldade de aquisição de matéria-prima continua sendo um problema visto que, em muitos casos, os empreendimentos operam por contratos, que incluem o custo dos insumos no seu valor total de operação. Há alguns tipos de contratos em que a matéria-prima é adquirida pela empresa contratante e entregue à cooperativa para a produção; em outros casos, o valor referente aos gastos com a aquisição dos insumos está incluso no contrato para que o empreendimento o adquira especificamente para esse projeto (TAIULE *et al.*, 2005, p. 56).

Na Argentina, com vistas a superar esse obstáculo que é a aquisição de matéria prima, é comum entre as recuperadas o desenvolvimento do *trabajo a façon*, onde o terceiro, contratante da ERT, fornece a matéria-prima e o capital necessário para a retomada da produção. Esta pode ser uma boa alternativa numa situação isolada, mas de maneira geral, é necessária uma política pública de incentivo a essas experiências, em ambos os países.

Segundo Henriques (2013, p. 131), 85% das recuperadas argentinas tiveram algum tipo de subsídio financeiro do governo federal. Contudo, não se sabe de que tipo de apoio se tratou. A tendência estatal tem sido integrar as ERTs às políticas públicas voltadas ao movimento cooperativo (RUGGERI, 2009).

Como a política financeira de suporte ao cooperativismo é o microcrédito, é possível que esse tenha sido o benefício governamental fornecido às recuperadas. Existem críticas dos integrantes dos movimentos, cujo conteúdo afirma que as ERTs precisam de crédito condizente com as necessidades de uma fábrica, sendo necessário incluí-las nas políticas econômicas, não nas políticas sociais (HENRIQUES, 2013, p. 131).

Os dados mais recentes, publicados a título de informe sobre a situação das ERTs argentinas durante a pandemia, apontam para a existência de políticas financeiras dedicadas a essas iniciativas. Sob a presidência do peronista Alberto Fernández, foram lançados programas de socorro financeiro para pequenas e grandes empresas. Contudo, as recuperadas encontraram problemas na tentativa de acessar essas políticas, tendo em vista que as normas argentinas têm dificuldades para reconhecer a situação laboral das ERTs (RUGGERI; MARTÍNEZ, 2020, p. 14).

Com isso, o presidente Fernández reativou uma linha do Programa de Trabalho Autogestionário do Ministério do Trabalho, que prevê um subsídio mensal, e criou linhas de créditos para cooperativas de trabalho, fruto de uma articulação entre o Ministério do Desenvolvimento Produtivo, o INAES e o Banco Nação (RUGGERI; MARTÍNEZ, 2020, p. 15)¹¹⁴.

¹¹⁴ É uma contradição do próprio processo a necessidade, por parte das ERTs, da ajuda do Estado para sua criação e manutenção. Para Marx (2012, p. 41), as condições de produção coletiva criadas por trabalhadores em iniciativas de autogestão, ainda que em escalas nacionais, podem subverter as condições de produção atual, desde que sejam criações independentes dos próprios trabalhadores, sem a subvenção do Estado, através do processo revolucionário

4.5 SUPORTE INSTITUCIONAL E APOIO POPULAR

Além do suporte governamental, essas iniciativas precisam contar com uma rede de apoio, sob pena de cair no isolamento. Instituições como foi a ANTEAG, como é a UNISOL e os sindicatos precisam aprofundar o debate da autogestão e dar o suporte necessário a essas experiências.

As parcerias desempenhadas entre os sindicatos e os empreendimentos pesquisados em geral reúnem atividades de formação, empréstimo de maquinário, intermediação de processos judiciais para adjudicação de máquinas, apoio de recursos financeiros, orientações, assessoria técnica, acesso à cooperativa de crédito do sindicato, dentre outras formas de incentivo. [...] A pesquisa contou também com entrevistas em dois empreendimentos que relataram casos nos quais o sindicato alterou seu estatuto para incluir as cooperativas em seu interior (TAIULE *et al.*, 2005, p. 42).

Taiule *et al.* (2005, p. 57) trazem dados sobre a criação de uma rede de intercooperação, que consistia na criação de uma rede entre as recuperadas, para que, juntas, superassem as vulnerabilidades. A ideia era constituir uma empresa que reunisse as cooperativas em parceria. Algo semelhante já aconteceu no Brasil, com a criação da Rede Nacional de Cooperação Industrial S.A (RENACI), que integrava quatro cooperativas metalúrgicas. A ideia principal era desenvolver novas tecnologias, realizar compras em maior escala e, com isso, baratear o custo da empresa recuperada. Não se tem relatos sobre como funcionou ou por quanto tempo durou a RENACI, mas através de consultas em sites especializados constatou-se que as atividades da rede foram encerradas (TAIULE *et al.*, 2005, p. 57).

Para Henriques (2013, p. 124), os apoios dos vizinhos do entorno da ERT, das assembleias de bairro e dos movimentos sociais são essenciais tanto na construção da legitimidade da luta dos trabalhadores por seus postos de trabalho, quanto no apoio nos momentos em que as ações diretas são necessárias, como greve de ocupação e acampamentos nas fábricas. O apoio popular, em muitos momentos da história, evitou ou retardou despejos e garantiu alimentação e dificultou as reintegrações de posse.

Outro ponto em que o apoio popular se demonstra imprescindível é no processo de convencimento com a população em geral, onde se faz necessário incutir no imaginário das

de transformação da sociedade. Neste caso, a crítica principal não é à autogestão em si, mas à fantasia que se constrói em torno dela, como uma solução para a superação do capitalismo, desconsiderando a importância da luta de classes e a tomada do poder político.

pessoas que o direito ao trabalho importa mais que o direito à propriedade, especialmente em contextos de crise (HENRIQUES, 2013, p. 124).

Na Argentina o apoio popular é notável, a exemplo dos casos da IMPA e da FaSinPat Zanón, retratados no capítulo três. No Brasil, o quadro é um tanto quanto diferente. Há poucos vínculos entre as ERTs existentes, o que fraciona e desarticula o poder de negociação com o governo, por exemplo.

As recuperadas estão isoladas também no que diz respeito aos movimentos sociais e, nas palavras de Henriques (2013, p. 189) há “um completo desconhecimento desta estratégia de luta por parte da população em geral”. Tem-se, portanto, um cenário de invisibilidade das empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil, contrastando com a força desse movimento na Argentina.

Deste modo, pode-se compreender as questões relacionadas ao modelo de gestão, ao financiamento, ao apoio estatal e popular como fatores que limitam a consolidação e a continuidade das empresas recuperadas por trabalhadores, talvez de maneira mais efetiva do que o próprio vácuo legislativo, motivo este que pode ser responsável pela dimensão dessas iniciativas na Argentina se comparada ao Brasil.

As empresas recuperadas por trabalhadores constituem uma importante experiência, no sentido de que apontam para um outro modelo de produção possível, marcado pela superação do modelo de exploração do trabalho capitalista e da velha oposição “patrão” e “empregado”. Contudo, são limitadas pela estrutura jurídica, legislativa e econômica vigentes, de modo que terminam por reproduzir, ainda que em menor escala, os modelos hierárquicos das empresas convencionais.

Mesmo porque são experiências cuja necessidade de legalização as faz se moldarem ao que já existe, a exemplo da adoção da forma cooperativa, restringindo sua atuação à lógica do capital. Tratam-se de iniciativas contra hegemônicas, tão importantes quanto as experiências de cooperativismo, que se desenvolvem relativizando o principal direito que sustenta o modo de produção capitalista, qual seja, a propriedade privada, porém imersas numa sociabilidade capitalista.

Portanto, a própria ausência legislativa é uma resposta do sistema econômico vigente às recuperadas. É intencional, visto que a estrutura jurídica serve à manutenção da ordem capitalista vigente, de modo que essas experiências acabam sendo minadas, pois não há interesse das classes proprietárias em regulamentar uma experiência contrária ao seu modelo de produção hegemônico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por todo o exposto no presente trabalho, que buscou identificar os elementos que se constituem enquanto limites à consolidação das empresas recuperadas por trabalhadores brasileiros e argentinas, pretende-se fazer algumas sínteses sobre o processo de ocupação e reestruturação produtiva dessas empresas.

Em primeiro lugar, cumpre ressaltar que o objetivo desta pesquisa, ao identificar as fragilidades das iniciativas autogestionárias que se constituem a partir de processos falimentares, não é criticar ou condenar essas experiências, mas fortalecê-las a partir do reconhecimento dos seus limites e das suas potencialidades.

O que a prática da recuperação produtiva de empresas por seus trabalhadores tem em comum com seus precursores – quais sejam a Comuna de Paris, os conselhos de fábrica ou os soviets –, além da luta pela autogestão e controle operário, é que o seu surgimento se dá em momentos de crise do capitalismo, tendendo a constituírem-se enquanto resposta a essas crises, com maior ou menor grau contestatório, a depender do nível de desenvolvimento e organização da classe operária.

Na Europa, por exemplo, esses movimentos autogestionários não vislumbravam a retomada da produção de uma fábrica específica, por assim dizer. Eram movimentos ordenados, com forte caráter classista e reivindicatório, cujo objetivo era o processo revolucionário que os conduziria ao socialismo. Pelo fato de não terem conquistado o poder político, tais experiências produtivas fracassaram.

Na América Latina, os movimentos de recuperação de fábricas apresentam, salvo pontuais exceções, uma tendência defensiva, impulsionada pela necessidade de manter seus empregos ou, em alguns casos, melhores condições de trabalho. Essa particularidade latino-americana se deve, em certa medida, à incorporação tardia e dependente da AL na dinâmica do capital internacional e industrialização.

No primeiro ciclo de lutas operárias, por exemplo, no plano internacional os trabalhadores se articulavam em torno de pautas como a autogestão e o socialismo. Enquanto isto, a AL estava engendrada num esquema de colonização, exploração e transferência de metais preciosos e outras riquezas para os países centrais.

O resultado dessa realidade foi a superexploração da força de trabalho, utilizada para compensar a dinâmica desigual entre a periferia e o centro do capitalismo e garantir o lucro das elites locais, prejudicando o nível de consciência e organização da classe trabalhadora, de modo a desarticular a luta de classes, fazendo com que os movimentos de recuperação de empresas

por trabalhadores latino-americanos, por mais que tivessem elementos em comum com seus antecessores, não expressassem o mesmo viés de oposição sistêmica anticapitalista.

Na AL os movimentos pelo controle dos meios de produção são limitados, do ponto de vista histórico e estrutural, uma vez que não conseguem se articular com pautas gerais, comuns a todos os trabalhadores, por exemplo. Isso gera um isolamento em relação aos demais movimentos sociais.

As empresas recuperadas latino americanas acabaram por se converter nas experiências mais duradouras de autogestão, luta pelo controle operário e pela propriedade coletiva dos bens produtivos. Deste modo, ainda que a motivação inicial não seja esta, essas iniciativas sinalizam que um outro modo de sociabilidade é possível.

A partir da análise do panorama geral das ERTs argentinas e brasileiras, bem como de alguns casos que foram emblemáticos na história do movimento de recuperação de empresas nesses países, foi possível delinear algumas comparações e identificar alguns fatores que limitam a consolidação dessas empresas.

Um desses limitantes foi a questão do apoio popular e institucional. A priori, percebeu-se que as experiências brasileiras antecederam às argentinas. Mas, a despeito disto, pode-se observar que o nível de organização das ERTs na Argentina é superior ao Brasil, assim como a quantidade existente. É possível perceber que entre os argentinos há reconhecimento, identificação e apoio por parte da população em relação a essas empresas.

Tanto no Brasil, quanto na Argentina, existem grupos de pesquisa cujo objeto são as ERTs, vinculados a universidades. Esses pesquisadores realizam mapeamentos, produzem cartilhas, desenvolvem projetos de extensão e assessoramento junto a estas empresas, organizam eventos integrativos e constituem a base de dados mais organizada sobre o tema, visto que os números institucionais ligados aos governos nem sempre estão atualizados.

Percebeu-se em ambos os países, na maioria dos processos de recuperação, que os trabalhadores estavam organizados enquanto categoria, em torno do objetivo de recuperar a empresa, seja em sindicatos ou em associações. Além disso, notou-se que houve sempre (em maior ou menor intensidade) o apoio de alguma entidade, organização ou de outras ERTs já consolidadas.

Existe, principalmente no Brasil, uma resistência à politização dessas experiências, de modo que um distanciamento é gerado entre as ERTs e os movimentos sociais – inclusive os cooperativistas e de economia solidária –, partidos políticos e até mesmo sindicatos, resultando na invisibilização desse fenômeno frente à sociedade e na desarticulação enquanto luta de classe.

Isso se deve ao fato de que a organização dos trabalhadores, do ponto de vista político, tende a resultar num maior engajamento das massas populares, convertendo-se inclusive em tática para pressionar o Estado, modificando a correlação de forças e fazendo com que os governantes prestem o apoio necessário à continuidade dessas experiências.

Na prática, o que existe no Brasil é um distanciamento em relação à economia solidária, cuja entidade representativa (UNISOL) é a única que assessora, atualmente, as empresas recuperadas por trabalhadores. Isso é ruim tanto para as ERTs, quanto para a economia solidária de maneira geral, que tem perdido cada vez mais espaço na agenda governamental.

Na Argentina existem inúmeras entidades representativas, significando até um nível de fragmentação na articulação das ERTs. Contudo, o elevado nível de politização no interior do movimento e o elemento do apoio popular faz com que as recuperadas sejam uma alternativa real e bastante difundida nos processos de falência de empresas capitalistas, além de contribuírem para que as demandas das autogestionárias façam parte das políticas públicas de Estado.

Do ponto de vista jurídico, tem-se que essas experiências estão limitadas pela falta de legislação específica que dê conta das especificidades dessas iniciativas. O que ocorre é a adoção de leis e dispositivos já existentes, no intuito de conceder alguma legalidade a essas empresas, havendo a necessidade de elas se moldarem a formas jurídicas como o modelo cooperativo, associativo ou ainda de empresas convencionais, que não contemplam todas as suas nuances, como é o caso da propriedade coletiva dos meios de produção e a proteção aos direitos dos trabalhadores dessas empresas autogestionárias.

Mesmo a cooperativa, enxergada como a mais promissora dentre as formas disponíveis, acaba sendo limitada pela sociabilidade capitalista. Esse vácuo jurídico e legislativo é intencional. O capital utiliza-se do direito para inviabilizar as práticas que rompem com a sua lógica produtiva e, mais do que isto, subvertem o direito de propriedade privada dos meios de produção.

Não é por acaso que as questões ligadas à expropriação e desapropriação da propriedade privada estão no rol dos aspectos mais problemáticos na experiência da recuperação de empresas por trabalhadores. Mesmo nas situações em que o proprietário age de má-fé (abandona a fábrica, constitui dívidas, não dá cumprimento à função social da empresa), o seu direito à propriedade privada permanece praticamente inviolável.

É em virtude disso que a questão legislativa constitui um limite, pois uma lei que estabeleça a propriedade social ou coletiva e promova a desapropriação de uma empresa

recuperada por interesse social vai de encontro aos interesses do capital e essa não é a função do direito dentro da ordem econômica capitalista.

Ainda assim, é preciso reconhecer que, mesmo a passos lentos, a legislação tem avançado no reconhecimento da existência da prática da recuperação de empresas por trabalhadores, embora não forneça elementos para promover sua continuidade, como a previsão de acesso ao crédito e maior carência no parcelamento das dívidas patronais.

As empresas recuperadas provêm, geralmente, de uma situação de dificuldade financeira, muitas vezes refletida nas suas instalações e maquinário. Isso implica na necessidade de adaptação e de investimento para viabilizar a retomada da produção, além da compra da matéria-prima. Desta forma, qualquer avanço que não esteja associado a políticas específicas de financiamento será meramente paliativo.

O modelo de gestão tem sido um fator limitante também, especialmente no caso brasileiro, tendo em vista que na Argentina a tendência é que, no processo de recuperação, os trabalhadores se desvinculem da antiga hierarquia da empresa. No Brasil, há uma tendência a desenvolver uma espécie de cogestão, englobando a antiga gestão no processo de recuperação.

Por vezes a resistência à autogestão parte dos próprios trabalhadores, que precisam se acostumar à nova dinâmica cultural e organizacional da empresa. Isto é um produto da divisão social do trabalho secularmente reproduzida dentro das fábricas. Contudo, não se pode perder de vista que a autogestão é um dos princípios norteadores das empresas recuperadas.

Mesmo em meio a todas essas limitações, conclui-se que as ERTs, além de serem uma alternativa possível ao encerramento de empresas capitalistas e, conseqüentemente, ao desemprego, apontam para um outro modelo produtivo. No entanto se apresentam, hoje, limitadas por um modelo hegemônico de produzir, que se sustenta numa ordem econômica, traduzida numa estrutura jurídica, que acaba fragilizando essas experiências.

Deste modo, não se trata de sucumbir às contradições existentes no processo de recuperação de empresas por trabalhadores, condenando a experiência pelas suas limitações, mas de reconhecer o seu potencial enquanto outro modo possível de construir novas relações sociais de produção, baseado na coletividade dos meios produtivos e no controle do processo de produção pelos trabalhadores.

REFERÊNCIAS

- AGUILAR, A. et al. **Cuaderno para la Autogestion**: La seguridad social y el trabajo autogestionado. Ciudad de Buenos Aires, Argentina: Ediciones de la Cooperativa Chilavert, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3Ev12fd>. Acesso em: 13 mar. 2021.
- ARGENTINA. **Ley n° 20337, de 2 de mayo de 1973**. Ley de Cooperativas. Buenos Aires, [1973]. Disponível em: <https://bit.ly/3Bmy3YR>. Acesso em: 18 set. 2021.
- ARGENTINA. **Ley n° 21499, de 17 de enero de 1977**. Ley de Expropiaciones. Modifícase el régimen actual. Buenos Aires, [1977]. Disponível em: <https://bit.ly/3bm5HU8>. Acesso em: 08 set. 2021.
- ARGENTINA. **Ley n° 24522, de 20 de julio de 1995**. Ley de Concursos y Quiebras. Buenos Aires, Congreso Argentino, [1995]. Disponível em: <https://bit.ly/3bq54Zu>. Acesso em: 18 set. 2020.
- ARGENTINA. **Ley n° 25865, de 19 de enero de 2004**. Ley de Monotributo. Buenos Aires, [2004]. Disponível em: <https://bit.ly/3BjqbHC>. Acesso em: 25 set. 2021.
- BEHR, Ricardo Roberto; PAULA, Ana Paula Paes de; BARRETO, Raquel de Oliveira. A Construção da Autogestão na Cooperminas e na Coopermambrini. *Revista ORG & DEMO*. v. 17. n1. 02. 2016.
- BEZERRA, Maria Taynara Ferreira; SILVA, Amália Rosa de Moraes. Fábricas ocupadas: estudo comparado de realidades latino-americanas. In: VALENÇA, Daniel Araújo; MAIA JÚNIOR, Ronaldo Moreira; GOMES, Rayane Cristina de Andrade (Orgs.). **Marxismo e América Latina**: lutas políticas e novos processos constituintes. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.
- BOLIVIA. **Ley n° 1055, de 1 de mayo de 2018**. Ley de creación de empresas sociales. Oruro, Asamblea Legislativa Plurinacional, [2018]. Disponível em: <https://bit.ly/3EhZe9c>. Acesso em: 18 mar. 2020.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [1988]. Disponível em: <https://bit.ly/3Cuqpgr>. Acesso em: 9 abr. 2020.
- BRASIL. **Lei n° 11101, de 9 de fevereiro de 2005**. Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília: Presidência da República, [2005]. Disponível em: <https://bit.ly/3GxnOos>. Acesso em: 15 mar. 2021.
- BRASIL. **Lei n° 12690, de 19 de julho de 2012**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Presidência da República, [2012]. Disponível em: <https://bit.ly/3bm5FeY>. Acesso em: 20 mar. 2020.

BRASIL. **Lei nº 4132, de 10 de setembro de 1962.** Define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação. Brasília: Presidência da República, [1962]. Disponível em: <https://bit.ly/3nGsMXg>. Acesso em: 9 set. 2020.

BRASIL. **Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.** Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, [2003]. Disponível em: <https://bit.ly/3pNMseK>. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. **Lei nº 14112, de 24 de dezembro de 2020.** Altera as Leis nºs 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, 10.522, de 19 de julho de 2002, e 8.929, de 22 de agosto de 1994, para atualizar a legislação referente à recuperação judicial, à recuperação extrajudicial e à falência do empresário e da sociedade empresária. Brasília: Presidência da República, [2020]. Disponível em: <https://bit.ly/3jHYpi0>. Acesso em: 9 set. 2021.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei no Senado nº 257, de 2012.** Declara de interesse social, para fins de desapropriação, a planta industrial da empresa Flaskô Industrial de Embalagens Ltda. Brasília, DF: Senado Federal, 2012a. Disponível em: <https://bit.ly/3Guhu0V>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei no Senado nº 469, de 2012.** Altera a Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, que define os casos de desapropriação por interesse social e dispõe sobre sua aplicação, para prever a hipótese de desapropriação de bens improdutivos de empresas abandonadas ou falidas. Brasília, DF: Senado Federal, 2012b. Disponível em: <https://bit.ly/3GI33GT>. Acesso em: 17 mar. 2020.

BRITO, Gabriel Miranda; PAIVA, Ilana Lemos de; SOUZA, Lázaro Fabrício de França. Notas introdutórias sobre a Economia Política da Dependência. In: VALENÇA, Daniel Araújo; MAIA JÚNIOR, Ronaldo Moreira; GOMES, Rayane Cristina de Andrade (Orgs.). **Marxismo e América Latina: lutas políticas e novos processos constituintes.** Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

CARDOSO, Fernando Henrique; FALETTTO, Enzo. **Dependência e desenvolvimento na América Latina: Ensaio de interpretação sociológica.** Rio de Janeiro, Zahar Editores, 1975.

CARON, Giuseppe Rafael. **Discursos de Benito Mussolini: Permanências e Mudanças (1919-1922).** 2015. Dissertação (Mestrado em História) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015.

CARVALHO, K. L. de; Gramsci e o biennio rosso (1919-1920): a experiência dos conselhos de fábrica na Itália. **O Social em Questão**, p. 55–70, 2017.

CASTELAO-CARUANA, M. E. (2016). **Las políticas públicas y su visión de la economía social y solidaria en Argentina.** Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales, núm. 227. Disponível em: <https://bit.ly/3Es6kYE>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CASTELAO-CARUANA, M. E. (2018). **El aporte de las cooperativas a las políticas públicas y el territorio.** Un análisis de las mediciones estadísticas en Argentina, Cooperativismo & Desarrollo, 113(26). Disponível em: <https://bit.ly/3jM50rS>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CASTRO, Danilo Monteiro de. **Garantias ao cumprimento da obrigação tributária:** depósito; fidejussória; penhora; cautelar (com ou sem intervenção judicial); e outras. 2020. Tese (Doutorado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2020.

CASTRO, Mariângela Conceição Vicente Bergamini de. **O princípio da função social da propriedade: empresa.** 2008. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de Marília, Marília, 2008.

CASTRO, Paulo Andrade. O ‘Momento’ da Ocupação e a Construção da Autogestão: Estudo sobre a memória coletiva de um grupo de operários. *CONFLUÊNCIAS Revista Interdisciplinar de Sociologia e Direito*. Vol. 17, nº 1, 2015. pp. 32-59.

CHAVES, L. C. **Laboratórios sociais de autogestão no Brasil e na Argentina:** cooperativas na produção e reprodução da vida em cooperação. Florianópolis: UFSC, 2008.

COGGIOLA, Osvaldo. 130 ANOS DA COMUNA DE PARIS: a Comuna de Paris na história. *Revista Tempos Gerais*, n 4, Universidade Federal de São João del-Rei, 2002. Disponível em: <https://bit.ly/3EGzlQL>. Acesso em: 15 mar. 2021.

CORAGGIO, José Luis. ¿Qué es lo económico y que es otra política?. In: LIANZA, Sidney; HENRIQUES, Flávio Chedid (Orgs.). **A Economia Solidária na América Latina:** realidades nacionais e políticas públicas – Rio de Janeiro: Pró Reitoria de Extensão UFRJ, 2012.

CRUZ, Antônio Carlos Martins da. **A diferença da igualdade:** a dinâmica da Economia Solidária em quatro cidades do Mercosul. 2006. Tese (Doutorado em Economia Aplicada) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2006.

DECCA, Edgar Salvadori de. *O Nascimento das Fábricas*. 10. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

DIAS, E. F. **Gramsci em Turim:** A construção do conceito de hegemonia. São Paulo, Xamã, 2000.

DOS SANTOS, Theotônio. La teoría de la dependencia: balance y perspectivas. In: DOS SANTOS, Theotônio. **Construir soberanía:** una interpretación económica de y para América Latina. 1. ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, 2020.

ENGELS, Friedrich. **Anti-Dühring**. São Paulo, Boitempo, 2015.

ENGELS, Friedrich. Introdução à Guerra Civil na França. In: MARX, Karl. **A guerra civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011.

ESTAYNO, Sabina. **Empresas Recuperadas pelos Trabalhadores no Primeiro Período do Governo Lula (2003-2007).** 2017. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2017.

FARIA, M. S. de. **Autogestão, cooperativa, economia solidária:** avatares do trabalho e do capital. Florianópolis: UFSC, 2005.

FARIA, Maurício Sardá de. “...se a coisa é por aí, que autogestão é essa?” Um estudo da experiência “autogestionária” dos trabalhadores da Makerli Calçados. 1997. Dissertação (Mestrado em Administração) - Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1997.

FERNANDES, F. Padrões de dominação externa na América Latina. In: BARSOTTI, P.; PERICÁS, L. B. (Orgs.). **América Latina: história, ideias e revolução**. São Paulo: Xamã, 1998.

FERNÁNDEZ MALDONADO, Eduardo et al. Empresas recuperadas. Perspectivas y dificultades. **II Congreso Nacional de Sociología**. Facultad Ciencias Sociales - UBA, Buenos Aires, Argentina, 2004.

FERRAZ, Ana Lúcia Marques Camargo. **Dramaturgias da Autonomia**. 2005. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2005.

FESER, E. et al. **Cuaderno para la Autogestion**: Guia de tramites basicos para el trabajo autogestionado. Ciudad de Buenos Aires, Argentina: Ediciones de la Cooperativa Chilavert, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3bkH4Hh>. Acesso em: 21 mai. 2021.

GANDULFO, A. Nuevos Desafíos para el Desarrollo de la Economía Social y Solidaria en Argentina. In: LIANZA, Sidney; HENRIQUES, Flávio Chedid (Orgs.). **A Economia Solidária na América Latina**: realidades nacionais e políticas públicas – Rio de Janeiro: Pró Reitoria de Extensão UFRJ, 2012.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GONÇALVES, Wagner Augusto. **A nova lei de falências e as empresas recuperadas sob o sistema da autogestão**. Brasília, DF: IPEA, 28. ed., 2005b. Disponível em: <https://bit.ly/3BqNMpZ>. Acesso em: 28 mar. 2020.

GONÇALVES, Wagner Augusto. **O marco jurídico da autogestão e economia solidária**: relatório final do convênio MTE/ IPEA/ ANPEC – 01/2003). Brasília, DF, MTE : IPEA : ANPEC, 2005a.

GRAMSCI, A.; BORDIGA, A. **Conselhos de fábrica**. Tradução Marina Borges Svevo. São Paulo: Editora Brasiliense, 1981.

GRAMSCI, Antônio. **Escritos Políticos**. Volume II. Lisboa: Seara Nova, 1977.

GRUPO DE PESQUISA EM EMPRESAS RECUPERADAS POR TRABALHADORES (GPRT). **Relatório Final do Seminário Nacional de Empresas Recuperadas por Trabalhadores**. São Bernardo Do Campo, 2014.

HARVEY, D. **O enigma do capital**: e as crises do capitalismo. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

HENRIQUES, F. C. et al. **Empresas Recuperadas por Trabalhadores no Brasil**. Rio de Janeiro: Multifoco, 2013.

HENRIQUES, Flávio Chedid et al. **Construindo pautas coletivas de luta e pesquisas com as empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil: o percurso do GPert**. In: ARAÚJO, Fernanda Santos et al. (Orgs). *Dialética da autogestão em empresas recuperadas por trabalhadores no Brasil*. Marília: Editora Lutas Anticapital (UNESP), 2019, p. 25-43.

HENRIQUES, Flávio Chedid. *Empresas Recuperadas por Trabalhadores no Brasil e na Argentina*. 2013. Tese (Doutorado em Planejamento Urbano e Regional) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

HIRTZ, Natalia Vanesa; GIACONE, Marta Susana. Argentina: de la rebelión del 2001 a un nuevo ciclo de gobernabilidad. *Gobierno y empresas recuperadas*. ECUADOR DEBATE 93. Quito-Ecuador, Diciembre. pp. 155-170. 2014.

HOBBSAWM, Eric J. **A Era dos Impérios: 1875-1914**. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2015.

HOBBSAWM, Eric J. **Viva la revolución: A era das utopias na América Latina**. 1. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

HUDSON, Juan Pablo. Gobiernos Progresistas y Cooperativismo: planes de empleo en la Argentina. *Caderno CRH*, Salvador, v. 31, n. 84, p. 621-634, Set./Dez. 2018.

INCISA, Ludovico. Corporativismo. In: BOBBIO, Norberto; MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de política**, 11ª ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1998.

LIANZA, Sidney; HENRIQUES, Flávio Chedid (Orgs.). **A Economia Solidária na América Latina: realidades nacionais e políticas públicas** – Rio de Janeiro: Pró Reitoria de Extensão UFRJ, 2012.

LUXEMBURGO, R. *Reforma ou Revolução?*. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 1999.

MACDONALD, J. B.; FARIA, M. S. de. **Fábricas Recuperadas na América Latina e além: uma questão para hoje e amanhã?**. MPOGA. v. 1, n. 1, p. 48-68, João Pessoa: 2012.

MACIEL, Daniela. Cooperativas podem facilitar acesso a crédito em meio à pandemia. *Diário do Comércio*. Disponível em: <https://bit.ly/2ZtDesM>. Acesso em: 20 set. 2021.

MARINI, R. M. Dialética da dependência. In: SADER, E. (Org.). **Dialética da Dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini** (pp. 105-165). Petrópolis, Brasil: Vozes, 2000.

MARINI, R. M. Subdesenvolvimento e revolução. In: BARSOTTI, P.; PERICÁS, L. B. (Orgs.). **América Latina: história, ideias e revolução**. São Paulo: Xamã, 1998.

MARTINS, G. L. **A fábrica ocupada Flaskô a partir da crítica marxista do direito: limites de resistência e possibilidades**. Ribeirão Preto: USP, 2016.

MARX, K. **Crítica do Programa de Gotha**. São Paulo: Boitempo, 2012.

MARX, Karl. **A guerra civil na França**. São Paulo: Boitempo, 2011.

MATTOS, Marcelo Badaró. A comuna de Paris no Brasil. Outubro Revista, ed 6, 2002. ISSN 1516-6333. Disponível em: <https://bit.ly/3ClEuN8>. Acesso em: 13 mai. 2020.

MAURIZIO, Roxana. **Transitando la crisis laboral por la pandemia: hacia una recuperación del empleo centrada en las personas**. OIT - Nota técnica, 2021. Disponível em: <https://bit.ly/3biSTO7>. Acesso em: 15 mar. 2021.

MÉSZÁROS, István. Para além do capital: rumo a uma teoria da transição. Tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.

MINAYO, M. C. de S. (org.). **Pesquisa Social – Teoria, Método e Criatividade**. 19ª ed. Petrópolis: Editora Vozes, 2001.

NASCIMENTO, Claudio. **Do beco dos sapos aos canaviais de Catende**. Marília Editora Lutas Anticapital (UNESP), 2019.

NETTO, José Paulo. **Introdução ao método da teoria social**. In: Serviço Social: Direitos Sociais e Competências Profissionais. Brasília, DF, 2009, p. 769-806.

NOVAES, H. T. (Org.). **O Retorno do Caracol à Sua Concha**: alienação e desalienação em associações de trabalhadores. São Paulo: Expressão Popular, 2011.

PACHUKANIS, E. B. Teoria geral do direito e marxismo. Tradução de Sílvio Donizete Chagas. São Paulo: Editora Acadêmica, 1988.

PARTENIO, F. et al. Empresas Recuperadas y Cooperativas de Trabajadores/as en América Latina: conceptos en debate. **Cuadernos para La Autogestión**. Buenos Aires: Programa de Cooperativismo y Economía Social em la Universidad, 2018.

PAULUCCI, M. A. Nuevos desafíos para la lucha del movimiento de las empresas recuperadas por las/os trabajadoras/es. **Revista del Observatorio Social sobre Empresas Recuperadas y Autogestionadas**. n. 13, p. 67-80. Buenos Aires: 2017.

PAULUCCI, Maria Alejandra. **A caminhada de luta dos trabalhadores das empresas recuperadas**. Florianópolis: Editoria Em Debate (UFSC), 2018. 272 p.

PAULUCCI, Maria Alejandra. Um Estudo Sobre a Luta dos Trabalhadores das Empresas Recuperadas do Brasil e Argentina. Revista Em Tese, Florianópolis, v. 10, n. 1, jan./jun., 2013.

PEDROZA, Fernando. **Indústrias Wallig, Porto Alegre (RS)**. Laboratório de Estudos de História dos Mundos do Trabalho. Disponível em: <https://bit.ly/3CrlqgA>. Acesso em: 28 ago 2021.

PEREIRA, C. M.; SILVA, S. P. **A nova lei de cooperativas de trabalho no brasil: novidades, controvérsias e interrogações**. Brasília, DF: IPEA, 53. ed., 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3Bqz5TV>. Acesso em: 29 mar. 2020.

PETRAS, J. América Latina: a esquerda, passado e futuro. In: BARSOTTI, P.; PERICÁS, L. B. (Orgs.). **América Latina: história, ideias e revolução**. São Paulo: Xamã, 1998.

PINHO, Leonardo Penafiel et al. (Orgs.). **Empresas Recuperadas por Trabalhadores e Trabalhadoras**: cooperativismo solidário em tempos de crise. São Bernardo do Campo: UNISOL Brasil, 2017.

POMAR, V. (2017). 1917-2017: socialismo em debate. Revista Espaço Acadêmico, 16(189), 25-35. Disponível em: <https://bit.ly/3pSxLXP>. Acesso em: 10 set. 2021.

RASLAN, Filipe Oliveira. **Resistindo Com Classe**: o caso da ocupação da Flaskô. 2007. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2007.

RUGGERI, A. (Org.). **Las empresas recuperadas**: autogestión obrera em Argentina y América Latina. Buenos Aires: Editorial de La Facultad de Filosofía y Letras Universidad de Buenos Aires, 2009.

RUGGERI, A.; GALEAZZI, C.; GARCÍA, F. **Cuaderno para la Autogestion**: Problemas del trabajo autogestionado. Ciudad de Buenos Aires, Argentina: Ediciones de la Cooperativa Chilavert, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3EnUZsI>. Acesso em: 15 abr. 2021.

RUGGERI, Andrés. **Empresas recuperadas pelos trabalhadores: Ocupações e autogestão na argentina**. Tradução Maria Alejandra Paulucci, Flávio Chedid Henriques. Marília: Editora Lutas Anticapital (UNESP), 1ªed, 2018.

RUGGERI, Andrés. **Que son las Empresas Recuperadas?**. Ciudad de Buenos Aires: Editora Continente, 2014.

RUGGERI, Andrés; MARTÍNEZ, Francisco. **Cooperativas de trabajo y empresas recuperadas durante la pandemia**: impacto sanitario y productivo y alcances de las medidas de asistencia del Estado. Informe de encuesta nacional. Ciudad de Buenos Aires, Argentina: Programa Facultad Abierta de la Universidad de Buenos Aires, 2020.

RUGGERI, Andrés; MARTIRADONNA, María; POSTILLONI, Fernando. Ley de Quiebras y Concursos. Argentina 1995- 2011. Recorrido histórico de la normativa y papel de las empresas recuperadas por sus trabajadores. In: IV ENCONTRO ECONOMIA DOS TRABALHADORES. **Anais...** 2013. Disponível em: <https://bit.ly/2Zv4Rlp>. Acesso: dez. 2020.

SANTOS FILHO, João Diogo Urias dos. **Direito à Ocupação e Continuação de Empresas via Gestão Operária**: soluções jurídicas a partir de casos brasileiros. 2014. Dissertação (Mestrado em Direito do Trabalho e da Seguridade Social) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

SECCO, Lincoln. Cooperativas e conselhos operários. Trabalho & Capital: dimensões, n. 9/10 [2003]. ISSN 1415-854X. Disponível em: <https://bit.ly/2ZJ1yXY>. Acesso em: 10 set. 2021.

SENADO FEDERAL (Brasília). Resolução nº 93, de 1970. v. 2, 2011. **Regimento interno do Senado Federal**. Disponível em: <https://bit.ly/3jHYys8>. Acesso em: 10 mai. 2020.

SESCOOP. **Orientação às cooperativas das contribuições ao Sescoop e à Previdência Social**. Brasília: SAUS, 2016. Disponível em: <https://bit.ly/3EqjTbg>. Acesso em: 18 mar. 2020.

SÍGOLO, Vanessa. Quintas de Formação - Empresas de Autogestão, os Desafios Pós-Pandemia. Transcrição feita pelo autor em data 20 nov. 2020. Disponível em: <https://bit.ly/3jOghYx>.

SINGER, P. Economia solidária: Entrevista com Paul Singer. [Entrevista cedida a] Paulo de Salles Oliveira. **Revista Estudos Avançados**, São Paulo, 23 set. 2008. Disponível em: <https://bit.ly/3dCbUtP>. Acesso 23 jun. 2020.

SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária**. 1 ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2002.

SOUZA, Carla Arantes de. **A aplicação do princípio da função social da empresa nos empreendimentos recuperados por trabalhadores**: um estudo comparado entre Brasil e Argentina. 2013. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Estadual Paulista, Franca, 2013.

TAUILE, José Ricardo et al. **Uma tipologia da autogestão**: cooperativas e empreendimentos de produção industrial autogestionários provenientes de massas falidas ou em estado pré-falimentar. Relatório Final do Convênio MTE/IPEA/ANPEC 2003. Brasília: SENAES, 2005.

TRINCHERO, Héctor Hugo; LLOMOVATTE, Silvia; GRASSO, Francisco José. Las empresas recuperadas en la Argentina. VI Jornadas de Sociología. Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires: 2004.

URETA, F. et al. **Cuaderno para la Autogestion**: Aspectos legales del trabajo autogestionado. Ciudad de Buenos Aires, Argentina: Ediciones de la Cooperativa Chilavert, 2012. Disponível em: <https://bit.ly/3CsaIGr>. Acesso em: 15 abr. 2021.

VALENÇA, Daniel. Araújo. **De Costas Para o Império**: o Estado Plurinacional da Bolívia e a Luta pelo Socialismo Comunitário. Rio de Janeiro: Lumen Iuris, 2018.

VASCONCELLOS, F. G. da S. **Controle operário como direito**. São Paulo: USP, 2015.